

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
PPGDS

**EU NÃO MEREÇO ENTRAR PARA A ESTATÍSTICA: UMA ANÁLISE
DO PAPEL DA JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
CONJUGAL CONTRA A MULHER**

REJANE DE OLIVEIRA

Montes Claros/MG
Março/2017

REJANE DE OLIVEIRA

**EU NÃO MEREÇO ENTRAR PARA ESTATÍSTICA: UMA ANÁLISE DO
PAPEL DA JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
CONJUGAL CONTRA MULHER**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Social, pela Universidade
Estadual de Montes Claros /MG.

Orientadora: Dra. Maria da Luz Alves Ferreira.

Montes Claros/MG
Março/2017

O48e

Oliveira, Rejane de.

Eu não mereço entrar para a estatística [manuscrito] : uma análise do papel da Justiça para o enfrentamento da violência conjugal contra a mulher / Rejane de Oliveira. – Montes Claros, 2017.

116 f. : il.

Bibliografia: f. 96-110.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2017.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Luz Alves Ferreira.

1. Violência conjugal – São João da Ponte (MG). 2. Violência contra as mulheres. 3. Enfrentamento da violência - Papel da Justiça. I. Ferreira, Maria da Luz Alves. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: Uma análise do papel da Justiça para o enfrentamento da violência conjugal contra a mulher.

REJANE DE OLIVEIRA

**EU NÃO MEREÇO ENTRAR PARA ESTATÍSTICA: UMA ANÁLISE DO
PAPEL DA JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
CONJUGAL CONTRA MULHER**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Social, pela Universidade
Estadual de Montes Claros /MG.

Montes Claros, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a Maria Da Luz Alves Ferreira– PPGDS / UNIMONTES

Professor Dr. Elton Dias Xavier– PPGDS / UNIMONTES

ProfessorDr. Sullivan Charles Barros–UFG

AGRADECIMENTOS

Agradeço, sobretudo, a Deus, o Todo Poderoso, que em todos os momentos concedeu-me proteção e forças para continuar a percorrer os caminhos em busca do conhecimento e da minha realização pessoal.

Aos meus pais, Elias Neres de Oliveira e Dalva Oliveira, que, com dedicação e carinho, souberam educar-me e, principalmente, ensinar-me a lutar por um ideal.

Agradeço à minha Orientadora, Professora Doutora Maria da Luz Alves Ferreira, pela paciência, dedicação, compromisso e, principalmente, pela amizade.

Agradeço à MM Juíza de Direito, Doutora Carolina Maria Melo de Moura Gon, por autorizar e possibilitar a pesquisa geradora deste trabalho.

Agradeço ainda a todos os meus professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS, que, embora não tenham os nomes aqui registrados, fizeram parte do meu sucesso.

Finalmente, agradeço aos colegas mestrandos e doutorandos que compartilharam as mesmas preocupações, ansiedades e alegrias.

A todos, muito obrigada!

Este trabalho eu dedico ao meu filho Alexandre, que conviveu com minhas angústias, preocupações e alegrias durante essa travessia, fortalecendo-me cada vez mais e, cada vez mais, impulsionando-me à persistência do objetivo.

Dedico à minha família, em nome dos meus pais e irmãos, pelo amor e incentivo que me foram concedidos nesta minha caminhada e, principalmente, por acreditar em mim e no meu trabalho.

Não há nada mais difícil de controlar, mais perigoso de conduzir, ou mais incerto no seu sucesso, do que liderar a introdução de uma nova ordem.

Niccolo Maquiavelli (2006)

Resumo

O objetivo dessa dissertação foi analisar a eficácia das medidas de intervenção do TJMG para combater a violência conjugal contra a mulher na Comarca de São João da Ponte/MG, no período entre 2010 e 2014. Para esse fim, a metodologia utilizada foi a associação da pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Os sujeitos da pesquisa foram as vítimas e respectivos agressores, constantes dos autos processuais da referida Comarca, no período estudado, cujos expedientes e requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência foram expedidos pelas Delegacias de Polícia locais e enviados ao juiz da Comarca, para a efetivação das referidas medidas. A pesquisa foi realizada por meio de levantamentos entre os meses de janeiro e fevereiro de 2016 no TJMG no Fórum da referida Comarca. Os resultados demonstraram que a grande maioria das medidas solicitadas não prosperou, observando as manifestações de casos em que houve a solicitação sem desistência e ainda outros casos em que as solicitantes não foram encontradas no endereço ou que os autos foram devolvidos às delegacias a fim de que agressores e testemunhas fossem ouvidos. Foram observados casos dos quais se tem a informação sobre o deferimento da solicitação. Observou-se que um número significativo de medidas protetivas é desistido por motivos diversos, tais como: falta da representação da autora, reconciliação, por não se aplicar e por acordo entre as partes. Os serviços dispensados pelo TJMG, no sentido de reduzir a violência conjugal, foram os encaminhamentos para o CRAS, CREAS e CAPS. Por conclusão, consideramos que a intervenção do TJMG Comarca de São João da Ponte/MG, no tocante ao cumprimento da Lei Maria da Penha, não contribuiu efetivamente, no período de 2010 a 2014, para a redução dos índices de violência conjugal contra a mulher na Comarca de São João da Ponte, Minas Gerais, haja vista, que o TJMG em tela se limita a examinar a instrução do processo de medidas protetivas, por parte da Assistência Social da Justiça e a deferir ou não a solicitação de Medida Protetiva de Urgência além de acatar as desistências dessa solicitação, enquanto poderia, com base no expediente-protocolo, observando a potencialidade da violência contra a mulher e a possibilidade de novas ocorrências mais graves, manter a Medida Protetiva de Urgência com ou sem a concordância da vítima, uma vez que tais violências são acolhidas como crime grave, Contrapondo-se, portanto, ao entendimento literário de que o próprio Poder Judiciário não utiliza a Lei Maria da Penha em sua totalidade

Palavras-chave: Violência conjugal. Violência contra a mulher. Enfrentamento da violência. Papel da Justiça.

Abstract

The objective of this dissertation was to analyze the effectiveness of the intervention measures of the TJMG to fight against conjugal violence against women in the County of São João da Ponte, MG, between 2010 and 2014. To that end the methodology used was the association of the research Documentary and bibliographic research. The subjects of the survey were the victims and respective perpetrators, who were part of the procedural records of the said Region, during the period under study, whose records and requests for Emergency Protective Measures were sent by the local Police Stations and sent to the district court for the Measures. The survey was carried out through surveys between January and February 2016 in the TJMG in the Forum of the said Region. In systematizing the quantitative contribution, a demonstration of the facts was evidenced by the results, in order of prevalence and priorities, since they presented with more than one type of violence being: by threats; physical aggression or bodily injury; mutual assault, property violence and psychological violence. It also demonstrated that the vast majority of the requested measures were dropped, also observing the manifestations of cases in which the request was submitted without withdrawal and also in other cases where the applicants were not found at the address or the files were returned to the police stations so that Attackers and witnesses were heard. Cases were also observed that one has the information about the deferment of the request. It was also observed that a significant number of protective measures are abandoned for various reasons, such as: lack of representation of the author, reconciliation, as it does not apply and by agreement between the parties. The services provided by the TJMG, in order to reduce marital violence, were referrals to CRAS, CREAS and CAPS. As a conclusion, we consider that the intervention of the TJMG Comarca de São João da Ponte, MG, regarding compliance with the Maria da Penha Law, did not effectively contribute in the period from 2010 to 2014, in order to reduce the rates of conjugal violence against women in the locality in study.

Keywords: Marital violence. Violence against women. Coping with violence. Role of Justice.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Os números de violência conjugal entre os municípios – 2010 a 2014	73
GRÁFICO 2 – Casos de Violência Doméstica por localidade (%)	74
GRÁFICO 3 – Registro de ocorrência de violência doméstica no período de 2010 a 2014	75
GRÁFICO 4 – Área da ocorrência dos registros de ocorrência de Violência Doméstica.	76
GRÁFICO 5 – Faixa etária da vítima	77
GRÁFICO 6 – Cor da vítima	78
GRÁFICO 7 – Profissão da vítima	79
GRÁFICO 8 – Escolaridade da vítima	80
GRÁFICO 9 – Renda mensal da vítima	80
GRÁFICO 10 – Tipo de Violência contra a mulher na Comarca de São João da Ponte.	82
GRÁFICO 11 – Solicitação e Deferimento de MPUs	83
GRÁFICO 12 – Motivo de desistência/arquivamento	84
GRÁFICO 13 – Relação da vítima com o agressor	85
GRÁFICO 14 – Encaminhamento judicial da vítima	85
GRÁFICO 15 – Faixa etária do agressor	86
GRÁFICO 16 – Cor do agressor	87
GRÁFICO 17 – Profissão do agressor	88
GRÁFICO 18 – Renda do agressor	88
GRÁFICO 19 – Escolaridade do agressor	89
GRÁFICO 20 – Medida Protetiva de Urgência	90
GRÁFICO 21 – Encaminhamento do agressor	91

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NUMA PERSPECTIVA CONCEITUAL	17
1.1 O gênero na pós-modernidade.....	17
1.1.1 Questões de gênero ou de sexo?	24
1.1.2 A dominação masculina.....	26
1.2 Violência Conjugal	34
1.3 A justiça face à dominação e a violência conjugal	43
2 AS CONQUISTAS DAS MULHERES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.....	45
2.1 As principais conquistas das mulheres em situações de violência	46
2.1.1 A Convenção de Belém do Pará	51
2.1.2 Delegacias da mulher	53
2.1.3 Defensoria das mulheres em situações de violência.....	57
2.1.4 A Lei Maria da Penha	59
2.1.4.1 Efeitos da Lei Maria da Penha.....	61
2.1.5 A Lei do Feminicídio	65
2.2 As instituições de apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher.....	66
2.3 A justiça no enfrentamento da violência contra a mulher.....	68
3 O PAPEL DA JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA MULHER	71
3.1 Apresentando os dados da Comarca de São João da Ponte	71
3.2 Perfil Socioeconômico das mulheres vítimas de violência conjugal na Comarca de São João da Ponte-MG.	76
3.2.1 Tipos de violência contra a mulher na Comarca de São João da Ponte/MG.....	81
3.3 Perfil Socioeconômico do Agressor	86
3.3.1 Medidas Protetivas de Urgência e o encaminhamento aplicado ao agressor	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	97
Anexo 1 – Modelo de Planilha de dados de violência conjugal.....	112
Anexo 2 – Autorização da Pesquisa pelo Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG	115

INTRODUÇÃO

Estudos sobre a violência têm levado em consideração alguns fatores ligados à questão cultural, social e histórica do país, somados à questão de gênero. A literatura demonstra que, no Brasil, o índice de violência contra a mulher é alto e as denúncias vêm se avolumando mesmo depois da Lei Maria da Penha (CARNEIRO; FRAGA, 2012). Supõe-se ser uma ocorrência que não se restringe apenas à classe de menor poder aquisitivo, qualificada na condição de classe pobre. Há mulheres situadas nas classes mais altas que também têm sido vítimas desse infortúnio (GOMES, 2009).

Também não parece haver uma definição sobre a faixa etária, raça, etnia ou credo das vítimas; ou seja, mulheres de todos os grupos, desde a adolescência até a velhice têm se apresentado como agredidas de alguma forma, por maridos, amantes, namorados ou ex-companheiros (CAVALCANTI, 2005). Um dado importante que deve ser mencionado é que o Brasil aparece em posição preocupante e de destaque entre os principais países onde a violência contra a mulher é prevalente (WASELFISZ, 2012).

Não obstante a essas considerações, as próprias delegacias têm se manifestado, afirmando que os índices locais sempre apresentam quantidades inferiores à realidade (SCHRAIBER *et al.*, 2002), haja vista que muitas mulheres, por diversos motivos, que para elas são relevantes, não prestam queixas. Muitos dos motivos podem ser reconhecidos, como mulheres que se enquadram em situações que as colocam sob o jugo do medo: medo da reincidência, medo da vingança, da morte, dentre outros (DAY *et al.*, 2003). Há aquelas que, por serem essencialmente dependentes econômica e financeiramente dos companheiros, omitem-se das queixas e suportam o sofrimento em troca da sobrevivência; mas há, também, as que não se queixam por questões sociais, por terem vergonha de aparecer como vítimas (FERNANDES; NASSIF, 2011).

A violência contra a mulher é uma realidade vivenciada por vítimas de todas as idades e classes sociais nas diversas localidades da região, inclusive Quilombolas, considerando os dados da Comarca de São João da Ponte/MG, em conformidade com dados extraídos dos processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Assim, e em virtude da prática vivenciada na atividade de Assistente Social Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), despertamos nosso interesse por estudar o assunto; todavia, delimitando-o a uma problematização, cuja intenção foi avaliar se o TJMG contribui para a

redução dos índices de violência conjugal contra a mulher na Comarca de São João da Ponte /MG.

Por justificativa da escolha do tema, esclarecemos que os dados estatísticos revelam que, mesmo após a sanção da Lei Maria da Penha, as denúncias de violência contra a mulher aumentaram significativamente (CARNEIRO; FRAGA, 2012). Esse fato parece se assentar em dois pontos a serem analisados. O primeiro diz respeito a um novo recurso que foi objetivado no cotidiano das mulheres, a partir do momento que passaram a dispor de uma instituição que as acolhesse, recebesse e notificasse a violência cometida. O simples fato de existir uma instituição que registre a violência, por si só, já contribui para uma aproximação entre dados estatísticos e a realidade.

Outra justificativa importante é a trajetória de Maria da Penha que, junto com outras mulheres, teve parte na origem da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. A partir de então, as mulheres passaram a se reconhecerem como vítimas e não como provocadoras da violência masculina. Esse foi um ganho para as mulheres em razão da notoriedade adquirida no campo dos direitos humanos.

Um elemento que condiz com a relevância desta pesquisa se assenta nos dados publicados no primeiro semestre de 2014, quando a Central de Atendimento à Mulher (CAM) divulgou que 77% das mulheres em situações de violência sofrem agressões, semanal ou diariamente, conforme revelaram os atendimentos realizados entre janeiro e junho de 2014 pela CAM– ligue 180 –, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (SPM-PR) (WAISELFISZ, 2014).

Já o mapa da violência de Waiselfisz (2014) aponta que, entre os anos de 1980 e 2010, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil, sendo 43,7 mil somente na última década. Segundo o Mapa da Violência de 2012, divulgado pelo Instituto, o número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, havendo um aumento de 230%. O Mapa da Violência de 2013 apresenta o seguinte: de 2001 a 2011, o índice de homicídios de mulheres aumentou 17,2%, com a morte de mais de 48 mil brasileiras no referido período. Só em 2011, mais de 4,5 mil mulheres foram assassinadas no país (WAISELFISZ, 2012). A respeito destes dados e do reconhecimento que este fenômeno se manifesta em todo o país, cabe-nos indagar: em que medida a intervenção do Poder Judiciário pode reduzir os dados estatísticos relacionados à violência doméstica conjugal contra mulheres?

Ao pensar nos serviços e programas que devem dar apoio às mulheres, extrapolando a lógica de ser apenas um local para se fazer a denúncia, muitas vítimas de violência parecem entender que o Poder Judiciário estruturado nos municípios pode colaborar

no enfrentamento deste fenômeno da violência, que está ligado a fatores multidimensionais e que ceifa direitos, dignidade e liberdade de milhares de mulheres.

Um ponto a ser observado, em função da defesa do tema, é o reconhecimento de que o avanço conquistado pela Lei Maria da Penha não se esgota em razão das suas sanções; ao contrário, é preciso sensibilizar cada vez mais pessoas, de todos os grupos, de que qualquer forma de violência é um atentado contra a dignidade humana (SÃO PAULO, 2015). Diante do exposto, entendemos que pesquisas, estudos e reflexões são relevantes, tanto para criar e amadurecer novos hábitos quanto para formular novas estratégias. Nesse ponto se localiza o papel do TJMG com o objetivo de fazer cumprir as leis no tocante aos direitos humanos, o que já sinaliza um compromisso ético-político para uma nova condição de existência entre homens e mulheres.

Nesse contexto, o objetivo geral delineado para o estudo foi analisar a eficácia das medidas de intervenção do TJMG a fim de combater a violência conjugal contra a mulher na Comarca de São João da Ponte/MG, no período entre 2010 e 2014. Para o alcance desse objetivo central, outros objetivos específicos foram estabelecidos, tais como: identificar as ocorrências de violência conjugal contra a mulher na comarca de São João da Ponte, no período de 2010 a 2014; conhecer o perfil da vítima e do agressor; identificar os tipos de violência conjugal contra a mulher; levantar as desistências de Medidas Protetivas de Urgência e seus motivos; e identificar os tipos de serviços ofertados pelo TJMG na Comarca de São João da Ponte/MG.

Considerando o exposto, refletido tanto pelo problema de pesquisa quanto pelo objetivo, permitiu-nos considerar a hipótese de que a intervenção do TJMG na Comarca de São João da Ponte/MG, no que se refere ao cumprimento da Lei Maria da Penha, não tem apresentado eficácia¹ suficiente para a redução dos índices de violência conjugal contra a mulher.²

Quanto à metodologia utilizada, esclarecemos que o tipo de pesquisa desenvolvida neste trabalho foi a associação da pesquisa documental e da pesquisa

¹ Executar bem determinada proposta, levando-a a efeito de maneira correta e ao menor custo, isto é eficácia. Em outras palavras, podemos dizer que, se eficiência é fazer a coisa, a eficácia é fazê-la bem de forma bem feita (KOONTZ; O'DONNELL, 1982).

² Sobre a escolha da temática para a pesquisa e a hipótese estabelecida, manifesto aqui meus argumentos sobre a sua importância e significado. O primeiro se assenta no processo de formação que possuo bem como no meu exercício profissional como assistente social judicial junto ao TJMG na Comarca em estudo, o que já requer um constante aprimoramento dos fenômenos que estão no cotidiano profissional e que conduzem cada vez mais na precarização dos direitos historicamente conquistados. Aqui cabe destacar a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 que tem sido referência para elaboração e aplicação de novas legislações.

bibliográfica. A pesquisa documental, que embora se pareça com a bibliográfica, valeu-se de materiais de primeira mão, que não receberam tratamento analítico (GIL, 2002).

Em relação à pesquisa documental, May (2004) faz uma advertência sobre a dificuldade de lidar com a mesma, entendendo não ser uma categoria tão reconhecida quanto à pesquisa *survey*, haja vista que a utilização de documentos pode não explicitar como eles serão utilizados. Entretanto, outros autores, como Lüdke e André (1986), sugerem, para a pesquisa documental, estruturar de forma objetiva um *corpus* satisfatório, no sentido de esgotar todas as pistas que possibilitem o fornecimento de informações importantes, com base em documentos originais que não receberam qualquer tratamento analítico. Assim foi que tentamos estabelecer a pesquisa de forma mais satisfatória possível.

A unidade de pesquisa foi a Comarca de São João da Ponte, localizada no Norte do Estado de Minas Gerais, constituída pelos municípios de São João da Ponte (sede), Varzelândia, Ibiracatu e Lontra, cujas características estruturais são: (i) São João da Ponte: é a cidade sede da Comarca de São João da Ponte, sua população é de 25.359 habitantes, com uma área territorial de 1.851,10 km². A população de São João da Ponte está distribuída da seguinte forma: 66% de residentes urbanos e 34% na zona rural; quanto ao sexo, 52% são homens e 48% mulheres; (ii) Varzelândia: é uma cidade que integra a Comarca de São João da Ponte, cuja população é de 19.116 habitantes, com uma área territorial de 814,994 km². A população de Varzelândia está distribuída da seguinte forma: 47% de residentes urbanos e 53% na zona rural; quanto ao sexo, 51% são homens e 49% mulheres; (iii) Ibiracatu: também integra a Comarca de São João da Ponte, cuja população é de 6.155 habitantes, com uma área territorial de 353,413 km². A população de Ibiracatu está distribuída da seguinte forma: 51% de residentes urbanos e 49% na zona rural; quanto ao sexo, 52% são homens e 48% mulheres e; (iv) Lontra: cidade que também integra a Comarca de São João da Ponte, cuja população é de 8.397 habitantes, com uma área territorial de 258,874 km². A população de Lontra está distribuída da seguinte forma: 67% de residentes urbanos e 33% rural; quanto ao sexo, 52% são homens e 48% mulheres (IBGE, 2010).

Os sujeitos da pesquisa foram as vítimas e os respectivos agressores constantes dos autos processuais da referida Comarca e que foram registrados no período de 2010 a 2014, cujos expedientes e requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência foram expedidos pelas Delegacias de Polícia locais e enviados ao juiz da comarca, para a efetivação das referidas medidas protetivas.

A coleta dos dados foi feita por meio de levantamentos realizados entre os meses de janeiro e fevereiro de 2016, no TJMG, no Fórum local. Quanto aos instrumentos de

pesquisa, que tiveram por base autos processuais no TJMG, na referida Comarca, foi criada uma planilha nos moldes apresentados no Anexo 1. As informações coletadas foram tratadas em *software* estatístico, totalizando uma tabulação de 428 processos, dos quais estão incluídos elementos descritivos tanto da vítima quanto do agressor. A sistematização dos casos registrados de violência contra a mulher nos municípios enumerados visa facilitar a leitura e compreensão dos processos em questão. Cabe esclarecer ainda que, a fim de atingir as finalidades pretendidas, as análises foram realizadas com base em dados que explicitam a particularidade de cada caso de violência conjugal contra a mulher, sistematizando um aporte quantitativo, cujas ferramentas utilizadas foram os *softwares Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) e Excel, para tratamento e consolidação dos dados. Com relação aos cuidados éticos, ressaltamos que, para o desenvolvimento do estudo, foi solicitada da instituição pesquisada (TJMG – Comarca de São João da Ponte) uma autorização, conforme Anexo 2.

Para o desenvolvimento de um trabalho organizado, sua estrutura foi estabelecida da seguinte forma: o primeiro capítulo abordou a violência de gênero numa perspectiva conceitual. Nele, o termo gênero foi tratado a partir de uma trajetória histórico-cultural, cuja significação do masculino e do feminino era essencialmente centrada na composição do sexo, passando pela dominação masculina e a violência conjugal, considerando, por fim, a justiça face à dominação e à referida violência conjugal.

O segundo capítulo foi dedicado às principais conquistas das mulheres em situações de violência. Nele procuramos esclarecer a relevância e os efeitos da Convenção de Belém do Pará, a criação das delegacias da mulher, a Defensoria das mulheres em situações de violência, a Lei 11.340/2006 e seus efeitos, e a Lei do Feminicídio, tratando também a respeito das instituições de apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como o papel do judiciário nesse mesmo enfrentamento.

No terceiro capítulo, os esclarecimentos se deram a partir do papel da justiça face à violência conjugal contra a mulher, levando-se em conta os dados coletados na presente pesquisa em relação à Comarca de São João da Ponte, o perfil socioeconômico das vítimas da violência conjugal na localidade estudada e os tipos de violência identificados. Analisou-se o perfil socioeconômico dos agressores e, finalmente, as Medidas Protetivas de Urgência e os encaminhamentos aplicados aos agressores.

Nas considerações finais, estabeleceu-se uma síntese do texto trabalhado, concluindo, com base nos objetivos propostos, que, mesmo ativamente presente, o TJMG, na

Comarca de São João da Ponte, pouco contribuiu para a eficácia das medidas de intervenção no combate à violência conjugal contra a mulher no período estudado.

1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NUMA PERSPECTIVA CONCEITUAL

Com o objetivo de uma melhor estruturação, cuja organização propicie um entendimento mais claro, este capítulo se desenvolve a partir do tema violência de gênero numa perspectiva conceitual. Dessa forma, as suas seções subsequentes abordam assuntos do tipo: o gênero na pós-modernidade; questões de gênero e/ou de sexo; a dominação masculina; a violência contra a mulher e a justiça em face da dominação e da violência contra a mulher.

1.1 O gênero na pós-modernidade

A fim de abordar a construção do conceito de gênero na racionalidade moderna, não se pode deixar de destacar, inicialmente, a mulher como foco derivante dessa racionalidade. Mesmo porque, até algum tempo, poucas oportunidades eram dadas à mulher. A ela, sob o aspecto cultural da época, era imposta a vocação natural da procriação e, paralelo a isso, o dever com os cuidados da casa e da criação dos filhos (CUNHA, 2010).

Em termos iniciais, Scott (1996, p. 72) destaca que, “ao longo dos séculos, as pessoas utilizaram de forma figurada os termos gramaticais para evocar traços de caráter ou traços sexuais”. Por outro lado, tratar questões de gênero torna-se uma tarefa difícil em razão da abrangência na qual estão inseridas, partindo das diferenças sexuais criadas pela sociedade.

Entendemos que as questões de gênero abarcam relações com manifestações de contrapartidas nas quais aparecem, além do contexto sexual, os contextos racial, étnico, dentre outros, mas sempre numa perspectiva em que se confrontam as positivities e as negatividades – homem e mulher, forte e fraco, rico e pobre –, em cujas notoriedades estão as capacidades do dominador e do dominado.

Nesse sentido evolutivo, poder-se-ia dizer, no momento inicial, que o termo gênero fosse um simples eufemismo do sexo, mas que evoluiu em decorrência de estudos, do movimento feminista e da própria ciência. Segundo Scott (1996), as feministas iniciaram uma nova forma de utilizar o termo gênero, talvez mais seriamente e num sentido mais literal, como se referissem a um ordenamento social na relação entre homens e mulheres.

O termo gênero, com base na significação relacionada ao âmbito das ciências humanas e sociais, é esclarecido por Butler (2010), a partir de três grandes fases: 1ª fase –

universalista, humanista; 2ª fase – diferencialista e/ou essencialista; e 3ª fase – denominada pós-moderna, conforme mostra a Figura 1.

Há uma evolução da racionalização conceitual paralela às fases de evolução, tendente a captar um amadurecimento do respeito do indivíduo para com o outro e com os outros, não apenas no intuito da igualdade entre os sexos, mas da racionalização do termo gênero, prestigiando sua dinâmica. Butler (2010), que há muito estuda as questões do gênero no sentido de desnaturalizá-lo, propôs a libertação do mesmo, numa base teórica de Nietzsche, de que nenhuma verdade pode ser reconhecida como eterna e objetiva, referenciando em seu raciocínio a metafísica da substância. Nesse sentido, à proporção que evolui a ideia conceitual de gênero, as fases vão se alterando no decorrer do tempo.

	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Racionalização conceitual	Do século XIX até meado do século XX	De 1960 até os anos de 1980	A partir de 1990
	Universalista, humanista	Diferencialista ou essencialista	Pós-moderna
	Fase das lutas igualitárias em defesa dos direitos civis, sociais e políticos	Lutas pela afirmação das diferenças e da identidade.	Desconstrucionismo, que deu apoio às teorias dos sujeitos múltiplos e/ou nômades. Distinção entre sexo e gênero.
	Fases de evolução		

Figura 1 –Estágios e evolução do conceito de gênero ao longo do tempo

Fonte: Elaboração própria adaptada das fases caracterizadas por Butler (2010)

Toda trajetória social deve ser compreendida como maneira singular de percorrer o espaço social onde se exprimem as disposições do *habitus*. Cada deslocamento para uma nova posição implica a exclusão de um conjunto mais ou menos vasto de posições substituíveis e, com isso, um fechamento irreversível do leque dos possíveis inicialmente compatíveis marca uma etapa de envelhecimento social que se poderia medir pelo número dessas alternativas decisivas, bifurcações da árvore com incontáveis galhos mortos que representa a história de uma vida. Assim, pode-se substituir a poeira das histórias individuais por famílias de trajetórias intrageracionais no seio do campo da produção cultural (BOURDIEU, 1996).

Buscando clarear o entendimento sobre as mulheres a partir do século XIX até meados do século XX, Del Priore (1994) as descreve assim expressando:

A mulher na história do Brasil tem surgido recorrentemente sob a luz de estereótipos, dando-os enfadada ilusão de mobilidade. Auto-sacrificada, submissa sexual, e materialmente e reclusa com rigor à imagem da mulher de elite opõe-se a promiscuidade e a lascívia da mulher de classe subalterna, pivô da miscigenação e das relações inter-étnicas que justificaram por tanto tempo a falsa cordialidade entre colonizadores e colonizados (DEL PRIORE, 1994, p.11).

Ao descrever o fio condutor da história do feminismo, a partir da reconstrução das suas lutas como as precursoras Olympe de Gouges e Jeanne Deroin, Joan Scott, em entrevista concedida a Grossi, Heilborn e Rial (1998), sugere uma coexistência de diferentes tipos de lutas, destacando que o feminismo teve sua origem impregnada por um ideal republicano de liberdade e de igualdade, apresentando elementos para se pensar que:

Apesar de as primeiras feministas terem sofrido influências políticas diversas (liberalismo, socialismo utópico, anarquismo) e estarem mais voltadas a garantir espaço na tribuna, algumas questões relacionadas à vida privada (como constituição igualitária do casamento, questionamento do poder patriarcal na família e direito ao divórcio), que emergem com força total no feminismo contemporâneo, já preocupavam essas pioneiras (GROSSI; HEIBORN; RIAL, 1998, p. 177).

Considerando a fase diferencialista ou essencialista, Foucault (1979) enfatiza uma visibilidade associada ao fenômeno bio-psíquico-social da maternidade, esclarecendo que todo saber tem sua gênese em relações de poder, significando que o resgate do saber da mulher está associado à maternidade, o que caracteriza o sentido de diferenciação, fazendo refletir nas suas lutas uma afirmação pelas diferenças e pela identidade feminina.

Já na fase pós-moderna, verifica-se uma desconstrução do *handicap*³ natural, demonstrando que não é a questão biológica reprodutiva que estabelece a posição social da mulher, mas a relação de dominação que atribui à maternidade um significado social (SCAVONE, 2008).

Quanto à distinção entre gênero e sexo nessa mesma fase, Butler (2010) esclarece que, enquanto o conceito de gênero é culturalmente construído, o de sexo é naturalmente adquirido, o que dá distinção entre ambos. Entretanto, esses conceitos formaram um par sobre o qual as teorias feministas tomaram por base a fim de defender a desconstrução de perspectivas cujo senso comum estava associado – o feminino com a submissão e a fragilidade –, e que até os dias atuais se mantêm para justificar preconceitos.

³ O termo *handicap* figura-se como uma desvantagem que torna mais difícil o sucesso (DI NÚBILA, 2007, p. 2).

Reportando ao Brasil, o termo sexo era referência até a década de 1980. Utilizava-se, por exemplo, e por influência da literatura francesa, o termo “relações sociais de sexo” em vez de “relações de gênero”. A partir de estudos científicos da língua inglesa, o termo gênero foi se generalizando em todo o mundo, mas produzindo muita confusão com a utilização sinônima do termo “gênero” em lugar de “sexo” e vice-versa (CARVALHO; RABAY, 2015).

Cabe então reconhecer que foi com os movimentos sociais feministas, com a veiculação de estudos de gênero, que se propiciou o questionamento político em relação à situação das mulheres na sociedade burguesa, deixando de compreender essas condições, para se refletir sobre o processo de construção da feminilidade e da masculinidade, bem como das suas relações no âmbito da sexualidade e da representação dos corpos (FRANÇA; CALSA, 2009).

Ainda na atualidade, a concepção definitiva de gênero não é fácil, pois, a cada dia, uma nova forma de relação surge e inquieta a noção de gênero até então estável. Na atualidade, não é difícil se deparar com uniões estáveis de homens com homens, mulheres com mulheres, dificultando a percepção de poder entre esses casais.

Nota-se aqui que a orientação sexual, que é uma realidade mundial, obscurece um pouco o sentido das coisas, reduzindo a questão sexual em sua normalidade, mas ampliando a questão de gênero em sua essência. Assim, alguns questionamentos vão se manifestando em face de um paradigma que não é novo em sua existência, mas é novo por questões legais que vão ocorrendo em todo o mundo. Esses questionamentos vão sendo apresentados à medida que se busca por um conceito real de gênero, como nos casos do pseudo-hermafroditismo. Como fica a questão de gênero?

A respeito dessas questões é interessante resgatar conceitualmente o que Leite Júnior (2008) chamou de hermafroditismo ou intersexo e evidenciar o seu discurso para se refletir de que maneira as categorias “travesti” e “transexual” foram engendradas no discurso científico. Para o autor, tendo Foucault como âncora, é a partir do século XIX que se intensificam as classificações identitárias reconhecidas como os perversos sexuais, as históricas e os pseudo-hermafroditas, em um período marcado pelo surgimento da ciência sexual e da sexualidade. Segundo Leite Júnior (2008), o que se percebe é como se desenvolveu e continua a se organizar a taxonomia e a identificação clínica de pessoas travestis e principalmente os transexuais nos contornos da identidade de gênero, em sua expressão verdadeira ou em suas paródias, imitações e falsidades.

Para o autor, o próprio conceito de identidade de gênero proposto por Stoller na década de 1960 se referiu a uma noção de constância, de inerência, de algo homogêneo e,

ainda que não inato, era desenvolvido e fixado precocemente. Ressaltamos que essa concepção estaria em consonância às primeiras formulações sobre a identidade a partir do século XVIII, que definia a ideia de identidade como aquilo que se apresentava caracteristicamente específica e imutável, ou seja, seria idêntico à originalidade – homem é homem; mulher é mulher.

A partir de meados do século XX, a interpretação conceitual sobre a teoria da identidade tornou-se algo mais relacional, reduzindo a expressão de um “eu” interior constante e ampliando a uma posição no jogo das dinâmicas socioculturais; portanto, mais transitórias ou descontínuas, conforme as situações exigissem. Nesse processo, o que se percebe é um indivíduo que não tem uma identidade permanente, tornando-a uma celebração móvel, pois o sujeito assume diferentes identidades não unificadas em torno de um “eu” coerente (LEITE JÚNIOR, 2008).

Entretanto, fatos que fogem à normalidade do homem e da mulher não se contrapõem à racionalidade conceitual como elemento que constitui o novo tempo denominado modernidade, que abre espaço para a transparência, dando maior visibilidade à vida social (SANTOS, 2010). Entretanto, é impossível ocultar a existência de homens que, por um pseudo-hermafroditismo, solapam de si mesmos a condição de reprodutores inatos.

Estudiosos sobre o assunto, como Arán (2005), Butler (2006), Murta (2008), entre outros, além de criticarem e problematizaram a definição da experiência ou condição transexual como uma condição anormal, sugeriram novas classificações sociais, a partir da experiência trans, considerando a emergência das teorias *Queer*.⁴ Segundo Murta (2008), o indivíduo transexual não se enquadra nos modelos propostos de identidade sexual do passado, tornando-se insuficientes as categorizações sexuais, o que, de acordo com Arán (2005), subverte a noção de sexo, de gênero e de identidade.

Garaizabal (2006) problematizada a questão do surgimento de transexuais no movimento feminista, considerando-a um tema polêmico que provocou debates inflamados e posições antagônicas em alguns casos. Entretanto, a autora argumenta que as organizações transexuais, levantando preocupação com a opressão sexual e de gênero, como o movimento feminista, podem contribuir como indutoras de mudança social. De acordo com Sant’Ana

⁴ Fortemente influenciada pela obra de Michel Foucault, a teoria *Queer* aprofunda as críticas feministas à ideia de que o gênero é parte essencial do ser individual e as investigações de estudos gays/lésbicos sobre o constructo social relativo à natureza dos atos sexuais e das identidades de gênero (VECCHIA, 2013, p. 1).

(2015), os conceitos de masculinidade e feminilidade, ainda em evidência, privilegiam o modelo hegemônico. Por outro lado, diversos estudos contemporâneos de autores como Louro (2007), Britzman (2007), entre outros, problematizam esse modelo e destacam a existência de uma masculinidade e uma feminilidade alternativas. Assim, buscando romper com a visão binária e biológica entre dois sexos e dois gêneros, os autores entendem que as diferenças transexuais não devem ser percebidas a partir de um olhar preconceituoso e discriminatório, aproveitando para problematizar as classificações que rotulam as combinações entre gênero, sexualidade e corpo, observando que, mesmo não enquadrando aos padrões tradicionais e dominantes, as identidades, ainda assim, existem.

Não obstante ao exposto, cabe ressaltar que a questão de gênero na pós-modernidade não se limita apenas às demandas relacionadas a desigualdades fundadas na masculinidade e na feminilidade, embora tenha origem a partir delas. Na contemporaneidade, o senso comum tende a uma direção de defesa da igualdade entre todos; entretanto, são enormes as diversidades humanas, podendo incluir a essas variáveis outras do tipo raça, classe social, idade, sexo, dentre outras, nas quais, de forma inevitável, deparamos com desigualdades. Modernamente, o que existe de novo no conceito de gênero já não basta para diferenciar homens de mulheres, simplesmente pelo corpo, mas existe uma diferença de posicionamento social que hierarquicamente os distingue (SANTOS, 2010).

Nesse entendimento, Bruschini e Ardaillon (1998), buscando uma estruturação social com base nas assimetrias das relações, propõem a utilização de “sexo” para as referências de ordem biológica e “gênero” para as referências de ordem social ou cultural.

Isso quer dizer que o termo gênero transcendeu o termo sexo e vai mantendo presença em um grande emaranhado das relações sociais, cujos papéis vão tomando forma. Santos (2010) foi feliz ao exemplificar o nascimento de um bebê, demonstrando que o conceito de gênero interfere no dia a dia das pessoas, enquanto categoria social. Segundo ela, mesmo antes do nascimento do bebê, expectativas vão sendo criadas, tais como: é menino ou menina? Dependendo do sexo, uma construção externa vai se manifestando, desde a cor do quarto e das roupas até as oportunidades que essa criança terá no futuro.

Todavia, a sociedade moderna está organizada a partir de critérios de diferenças não só de gênero, mas também de raça, classe, origem, idade, dentre outras experiências sociais bem diversificadas. A esse respeito, Scott (1996) explica que a organização social de gênero constrói duas visões de mundo, reconhecendo que a vida não é vivida da mesma maneira para homens e mulheres.

Com base no exposto, recorreremos aqui ao entendimento de Garaizabal (2006) e Butler (2010), que entendem que a noção estável de gênero, talvez, não sirva mais como base na política feminista, o que demanda um novo tipo de política de contestação das próprias noções de gênero e de identidade.

Diante desse assunto abordado e para o entendimento da construção do conceito de gênero na racionalidade moderna, esclarecemos que o estudo, ao passar pelas análises do material contextualizado, evidenciou que o indivíduo masculino e o feminino são construídos socialmente, com base numa cultura histórico-temporal, levando-se em conta as circunstâncias estabelecidas nessa temporalidade.

Tanto a mulher quanto o homem se atrelam a uma simbologia que vão se consolidando por meio de atitudes e comportamentos impostos por uma hegemonia ética. Como se pode perceber na história, o dinamismo do homem, da mulher, dos seus papéis e das vocações de cada um são elementos dinâmicos. A cada tempo, tais elementos sofrem alterações, modificando-se, também, as concepções das coisas. Diante disso, entendemos que o conceito de gênero na pós-modernidade é um processo em aberto, que vai se adaptando conforme a necessidade da situação e da compreensão; portanto, não se poderia considerar aqui que tal conceito encerrasse em si mesmo.

Não obstante a essas considerações, é importante que reconheçamos que, até os dias atuais, a mulher sofre o domínio do homem, especialmente no que diz respeito à violência, às vezes velada ou invisível; mas, na maioria das vezes, ela sofre violência explícita nas mais variadas formas.

O termo gênero tem sido debatido em razão de cada período e, conseqüentemente, apresentando ressignificações, sobretudo em estudos feministas. Mesmo assim, o seu conceito ainda apresenta dificuldades de compreensão. Muitas vezes, no senso comum, ele se manifesta como sinônimo de sexo. Há algum tempo, a centralidade conceitual de gênero mostrava-se aderido à concepção de corpo sexuado historicamente. Já na modernidade contemporânea, em razão do dinamismo humano, o que se percebe é que, em razão da construção de uma divisão social marcada pelas desigualdades, as oportunidades socialmente libertadoras passaram a compor a temática do gênero. Outros fatos também foram ocorrendo, como é o caso de homens transexuais que se tornaram parte de um gênero interrogativo, mas que, de acordo com muitos autores, demandam de uma roupagem identitária.

1.1.1 Questões de gênero ou de sexo?

Considerando as questões de gênero, Freitas e Gomes (2012) destacam abrangência do termo, sua objetividade e neutralidade, uma vez que é um tema que se relaciona às questões dos homens num sentido amplo, no qual se incluem homens e mulheres como atores de uma mesma história. Diante disso, na atualidade, os estudos deixaram de se prestar apenas em dar visibilidade à mulher com atribuições de papéis, passando a buscar respostas a questionamentos que clamam por soluções para as situações de desigualdade.

Essa nova visão, segundo Casagrande e Carvalho (2006), fez com que, na década de 1990, o termo gênero esquadrinhasse um maior detalhamento à sua concepção, ressaltando que “o conceito de gênero refere-se somente às pessoas e às relações entre seres humanos. São construídas a partir das diferenças sexuais, não podendo dessa forma ser consideradas naturais, mas criação da sociedade” (CAMURÇA; GOUVEIA, 2001, 13).

Embora, sob o ponto de vista histórico, o gênero tenha surgido em 1920 no trabalho de Freud (1976) denominado “A psicogênese de um caso de homossexualismo numa mulher”, foi a partir dos anos de 1960 que John Money propôs, na teoria natural, que o dogma de se tornar homem ou mulher, em função da determinação biológica sexual, fosse inserido na categoria cultural imposta pelo papel ou por tarefas de cada um dos gêneros (PELLERI, 2014).

Saffioti (2001, p. 115) destaca que existe um consenso rigoroso sobre o conceito de gênero que reside numa modelagem social muito tratada estatisticamente; porém, e não necessariamente, referindo-se ao termo sexo, o que leva ao entendimento de que o gênero pode ser construído independentemente do sexo. Contudo, nesse ponto o consenso se encerra, observando-se a existência de feministas que se fundamentam no conceito de sexo/gênero. Há aquelas que se centram nas diferenças sexuais para justificar o gênero e, às vezes, resvalam no essencialismo biológico; e há as feministas que tendem a negar ou ignorar o corpo em prol de um essencialismo social. Para a autora:

A perspectiva feminista também pode se expressar por meio de [...] um “modelo” que considera o ser humano como uma totalidade, na qual são relevantes tanto o corpo quanto a modelagem social. Não há, portanto, um modelo feminista; há uma perspectiva feminista que se traduz por diversos modelos. Ignorar as diferentes vertentes do feminismo é grave, pois homogeneiza uma realidade bastante diferenciada (SAFFIOTI, 2001, p. 129).

Compartilhando com essa ideia, Vieira (2005) esclarece o raciocínio sobre o gênero, apoiado por uma distinção baseada na existência de machos e fêmeas entre os seres humanos; entretanto, a condição de ser homem ou mulher é uma condição cultural. O autor destaca o homem e a mulher em relação a seus papéis e afirma que estes são constituídos culturalmente, podendo ser alterados em função da sociedade e do tempo. Destaca que, na virada do século, alteraram-se tanto as verdades e limites quanto as noções sobre o sujeito. A ausência de um padrão preponderante que defina papéis e seus sujeitos implica o surgimento de complexidades na rede de sentidos, especialmente na construção do sujeito contemporâneo.

Segundo a literatura, os papéis de homem e de mulher se iniciam no próprio nascimento em função dos seus genitais. É a partir daí que são orientados ou ensinados pela família, escola e sociedade em geral as diferentes maneiras de pensar, sentir e atuar. Em relação a isso, Bourdieu (2003) considera que a divisão das coisas e atividades na oposição entre masculino e feminino recebe sua necessidade subjetiva e objetiva na inserção de um sistema de oposições homólogas.

Vemo-nos, então, diante de papéis de gênero que muitas vezes implicam noções que reduzem as mulheres em razão de uma consideração estereotipada, que prioriza a mulher na condição apenas de reprodução e de cuidados. O que não deixa de ser um processo produtor de distorções que hierarquiza, categoriza e generaliza (FREITAS; GOMES, 2012).

Assim, podemos entender que é com base nos papéis de homem e de mulher, bem como no comportamento esperado de uma pessoa, que vai se estabelecendo a superioridade do homem em detrimento da mulher. No entanto, unindo-se num movimento feminista, as próprias mulheres se erguem com o objetivo de reescrever uma identidade feminina que não tenha base na questão sexual. Segundo Pereira (2004), há uma ruptura entre o natural (sexo) e o cultural (gênero) no que se refere ao estar no mundo para as mulheres.

Para Nogueira (2001), o gênero não é senão uma invenção, um constructo social no intento de compor uma teoria. Decorre da ideia binária da polarização, ou seja, de dois sexos e de dois gêneros, destacando-se que o gênero é compreendido como uma relação política, manifestada num campo de relação de poder (VIEIRA, 2005).

Assumindo essa abordagem teórica, os estudos feministas vêm investindo na compreensão da condição das mulheres. Essa ruptura que gerou novas concepções a respeito do gênero motivou o abandono das teorias essencialistas do sujeito, que estabelecem a categoria “mulheres”. Assim, destituídos o sexo natural e a forma de ser mulher ou homem, as

políticas identitárias do feminismo original passaram a ser rebatidas (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Essa ruptura proporcionou também uma desconstrução do sujeito do feminismo que, segundo Costa (2002, p. 71), “significa apenas que ‘mulher’ é uma categoria histórica e heterogeneamente construída dentro de uma ampla gama de práticas e discursos, e sobre os quais o movimento de mulheres se fundamenta”. Não obstante, Costa (2002) e Mariano (2005), embora se sensibilizassem com o assunto, preocuparam com essa construção de significado e, com base nas críticas ao essencialismo de Alcoff (1988), advertiram sobre o risco de um feminismo sem mulheres.

No que concerne às políticas de identidade, essas devem ser distinguidas das políticas de coalizão, sendo derivadas de acordos políticos, de alianças contingenciais (MARIANO, 2005). O equívoco de não distingui-los na desconstrução da categoria mulher, haja vista que o sujeito do feminismo passa a ser entendido sob um constructo discursivo a partir de políticas específicas e de articulações, pode ou não ocorrer em virtude de ser sempre contingente.

Sobre o feminismo, Butler (2010) adverte a existência ou coexistência de uma corrente que problematiza as políticas identitárias e, conseqüentemente, a própria categoria “mulheres”; e, segundo Costa (2002), problematiza com teorias e considerações necessárias para a manutenção da unidade da categoria que surge como resultado de identidades decorrentes de lutas políticas travadas pelos sujeitos do feminismo, ou seja, pelas mulheres.

1.1.2 A dominação masculina

Sobre o diálogo entre autores como Alcoff (1988), Costa (2002), Mariano (2005), Butler (2010), dentre outros e, em conformidade com as questões de gênero já apresentadas, o nascimento de um homem ou mulher tinha por desfecho ser dominador e dominada, respectivamente, significando que o sexo era um marco determinante entre eles, cuja representação constituía na mulher a característica de sexo frágil, dependente de proteção, e, no homem, o elemento chefe e provedor da família (BOURDIEU, 2005).

Como se pode perceber, o sexo era um determinante biológico e, com base nisso, determinante na relação social de ambos. Se tomarmos por empréstimo o esclarecimento de Bourdieu (2005), para uma representação da desigualdade sexual, colocando de barriga para

baixo um homem e uma mulher, o resultado é a semelhança. Já na posição contrária (de barriga para cima), a diferença primordial é exatamente o sexo, ou seja, o sexo masculino, o pênis ou falo, e o sexo feminino, a vagina ou o falo invertido.⁵O autor também enfatiza em relação a um casal, apontando que a mulher, possuidora do falo invertido, estaria sempre pronta para receber em si o falo masculino, sem a necessidade de estar ou não com vontade ou libido, em geral, para agradar ao homem.

Assim, o sexo como determinante impôs à sociedade uma cultura dominador/dominada. Esse entendimento também é compartilhado por Santos (2010), reconhecendo e esclarecendo que os primeiros estudos e ensaios sobre o assunto situavam o aspecto feminino a partir do corpo e da sexualidade da mulher, bem como as suas características biológicas, destacando-se, no centro das concepções, a menor força física, peso do cérebro, dentre outros, para então explicar as naturezas da fragilidade feminina em relação à fortaleza do homem, justificando para ela o lugar doméstico e, para ele, o lugar da rua. Isso, na verdade, não é senão uma construção histórica de lugares sociais, de poder e de submissão, o que se divide entre a crítica ao passado e a racionalização moderna (NABOZNY; ORNAT, 2009).

Essa consideração de lugar e aceitação feminina é explicada por Bourdieu (2009), a partir do conceito de *habitus* e campo. Para o pesquisador, é primordial a consciência da interdependência desses dois conceitos para se ter um entendimento claro de sua relação com a violência simbólica e a dominação masculina.

Dessa forma, as diferenças que são colocadas como sendo “apenas como diferenças de conhecimento, de inteligência, de competência, de estilo, ou simplesmente de cultura” são, na verdade, imposições de poder, em que aqueles que dominam impõem sua cultura àqueles que são dominados (BOURDIEU; PASSERON, 2013, p. 41).

O *habitus* constitui-se de um sistema aberto de arranjos, ações e percepções, os quais as pessoas vão adquirindo a partir de suas experiências sociais no decorrer do tempo. Assim, o *habitus* transcende o indivíduo, referindo-se às estruturas relacionais em que esteja inserido, levando-o a compreender seu posicionamento. Dessa forma, o *habitus* passa a ser

⁵ A definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças. A representação da vagina como um falo invertido [...] obedece às mesmas oposições fundamentais entre o positivo e o negativo, o direito e o avesso (BOURDIEU, 2005, p. 23).

uma noção que permite o raciocínio sobre as características de uma identidade social, de uma orientação que pode ser consciente ou inconsciente (BOURDIEU, 2003).

O campo, por sua vez, para Bourdieu (2005), representa o espaço social no qual as relações se estabelecem, com suas lutas, conflitos, regras de organização e de hierarquia social. Segundo ele, o campo constitui-se de uma arena em que seus agentes competem entre si por certo domínio de concorrência de capitais⁶ e disputa interna. É, portanto, um local estruturado por posições que se estabelecem e por tomadas de posições, consistindo num verdadeiro campo de forças que, constantemente, legitima ou constringe seus integrantes a partir de uma lógica própria de funcionamento e de regras específicas. Dessa forma, cada espaço corresponde a um campo específico, podendo ser cultural, econômico, educacional, dentre outros.

O campo, no seu conjunto, define-se como um sistema de desvio de níveis diferentes e nada, nem nas instituições ou nos agentes, nem nos atos ou nos discursos que eles produzem, têm sentido senão relacionalmente, por meio do jogo das oposições e das distinções (BOURDIEU; PASSERON, 2013, p. 179).

Entretanto, não se pode deixar de reconhecer a existência de relações fora do campo, pois, para Bourdieu (2005, p. 12), dentre essas relações ou trocas, as mais importantes são aquelas estabelecidas com o Estado, que é um detentor e monopolizador legítimo da violência simbólica, implicando a capacidade e poder de “inculcar instrumentos de conhecimento e de expressão arbitrários da realidade social, embora ignorados como tais”.

Ainda segundo o referido autor, as posições ocupadas nessas relações são determinadas por um capital simbólico (conhecimentos adquiridos) que o agente detém, tais como: capital cultural, social, econômico e simbólico, ou seja, as relações são estabelecidas dentro de um campo no qual nem sempre seus agentes possuem os mesmos recursos e competências, surgindo, dessa forma, a relação de dominante e dominado que encontra, na inculcação, através do *habitus*, a sua legitimação e reprodução (BOURDIEU, 2005b).

A humanidade é diversa nas suas características individuais, mas também na maneira pela qual cada pessoa percebe a si e ao outro, percepções que permitem a construção

⁶Os capitais vão além à concepção marxista, considerando que esse termo compreende não somente o acúmulo de bens e riquezas econômicas, mas tudo aquilo que se manifesta na atividade social. É, portanto, um termo cumulativo de capitais do tipo: econômico, cultural e social, perfazendo um capital simbólico ou intangível. Nesse aspecto, significa afirmar que as desigualdades sociais não manifestam apenas de desigualdades econômicas, mas também de obstáculos decorrentes por déficit de capital cultural para se alcançar os bens simbólicos (BOURDIEU, 1996).

da noção de divisão social, das diferenças existentes entre as pessoas e que se manifestam por meio da sociedade, influenciando perspectivas presentes e futuras (SANTOS, 2010).

Saffioti (1987), por exemplo, observa que o ser humano nasce macho e fêmea. A partir da criação familiar ou da educação que recebe, torna-se homem ou mulher, legitimando o fato de que a identidade social é socialmente construída. É próprio do ser humano entender como natural os processos socioculturais e colocar a natureza a seu serviço. Entretanto, é difícil naturalizar processos socioculturais, quando se afirma ser natural que a mulher se ocupe apenas do espaço doméstico, enquanto o homem fica livre num espaço público, naturalizado por esse mesmo processo.

É a própria sociedade quem delimita de forma precisa os campos operacionais para a mulher assim como as áreas de atuação do homem. Todavia, existem diferentes significados no contexto histórico. Do ponto de vista da classe social, existem dois sentidos: os das classes dominantes (poder) e das classes subalternas (dominados). Sob o olhar do sexo, as mulheres, ainda que façam história, têm suas faces ocultadas, uma vez que existem poucos registros de ações femininas na história, não somente em relação às mulheres, mas também aos negros, índios, homossexuais etc. Os movimentos sociais resultam dessa ação de buscar o resgate da memória não registrada dessas pessoas que conseguiram fazer história (SAFFIOTI, 1987). Para a autora, é muito importante que se compreenda como é mais fácil legitimar a superioridade dos homens por meio da naturalização dos processos socioculturais da discriminação contra a mulher, bem como de outras categorias sociais.

Em relação à inteligência da mulher, a ciência mostra que esta depende do grau de estimulação e oportunidade ofertada para o seu desenvolvimento. Quando a mulher fica responsável apenas pelos cuidados do ambiente doméstico e dos filhos, torna-se tolhida para desenvolver outras habilidades; mas, quando estimulada, a mulher é capaz de desempenhar as mesmas atividades que o homem, e, ainda, após a realização das tarefas, voltar ao lar para cuidar da casa, dos filhos e do marido (SAFFIOTI, 1987; BOURDIEU, 2005).

Ao trabalho “extra lar da mulher”, como forma de ajuda ao marido, o salário ofertado sempre é inferior ao do homem, mesmo em atividades semelhantes; porém, essa diferenciação que reduz injustamente a capacidade da mulher é admitida por ela mesma como natural, o que consiste em um processo de naturalização de uma discriminação sociocultural, ou seja, a “[...] inferiorização feminina é exclusivamente social” (SAFFIOTI, 1987, p.15).

Como se vê, tais ocorrências vão ao encontro da chamada violência simbólica, em que o gênero ainda continua tendo o sexo como referência, cujo poder simbólico se oculta nas entrelinhas e nas relações de forma naturalizada, em que o sujeito a ele submetido não

percebe a si mesmo como alvo, tornando-se até mesmo cúmplice dessa forma de violência (BOURDIEU, 2003).

Vê-se que “o homem desfruta de poder em relação à mulher, quer quando ocupa a posição de marido, companheiro ou mesmo namorado, cabendo-lhe a ideologia dominante” (SAFFIOTI, 1987, p. 18). Nessa condição, manifesta-se um instinto animal, em que ao macho importa-lhe a satisfação do desejo e a busca pela sua presa (a mulher), busca essa que se reverte, de certa forma, em violência, que é uma ação extrema.

Para o autor, a violência simbólica advém do poder simbólico que se configura como aquele que, embora não utilize de sua materialização, permeia todas as relações sociais e utiliza os sistemas simbólicos como a língua, a arte, a religião, para sua propagação e manutenção. Esses sistemas são os responsáveis por estabelecer uma homogeneidade que, obedecendo a uma ordem gnosiológica,⁷ é capaz de ditar as regras necessárias ao funcionamento da ordem social. No entanto, conforme afirma Bourdieu, antes mesmo do seu papel nas interrelações sociais, os símbolos são produzidos pela e para servir à classe dominante.

É assim que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 2003, p. 11).

Dessa forma, analisar as relações de poder tendo como foco a questão de gênero se faz pertinente, pois essa é uma das primeiras formas para significar e distribuir o poder, ou seja, a distribuição de poder tem como base primeira o gênero, no qual aquilo que é classificado como masculino é visto como forte e poderoso, ao passo que essa mesma classificação, culturalmente cultivada, determina que aquilo cuja classificação é feminina e mais frágil e com menor poder, deve ficar na esfera da proteção e da submissão ao masculino.

A respeito do poder, Louro (1997) diz que esse sempre foi o foco dos estudos feministas, que viam nas relações de poder a submissão da mulher. Segundo ela:

⁷A gnosiologia implica o “estudo da problemática do conhecimento”. Sob o ponto de vista gnosiológico, a “abordagem de qualquer objeto a ser conhecido” tem como “eixo o sujeito” e, com isso, “ênfatiza-se, neste caso, não só o caráter ativo do sujeito no processo de conhecimento, mas especialmente, o fato de que é ele que constrói (teoricamente) o objeto” e, em face disto, é ele que é o “polo regente do processo de conhecimento” (TONET, 2013, p. 13).

Os estudos feministas estiveram sempre centralmente preocupados com as relações de poder. [...] esses estudos procuraram demonstrar as formas de silenciamento, submetimento e opressão das mulheres. A exposição dessas situações parece ter sido indispensável para que se visibilizasse aquelas que, historicamente e linguisticamente, haviam sido negadas ou secundarizadas (LOURO, 1997, p. 37).

Para Bourdieu (2005), a dominação masculina, por si só, é uma violência simbólica. Segundo o autor, o gênero, num contexto de trocas simbólicas, dá destaque à subordinação feminina, que não se estabelece por meio de força física, mas de maneira “legítima e dissimulada, com a interiorização da cultura dominante, reproduzindo as relações do mundo do trabalho”. O próprio ser dominado assimila os valores dos dominantes, não percebendo que são as maiores vítimas da dominação e, portanto, não contesta a ordem natural das coisas que vai sendo disseminada e reproduzida em todas as esferas sociais como na cultura, educação, política, economia, religião e no trabalho.

Em muitos casos, essa conduta entre homem e mulher não deixa de ser uma violência doméstica invisível, especialmente a violência conjugal, pois, além de não ter divulgação, tem a anuência social, exceto em situações excepcionais. Sua invisibilidade se justifica também por não haver uma nomenclatura, não se constituir em um problema público, portanto, social e, conseqüentemente, não levantar polêmicas (SOARES, 1999).

Para além da inferioridade da mulher no trabalho, há também uma inferioridade no que diz respeito ao corpo no âmbito sexual, principalmente quando se considera o poder *versus* o prazer. Nessa seara, ao homem importa-lhe satisfazer seu desejo de prazer, sem se importar com o desejo da mulher. Podemos dizer que se trata de uma concentração da sexualidade masculina em sua genitália, na falocracia (falo = pênis), isto é, no poder do macho, da supremacia masculina sobre a submissão da mulher (BOURDIEU, 2005).

Nessa oposição entre o masculino e o feminino, subentendemos que o homem, para a efetivação da posição sexual, depende da ereção e, portanto, do desejo, pois o homem, ao contrário da mulher, depende da libido e, conseqüentemente, da ereção e da vontade para provocá-la, o que impõe o sexo, mais uma vez, como ponto determinante entre homem e mulher.

Historicamente, as afirmações expressadas por muitos autores em relação aos seres humanos sempre lhes dão sentido assim como à vida social. Dentre eles, talvez o mais influente condiga com a história política, na qual se situa a teoria do contrato social, buscando destacar a liberdade. Nessa teorização, Pateman (1993, p. 16), ao interpretar o contrato original, explica que “os homens no estado natural trocaram as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado”. Por outro lado, quanto às

mulheres, essas não participam do contrato original, elas são, na verdade, o objeto do contrato. Assim, enquanto o contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual é uma história de sujeição (PATEMAN, 1993, p. 16). À medida que o contrato social passou a ser uma história de liberdade, o contrato sexual tornou-se uma história de sujeição. Nesse entendimento, a autora considera que a mulher depende da benevolência do seu parceiro para ter direito ao prazer sexual e social; pois, o parceiro, na condição de homem, é forte fisicamente e tem aprovação da opinião pública e da legislação para ter o domínio sobre o corpo, com ou sem o consentimento dela, o que pode resultar até mesmo em estupro do outro, pelo simples fato de ir de encontro com a vontade alheia.

Segundo Saffioti (1987), o estupro é considerado como caso extremo do poder do homem nas relações com a mulher; pois, contrariando sua vontade, o homem mantém com ela relações sexuais sem lhe dar o direito de escolha, o que demonstra a capacidade masculina de submeter a outra parte. Não obstante, em razão das diversas formas de violência, o que se interpreta é que o estupro torna-se um estupro latente nessas condições, velado em razão dos papéis culturais segundo os quais o homem satisfaz seus desejos sexuais com uma companheira que, em muitos casos, mesmo num estado de não desejar, sujeita-se a essa prática assumindo o papel sexual da mulher diante da opinião pública.

Na verdade, a postura do macho em relação à mulher, sob o ponto de vista sexual, é ofensiva, intransigente, dura e firme, ao passo que a mulher deve ser dócil, cordata, passiva num convívio estereotipado (SAFFIOTI, 1987; BOURDIEU, 2005). Trata-se de uma inversão de papéis de gênero e do próprio corpo que se confrontam em função dos formatos positivo e negativo, verso e anverso, dentre outras oposições homólogas, o que também é defendido por Bourdieu (2005). A essa consideração subentendemos uma topologia sexual do corpo socializado, valendo-se dos seus movimentos e deslocamentos, no qual a significação social reconhece como é o caso da ereção masculina (poder da virilidade) e, portanto, sua posição superior durante o ato sexual. Até porque nenhum homem numa condição de flacidez da genitália caça a mulher para o coito; entretanto, a mulher geralmente encontra-se à mercê do desejo masculino, fazendo com que a virilidade se destaque.

Mesmo em seu aspecto ético, a virilidade aponta para a honra que se mantém como comprovação da potência sexual, da capacidade de defloração da noiva, como deve ser esperado de um homem considerado realmente homem. Assim, manifesta-se uma definição social dos órgãos sexuais, cuja ciência acentua ao mesmo tempo diferenças e semelhanças. Se no homem a simbologia masculina, conforme já mencionado, é o pênis, o falo, já a vagina é a representação de um falo invertido, representando uma obediência de oposições, tomando-se

por fundamento o princípio masculino, que é base de todas as coisas (BOURDIEU, 2005). Com relação à construção social do corpo, o autor é bem claro ao destacar que:

O corpo tem na sua frente, lugar da diferença sexual, e suas costas sexualmente indiferenciadas e potencialmente femininas, ou seja, algo passivo, submisso, como nos fazem lembrar, pelo gesto ou pela palavra, ou insultos mediterrâneos contra a homossexualidade (sobretudo o famoso ‘*bras d’honneur*’ – ‘dar uma banana’), tem suas partes públicas, face, frente, olhos, bigode, boca, *órgãos nobres da apresentação*, nos quais se condensa a identidade social, do ponto de honra, o *nif*, que obriga a enfrentar ou a olhar os outros de frente, e suas partes *privadas*, escondidas ou vergonhosas, que a honra manda dissimular (BOURDIEU, 2005, p. 26).

O autor faz alusão à dominação masculina, considerando uma perspectiva de violência simbólica de forma particular. Para ele, existe um poder que impõe significações de forma legitimada e que dissimula as relações de uma força a sustentar a própria força. É, portanto, uma observação rica para o gênero, uma vez que a proposta é a discussão das formas marcadas pelas relações de poder e de compreender o masculino e o feminino. Esse fato se justifica até mesmo pela denúncia de Bourdieu (2005) de que o pensamento se pauta nas dicotomias e nas oposições que operam tanto no contexto masculino/feminino, como também nas oposições entre rico e pobre, claro e escuro, alto e baixo, dentre outros. Esclarece ainda a dominação masculina, considerando o gênero num centro econômico de trocas simbólicas, destacando a subordinação feminina, num sentido de vitimização tanto da mulher quanto do homem, observando, no corpo, um local de disputa de poder que é percebido desde o nascimento.

A violência simbólica é entendida como sendo uma “violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que é exercida essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2005, p. 7-8).

Quanto à dominação simbólica, justamente pela sua invisibilidade, Bourdieu e Eagleton (2007, p. 270) afirmam que sua “[...] resistência é muito mais difícil, pois é algo que se absorve como o ar, algo pelo qual o sujeito não se sente pressionado; está em toda parte e em lugar nenhum e é muito difícil escapar dela”. A divisão do trabalho, por exemplo, que sempre favoreceu ao homem, é uma forma de poder simbólico que, até algum tempo, a própria mulher não percebia.

A oposição fundamental da inversão dos sexos impõe-se com base no fato de que o homem é a referência das coisas. Na verdade, a diferença entre as expectativas do homem e da mulher em relação à sexualidade é que a mulher, socialmente, está preparada para uma sexualidade como uma experiência íntima e dotada de afetividade, enquanto o homem

percebe o ato sexual como forma de dominação, de apropriação, de posse (BOURDIEU, 2005).

Nesse aspecto, restam dois caminhos para a mulher: ou a condução simbólica da resignação, aceitando se apagar, ou o exercício do poder de enfrentamento contra o forte utilizando de sua própria força. Todavia, é interessante perceber que muitas mulheres evitam se estabelecer com homens que apresentam simbologias inferiores, como homens mais baixos, por exemplo. Para elas, o desaparecimento da hierarquia (homem superior à mulher) evidencia que a mulher é o ser dominante e que aceita a inversão das aparências; consequentemente, isso resulta em um rebaixamento social, entendendo que ela pode ser diminuída em comparação a um homem diminuído (BOURDIEU, 2005).

Não obstante, esse privilégio masculino muitas vezes é conduzido ao absurdo imposto pelo próprio homem em função das exigências originadas da ordem simbólica da honra. Porém, a virilidade compreendida como capacidade reprodutiva, sexual e social atua também como aptidão ao exercício da violência. A violência, em seu aspecto geral, é tão extensa, que dificulta uma definição que a generalize; porém, é uma ação evidenciada desde os primórdios. Sua definição tem sido diversificada, em conformidade com os autores que estudam o assunto, e está presente nos relacionamentos de convívio, sendo inerente à personalidade humana, haja vista ser um elemento inerente ao fato social e com presença constante na sociedade (GAUER, 1999).

1.2 Violência Conjugal

Nessa seara, os discursos sobre a causa da violência apontam para uma herança de um passado distante, mas que impera até os dias atuais. Dentre diversos estudos sobre o assunto, observamos que alguns tendem a interpretar a violência nos contornos biológicos, outros psicológicos e, além desses planos, o social, conforme destaca Minayo e Souza (2003).

O termo “violência doméstica contra a mulher”, no caso em pauta, considerando-se a violência conjugal,⁸ justifica-se por consistir numa forma de delimitar o assunto. Mesmo porque, a partir da década de 1990, a violência e o gênero foram expressões que produziram

⁸A violência conjugal é um dos fenômenos de maior relevância no âmbito da psicoterapia familiar e da saúde pública em geral, pois, além dos danos físicos e psicológicos que ocasiona, tanto nos parceiros como nos filhos que convivem com as agressões no cotidiano da família, necessita de um grande número de ações articuladas para a prevenção e tratamento (FALCKE *et al.*, 2009, p. 81).

no âmbito acadêmico a elaboração de outros termos entendidos como técnicos para os profissionais da área (OLIVEIRA; SOUZA, 2006). A maioria das publicações sobre violência contra a mulher apresenta nos conceitos certa indistinção terminológica, que deixa confusa a noção entre as categorias “violência contra a mulher”, “violência doméstica”, “violência familiar ou intrafamiliar” e “violência conjugal”, que, na maioria das vezes, são termos aplicados como sinônimos (CELMER, 2010).

Nesse aspecto, é relevante esclarecer cada um desses termos, a fim de se ter o clareamento do entendimento sobre os mesmos e sobre o foco dado por esta pesquisa. O conceito relacionado à violência contra a mulher foi definido pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em seu artigo 1º, no qual se declara que:

Violência contra a mulher significa, nos termos desta convenção, qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 2006a, p. 15).

A violência doméstica é entendida como sendo qualquer conduta que venha a provocar dano físico, psíquico ou sexual sem ser restrito apenas à mulher, mas também a outras pessoas coabitantes de uma mesma casa. O termo violência familiar ou intrafamiliar, por sua vez, apresenta-se de forma mais específica, levando em conta somente as agressões físicas e psicológicas ocorridas entre pessoas com parentesco consanguíneo, dentro ou fora de casa. Já a violência conjugal, finalmente, refere-se a qualquer tipo de agressão que seja praticada contra o cônjuge, companheira ou companheiro, namorada ou namorado. Diante do exposto, entendemos que a violência contra a mulher é um termo que abrange tanto a violência doméstica quanto a familiar e a conjugal (CELMER, 2010).

Não obstante, optamos pela utilização da expressão violência conjugal, por ser um termo que discute relações violentas entre os pares com vínculos afetivos, podendo ser eles unidos pelo matrimônio na formalidade jurídica, os que se encontram em união estável ou consensual, ou ainda aqueles caracterizados como companheiros e namorados.

Assim, e em se tratando de violência conjugal, Falcke *et al.* (2009) enfatiza que, em todo o mundo, o número de ocorrências desse tipo de violência contra a mulher é alarmante. De acordo com pesquisas desenvolvidas no Brasil e no exterior, uma em cada três mulheres já foi espancada ou passou por algum tipo de abuso em sua vida. Cerca de 40% a 70% dos homicídios femininos têm como criminosos os próprios cônjuges.

Embora os índices de ocorrências sejam alarmantes, é importante destacarmos que eles não englobam os casos totais, uma vez que muitos dos episódios de violência não são identificados ou denunciados pelas vítimas, porque muitas mulheres querem transparecer uma vida e uma família felizes, o que impede que a vítima admita publicamente a violência sofrida.

Em razão da chamada sacralidade familiar, em muitos casos a própria família constrói uma barreira de silêncio nos contornos dos fatos intrafamiliares ocorridos. Para os homens ou mesmo para a sociedade, geralmente são as mulheres as principais culpadas, e isso também vem ocorrendo nos estupros de mulheres, pesando-lhes a culpa da sedução e, conseqüentemente, a responsabilidade pela violência sexual exercida pelo homem (ROCHA, 2007).

Por muito tempo, a violência conjugal era entendida como um problema particular ou privado do casal, por ser uma ocorrência manifestada geralmente nos domicílios. Foi a partir dos anos de 1980 que a violência tornou-se uma questão social e de saúde pública, período que foi marcado por assassinatos de mulheres no Brasil, que ganharam visibilidade na mídia, pois os cônjuges ou ex-cônjuges matavam suas companheiras e eram protegidos por uma tentativa de defesa, para a qual se recorria à tese da “legítima defesa da honra”. Porém, esses subterfúgios fizeram estimular a sociedade em defesa das causas dos movimentos feministas sob o slogan “quem ama não mata” (HEILBORN, 1996).

Outro setor mobilizador da estrutura pública estatal, no sentido de estabelecer medidas para combater a violência conjugal, foi o Poder Judiciário, cujas decisões jurisprudenciais foram de grande relevância; porém, nem todas vingaram em razão dos contextos e culturas pontuais de cada região (JESUS, 2004).

Cabe ressaltar o esclarecimento de Peixoto (2006), demonstrando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em relação a certas discriminações e sensibilizações jurisdicional no Brasil.

Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça anulou a decisão do Júri Popular de uma cidade do sul do país que absolveu réu acusado de ter assassinado sua ex-mulher, recorrendo à chamada “tese da legítima defesa da honra”. O STJ definiu que essa argumentação de defesa não constitui tese jurídica, revelando tão somente uma concepção de poder do homem contra a mulher e manifestou-se pela anulação do julgamento. No entanto, em novo julgamento o Júri Popular dessa mesma cidade absolveu o réu, sem que o Superior Tribunal pudesse modificar tal decisão face à soberania do Júri Popular. Assim, apesar de nos grandes centros urbanos do país esse argumento de defesa estar em desuso, em grande parte pela pressão dos movimentos feministas e de mulheres, ainda, em muitas cidades do interior, advogados de defesa continuam utilizando tal tese, para sensibilizar o júri popular ainda orientado por

visões preconceituosas e discriminatórias contra as mulheres (PEIXOTO, 2006, p. 54).

Em todas as categorias de violência contra a mulher, a doméstica, a familiar ou intrafamiliar ou a conjugal, todas elas englobam as várias formas de violência (OLIVEIRA; SOUZA, 2006). Nesse aspecto, tratar sobre violência conjugal já é, por si só, o reconhecimento da existência de uma variação de termos que são utilizados na legislação específica, por pesquisadores e por movimentos de mulheres como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (ARAÚJO, 2002; BRASIL, 2006).

A violência física é concebida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (Inciso I, do art. 7º da Lei 11.340/2006) (BRASIL, 2006). Silva, Coelho e Caponi (2007) entendem que a violência física se caracteriza a partir de uma conduta concreta, por meio de força física, de arma ou de outros instrumentos que podem causar ou tentar causar lesões externas e/ou internas a alguém.

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Inciso II, do art. 7º da Lei 11.340/2006) (BRASIL, 2006; BRASIL, 2001).

A violência sexual é concebida como qualquer conduta que constranja alguém a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza alguém a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça alguém de usar qualquer método contraceptivo ou que force a pessoa ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Inciso III, do art. 7º da Lei 11.340/2006) (BRASIL, 2006). É típica da violência sexual a ação pela qual o agressor, em situação de poder, força a outra à prática sexual contra sua vontade, utilizando a força física, o uso de armas ou de drogas, intimando, aliciando ou seduzindo (SILVA; COELHO, CAPONI, 2007).

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os

destinados a satisfazer suas necessidades (Inciso IV, do art. 7º da Lei 11.340/2006) (BRASIL, 2006). Embora seja uma forma bastante comum hoje em dia, essa categoria resulta em poucas denúncias por parte das vítimas (BRASIL/TJDFT, 2016).

A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Inciso V, do art. 7º da Lei 11.340/2006) (BRASIL, 2006). Nessa tipologia, o(a) agressor(a) profere calúnia em afirmações falsas; a difamação, quando atribui à vítima fatos que manchem sua reputação; e a injúria, quando a vítima é ofendida em sua dignidade, inclusive pela internet (SERGIPE, 2013). Entretanto, a discussão é ampliada por Minayo (2006), uma vez que o seu entendimento abarca uma inter-relação dessas três dimensões e considera que não haja uma causa única, mas multifatorial, que repercute na expressão da violência.

No que diz respeito ao significado da violência contra a mulher de uma maneira geral, Barsted (2016, p. 2) esclarece que, na delimitação do conceito de violência contra a mulher, deve-se tomar por base a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), aprovada pela Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. O conceito foi definido pela Norma Técnica de Padronização, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em seu art. 1º (SENASP, 2006). A Lei Maria da Penha, em sua disposição, não se restringiu apenas a essas formas de violência, mas ampliou o entendimento sobre violência, conforme estabelece o seu art. 7º e incisos (BRASIL, 2006).

Heise (1994 *apud* Mota, 2004, p. 8) entende a violência doméstica como sendo “o comportamento prejudicial do homem que é dirigido às mulheres e meninas com quem esteja coabitando, incluindo abuso para com a esposa, agressão sexual, assassinato, estupro matrimonial, prostituição forçada, mutilação genital feminina e abuso sexual de meninas”.

Com relação à violência conjugal, pode-se afirmar que não existe um perfil definitivo ou delineado para qualificar as vítimas da referida violência; pode-se, porém, apontar algumas características comuns como: pessoas envergonhadas; as que não reagem emocionalmente; as dependentes; as passivas, dentre outras (ALVES, 2005).

Também é conveniente salientar, a partir de Calheiros (2013), que as ocorrências, por elas mesmas, mostram não haver um perfil específico que definam os agressores, uma vez que tais ocorrências se manifestam em todas as camadas sociais, variando as faixas etárias, étnicas, raciais, dentre outros. Para Gleitman, Fridlun e Reisbert (2009), a personalidade das vítimas diverge em relação aos desejos, bem como nos sentimentos ou mesmo na maneira de se expressar os sentimentos, pois cada pessoa é única. Mesmo assim, a Constituição da

República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/88), assegurou, em seu art. 226, § 8º, “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para combater a violência, no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Na pesquisa desenvolvida por Romagnoli, Abreu e Silveira (2013), cujo objetivo foi investigar a violência doméstica perpetrada contra a mulher no município de Montes Claros /MG, verificou-se, a partir de um recorte com base nos dados quantitativos levantados em Boletins de Ocorrência, no 10º Batalhão de Polícia Militar de Montes Claros, entre o mês de agosto de 2007 a agosto de 2009, que a maior prevalência desse tipo de violência ocorre em bairros da periferia e durante a noite. Tanto as vítimas quanto os agressores enquadram-se, na sua maioria, na faixa etária entre 26 e 35 anos. A pesquisa constatou também que os tipos de violências mais frequentes são as agressões físicas e o abuso moral, cujos motivos apontados são as discussões domésticas e a ingestão de álcool. As autoras concluíram que o fenômeno é considerado como um problema grave no município estudado.

Todavia, não se poderia deixar de considerar que não há uma estatística oficial e sistemática que esclareça a magnitude do problema (BRASIL, 2011a) – embora a violência conjugal seja um fenômeno vivenciado por milhões de brasileiras –; pois, de acordo com José *et al.* (2011), é grande o quantitativo de subnotificação de ocorrências. Todavia, alguns estudos desenvolvidos por institutos de pesquisa não governamentais demonstram estatisticamente as ocorrências, como é o caso da Fundação Perseu Abramo que, em 2010, publicou que cerca de 24% das mulheres brasileiras já foram vítimas da violência doméstica (BRASIL, 2011a). Assim, mesmo com as subnotificações, ainda são dados reveladores e preocupantes, especialmente quando o Estado busca desenvolver políticas e pactos para eliminação desses tipos de problemas.

Embora a violência desencadeie tanto ações cíveis quanto penais, cabendo ao juiz a decisão pela adoção de ofício de medidas que protejam a mulher, ainda não foi possível tutelar amplamente a mulher brasileira, especialmente as mulheres rurais que têm acesso restrito às delegacias, principalmente as do interior, por serem limitadas em seus recursos, e pela ausência de servidores capacitados para atender e acompanhar as vítimas em suas demandas (GROSSI *et al.*, 2013).

Segundo Vasquez (2009), a violência doméstica não se restringe apenas a uma localidade ou classe social; ao contrário, alcança a todas elas, classes baixas, médias e altas. Também sobrepõem condições socioeconômicas, haja vista a existência de mulheres vítimas de maridos agressores médicos, advogados, professores e religiosos (ANJOS, 1995). De um modo geral, podemos observar, diariamente, nas reportagens midiáticas, casos de pessoas

famosas que agridem e que são agredidas, reconhecendo que a violência contra a mulher alcança todas as raças e classes sociais. A diferença é que as pessoas de classes sociais ou escolaridades mais baixas têm maior destaque nas estatísticas por serem as que mais denunciam tais ocorrências (SILVA, 2004).

Com relação ao encaminhamento dos agressores, isso ocorre em conformidade com a decisão judicial; pois, segundo Freitas (2011), há casos em que o agressor é preso em flagrante, há os que têm sua liberdade mantida ou são soltos dependendo do caso e, ainda, os que, quando soltos, assinam termos de compromissos, comprometendo-se a manter determinada distância (que é definida pelo juiz) da vítima.

Em estudo desenvolvido por Durães e Moura (2004), acerca dos tipos de violência contra as mulheres em Montes Claros /MG, as autoras esclareceram que:

O senso comum costuma definir o espancador de esposas ou companheiras como um indivíduo portador de baixa escolaridade, baixa renda, alcoólatra, sujo, desempregado e negro. No entanto, tal perfil não passa de estereótipos. O homem espancador pode manter relações consideradas adequadas nos demais setores da vida, ter uma reputação inquestionável, ser um ótimo profissional, um excelente colega, um bom companheiro, e ser extremamente violento com a esposa ou companheira (DURÃES; MOURA, 2004, p. 33).

Buscando interpretar a afirmação supracitada, o que se percebe é que o espancador ou agressor, na verdade, não se restringe a essa ou àquela qualificação, não podendo ser, portanto, estereotipado. Mesmo porque o indivíduo violento se encontra em qualquer classe social, independentemente de raça, credo, etnia ou nível de instrução. O homem violento assim se qualifica em função de sua ação ilícita, e não por uma condição, estado ou situação social.

Vale afirmar que a ideia de que a ocorrência de violência conjugal se mostra somente em famílias de baixa renda ou nas de baixa escolaridade é falsa, pois a própria mídia noticia violências contra as mulheres, até mesmo mortes provocadas, por maridos e/ou ex-maridos empresários, políticos, jornalistas, dentre outros. Além disso, boa parte das vítimas já sofria agressões reiteradamente (SOARES, 2005; SAFFIOTI, 1994).

Se em conformidade com Montoro (1999, p. 129) “só é justiça propriamente dita, a relação que tem por objeto dar a outrem o que lhe é devido segundo uma igualdade”, nos casos da violência doméstica contra a mulher, é dever do Estado garantir a assistência à mulher no âmbito de suas relações, já que esse é um fenômeno que vem aumentando no contexto familiar.

Em 2006, segundo pesquisa desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), por solicitação do Instituto Patrícia Galvão, ficou demonstrado estatisticamente que, para a população, a violência é um dos principais problemas a afligir as mulheres, e que 51% dos pesquisados conheciam pelo menos uma mulher vítima de agressão por parte do seu companheiro (VALE; ANTONIOLI, 2007).

Pesquisa desenvolvida por Santos (2007) concluiu que o Estado tem dois objetivos: um imediato e outro mediato. Segundo ele, para o objetivo imediato, cabe ao Estado a manutenção dos pactos, incluindo aqueles que serviram para a sua gênese; o objetivo mediato é o de garantir a manutenção da paz e da ordem com segurança, que são seus fins derradeiros. Nesse aspecto, percebemos o Estado como instrumento de efetivação da justiça, como possibilidade de esta ser atingida, mesmo que tenha de seguir as prescrições hobbesianas.

Saraiva (2014, p. 162), fazendo alusão à teoria de Kant, considera que:

[...] o homem não é meio para uso de qualquer vontade, mas um fim em si mesmo, define a baliza onde acaba o poder e começa o dever, isto é, quando novas políticas [...] possam vir a ser implementadas há que fazê-las no respeito pela dignidade humana e solidariedade entre as pessoas.

Assim, na condição do dever, as políticas, no sentido de justiça, manifestam-se como um princípio superior da ordem social (MONTORO, 1999). É justo, portanto, que o Estado se manifeste por meio de políticas sociais, com base nas teorias da justiça, no sentido de erradicar a violência doméstica. Até porque a função das políticas de enfrentamento desse tipo de violência é estabelecer princípios, diretrizes e ações que previnam e combatam a violência doméstica, garantindo os direitos às mulheres vítimas, tendo por base as normas e instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como a legislação nacional (BRASIL, 2011a). As políticas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher têm sua estruturação:

A partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (BRASIL, 2011a, p. 9).

Ressaltamos que esse enfrentamento mencionado teve seu eixo temático mantido a partir da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), que foi realizado em 2007, e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, vigente a partir de 2008 (BRASIL, 2011a); portanto, bastante recentes.

Todavia, as estratégias e prioridades estabelecidas no Brasil passaram a ser a concepção de políticas públicas, de rede, de controle público, de sistemas de registro de dados e informações entre outros (BRASIL, 2011b). A igualdade de obrigação entre os sexos passou a ser relevante e reconhecida no mundo inteiro, destacando que, no Brasil, as políticas públicas, a partir dos anos de 1980, baseavam-se em dois eixos: saúde e violência. Assim, diante do significativo crescimento da violência, especialmente contra a mulher no período, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), um marco na institucionalização de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência. Somente em Minas Gerais foram criadas 45 Delegacias (FREITAS; GOMES, 2012).

As Delegacias compõem a estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais com o dever de agir no sentido de prevenir, apurar, investigar e de enquadramento legal. As principais ações policiais são: registros de Boletins de Ocorrência, registro do termo de representação, solicitação ao juiz as Medidas Protetivas de Urgência em caso de violência conjugal (BRASIL/DEAM, 2015).

A representação consiste na manifestação do interesse da vítima de que o agressor seja processado conforme os termos da lei, podendo fazê-la na delegacia, no mesmo dia do registro da ocorrência ou no prazo de até seis meses após a ocorrência dos fatos (OLIVEIRA; COSTA, 2013).

Assim como há mulheres que se silenciam diante das agressões sofridas, pesquisas desenvolvidas por Rodrigues, Ribeiro e Ferreira (2012) e por Carneiro e Fraga (2012) evidenciaram ser elevada a quantidade de mulheres em situações de violência doméstica que, depois de denunciar seus agressores, desistem de levar adiante a ação penal, acreditando que as agressões não mais ocorrerão ou em razão de suas vulnerabilidades financeiras.

Uma afirmação importante feita por Benincá e Cechinel (2010) é de que o próprio Poder Judiciário não utiliza a Lei Maria da Penha em sua totalidade, fazendo com que as vítimas busquem pelas delegacias, registrando o Boletim de Ocorrência, apenas para assustar o agressor e, posteriormente, em juízo, desistem da representação.

A edição da Lei Maria da Penha, embora tenha sido considerada por muitos como um grande avanço, tem gerado, no âmbito do Direito, intensos debates. Enquanto, para uma corrente, a Lei foi bem recebida em razão de manifestar-se como instrumento de defesa da mulher, para outra corrente de autores e operadores do Direito, ela apresenta vícios do legislador, lançando mão do Direito Penal como fuga de dificuldades ou mesmo como meio paliativo para a superação de implicações da sociedade (ISIDÓRIO, 2008).

Para Fachinetto (2011), a implicação de uma demanda excessiva pelo sistema penal não reside na sua eficácia e solução da demanda na qual a mulher é a principal vítima, mas no fato de não haver prevenção que impeça novas formas de violência com vista à superação do problema.

Embora a lei, de certa forma, apresente avanço e se manifeste cristalina no reconhecimento da violência conjugal, ela ainda é passível de controvérsias, principalmente pela recorrência ao Direito Penal, determinando punições mais rigorosas aos agressores, não servindo como solução sistemática da violência conjugal (FACHINETTO, 2011).

1.3 A justiça face à dominação e à violência conjugal

Abordar a justiça, especialmente em relação ao conceito e às teorias, não é uma tarefa fácil, mesmo porque a significação de justiça passa por complexidades e ausência de consenso que pacifique e estabeleça o seu entendimento. Se tomada, por exemplo, a partir da noção aristotélica, a máxima é de que a justiça trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais (ARISTÓTELES, 1988). Porém, nessa questão, Heller (1998) questiona: como determinar as igualdades ou desigualdades dos indivíduos? Assim e opondo a ideia aristotélica, a autora explica que nessa teoria a pretensão é de que os iguais sejam tratados de maneira equânime, e os desiguais não equanimemente.

Também opondo a essa noção, temos um grau elevado de indeterminação que se fundamenta em Robert Alexy, analisando a clássica teoria aristotélica, cruzada com o entendimento da Corte Constitucional Germânica, que sintetiza na manifestação de uma “razão razoável”, justificando o tratamento igual, bem como o desigual, que resulta em duas regras, são elas: i) “se não há nenhuma razão suficiente para a permissão de um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento igual”; ii) “Se há uma razão suficiente para ordenar um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento desigual” (STEINMETZ, 2004, p. 236-237).

Rocha (1990, p. 34), por sua vez, entende que os direitos fundamentais relacionados à igualdade, por si sós, pedem a erradicação das desigualdades, considerando que “as desigualdades criadas pela própria sociedade, estabelecendo limites e condições das

quais as desigualdades podem reclamar tratamentos desiguais sem que isto constitua a abertura de uma fenda legal maior e uma desigualação mais injusta”.

Se tomada a significação de justiça sob o entendimento de Hobbes (2008) em sua obra “Leviatã”, o entendimento é de ser um convívio pacífico e harmonioso entre os indivíduos, cuja justiça se expõe de maneira a garantir a legitimidade do arcabouço jurídico. Mesmo porque Hobbes enseja a justiça como sendo um valor manifestado à razão humana e que, com a criação do Estado, passou a exercer um papel de manutenção e decisão em relação à sua filosofia política em função da estabilidade dos pactos entre os indivíduos.

Buscando modernizar a concepção sobre justiça, Heller (1998) sugere uma redefinição formal do conceito, argumentando ser uma aplicação de forma contínua e consistente das mesmas regras e normas para cada indivíduo de uma comunidade para a qual elas se aplicam. Todas as reivindicações postas em nome da justiça se arraigam nos valores dela própria. Na justiça, encontra-se uma preconização de vida pacificada, normal e legal; entretanto, a vida pode constituir algo além da própria justiça – como é o caso das violências conjugais, que passam a ter presença nas discussões a seguir.

2 AS CONQUISTAS DAS MULHERES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Este segundo capítulo tratadas principais conquistas das mulheres em situações de violência. Os temas trabalhados são a convenção de Belém do Pará, as delegacias da mulher, a defensoria das mulheres em situações de violência, a Lei Maria da Penha, os efeitos da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio.

Considerando-se a desigualdade imposta à mulher, Guimarães (2005) explica que a desigualdade manifestada entre homens e mulheres não decorre de uma desigualdade natural e biológica, mas de uma desigualdade político-social, produtora de políticas que inferiorizam a natureza feminina.

Santos (2009, p. 34) destaca o fato de não se poder “pensar numa sociedade democrática sem que todos os seus espaços sejam contemplados”. Assim, torna-se necessário inserir questões que envolvam o mundo do trabalho, em especial no que diz respeito à produção feminina, bem como a promoção da cidadania da mulher.

Compartilhando com essas ideias, Nobre e Faria (2002) reconhecem que as teorias marxistas foram e são de grande relevância para as feministas, em razão de integrar processos como a política e a cultura no contexto da realidade, principalmente ao entender que o olhar das feministas sobre a realidade não ocorre somente a partir do gênero, mas numa articulação que engloba a classe, gênero e raça. Segundo ela:

Um ponto comum entre o marxismo e a teoria econômica feminista tem o propósito de criar instrumentos para transformar a sociedade e combater as desigualdades, e o marxismo também tem esse pressuposto de que a realidade é transformada a partir da ação coletiva e de que é importante ter uma ciência social com uma visão libertadora e de transformação que embasa essa ação (NOBRE; FARIA, 2002, p.15).

Balibar (1980) imputa a Marx a formulação do conceito da dependência das formas de individualidade com relação à estrutura do processo ou modo de produção. O autor complementa que o fato epistemológico, a análise, não reflete o homem concreto, mas à medida que desempenha algumas funções estruturais da força de trabalho. Segundo ele, os homens aparecem na teoria sob a forma de suportes das relações implicadas na estrutura, e as formas de sua individualidade como efeitos determinados da estrutura. Nessa condição de homem não concreto podemos inserir também a mulher.

A história demonstra em seu arcabouço estrutural uma participação da mulher que se manifesta desde o século XVI, passando pelos séculos XVII e XVIII, de forma importante, quando as mulheres indígenas cuidavam da agricultura e, quando escravizadas, desenvolviam

trabalhos domésticos em residências cristãs e nas fazendas de gado e açúcar (SUPLICY, 2002).

Nesse aspecto, conforme enfatiza Moreira *et al.* (2010, p. 4),

[...] sofria a dona de casa, logo de primeira instância ao sair do espaço do lar para o trabalho na rua, o peso de “mulher pública”, exclusivamente por tentar escapar à miséria por seu próprio trabalho. Em vez de ser admirada por ser “boa trabalhadora”, como o homem em situação parecida, a mulher com trabalho assalariado tinha de defender sua reputação contra a poluição moral.

Como se percebe, mesmo que notadas socialmente como excluídas da vida produtiva, de um modo geral as mulheres assumiam tarefas exaustivas com os trabalhos domésticos, além daquelas que conquistaram o direito de trabalhar para defenderem o sustento; mas, mesmo assim, eram mal vistas.

2.1 As principais conquistas das mulheres em situações de violência

Analisando as principais conquistas das mulheres, reconhecemos que, no Brasil, a primeira conquista ocorreu quando a Constituição de 1934 foi promulgada, estendendo às mulheres o direito ao sufrágio – muito embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecia, em seu art. 446, a necessidade de que a mulher tivesse autorização do seu marido para exercer atividade trabalhista, mas que na prática não foi elemento bastante para impedir que as mulheres trabalhassem (BEDIN; CITTADINO; ARAÚJO; 2015).

A partir do momento que a mulher tomou consciência da opressão que vinha sofrendo em relação ao homem, mais especificamente no mercado de trabalho, é que teve início o movimento de mulheres, entendendo de forma coletiva que uma grande massa de trabalho tem sido desenvolvida por elas e de forma gratuita, ou seja, um trabalho invisível que não beneficiavam a elas mesmas, mas aos outros, em nome da natureza do dever, do amor e de ser mãe (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Eram, portanto, mulheres que, na cultura vivenciada, atraíam olhares preconceituosos. Por outro lado, no sentido de atenuar essa violência velada às mulheres do final do século XIX e início do século XX, foi-lhes atribuída uma falsa representação de “rainha do lar”, que de rainha nada tinha, em razão da sua submissão ao poder do macho (CUNHA, 2010).

Embora esse fosse um discurso de cunho médico coroando a mulher como “rainha do lar” – no sentido de dar a ela a noção de estar dentro do lar –, o alvo desse coroamento eram mulheres de famílias social e economicamente bem posicionadas, objetivando fazer com que elas mesmas se vissem como rainhas da própria casa, procriando, cuidando do lar, dos filhos e do marido (CUNHA, 2010).

Em estudo desenvolvido por Moraes, Calsavara e Silva (2007), intitulado como “Leitura para mulheres do século XIX: educação e formação da pátria”, as autoras buscaram analisar o discurso produzido por editores do jornal periódico semanal “O Mentor das Brasileiras”, publicado na Vila de São João Del-Rei, entre os anos de 1829-1832. Em suas publicações, o jornal enfatizava o aspecto moral da educação para o sexo feminino, baseando-se em ideais civilizatórios e atribuindo às mulheres a missão de boas filhas, boas esposas e boas mães, além de boas servidoras da pátria. A título de exemplo daquilo que expressavam as diversas linhas jornalísticas da época, as autoras publicaram, na íntegra, o que dizia a página 23 do jornal, na edição de 14 de dezembro de 1829:

O sexo feminino sempre teve a maior influencia nos governos, e sempre ha de te-la, a nosso ver, porque raras vezes os homens tem a força de resistir às seducções; fallemos claro: raros são os stoicos; he por isso necessário que aeducação das mulheres seja attendida com o maior desvello: A dança, a música, etc., são cousas mui boas, mas não he esta a educação de que entendemos faltar, he da educação moral, e civica. He das Mães que os homens recebem as primeiras impressoes, talvez mais duraveis do que quaisquer outras. Importa então grandemente que sejam boas, que humaMãi possa ensinar ao seo menino a ser de bem, e para poder faze-lo, He necessario que ella mesma seja também, que aprecie a virtude, nao as frioleiras, não o interesse, que ame a sua Patria, as instituições liberaes, o bem de toda sociedade. Pais de familia, educai bem as vossas filhas, se não queirais passar vergonha de vê-las hum dia interceder pela injustiça, corromper os Magistrados, subverter a ordem social (MORAIS; CALSAVARA; SILVA, 2007, p. 7).

Como se percebe, a educação da mulher, até então, limitava-se à dança, à música, dentre outros e, claramente, sem a oportunidade de frequentar a escola tradicional, poister acesso ao conhecimento básico já bastava, entendimento que também é compartilhado por Cunha (2010).

Para Bourdieu e Passeron (2013, p. 4), a própria ação pedagógica na educação escolar demandava um ato de comunicação que, por sua vez, exigia uma igualdade de seus interlocutores; no entanto, o que se percebe é que essa interação entre os agentes não ocorria, na verdade a ação pedagógica estava voltada– entendemos que de certa forma ainda esteja – para a inculcação e imposição de uma cultura arbitrária estabelecida em uma relação de poder.

Assim, “a escola prolonga os determinismos sociais ditados pela classe de origem, assim como os de gênero”.

A inculcação (ato de sugerir significações deduzidas de um princípio universal lógico ou biológico) e a imposição (poder arbitrário de impor um arbítrio cultural) são conceitos presentes na ação pedagógica e que não pertencem ao conceito de comunicação, pois esta pressupõe uma relação de igualdade entre os interlocutores que não se encontra presente na relação pedagógica (BOURDIEU; PASSERON, 2013, p. 6).

A escola, segundo os autores, utilizando um “abuso de autoridade”, impõe a cultura das classes dominantes, legitimando-a por meio da mediação dos sistemas simbólicos, linguagem, regras escolares, religião, dentre outros. Nessa dinâmica, aqueles que pela posição social já se encontram inseridos nessa cultura são privilegiados de forma inversamente proporcional àqueles que estão à “margem”, que são desprezados e necessitam abrir mão das suas raízes culturais para adaptar-se àquela que lhe é imposta, sob o risco de não ser aceito pelos demais, o que pode levar a outras formas de violência.

Numa perspectiva de divisão do sistema educacional tendo como variável o gênero, várias escolas para o atendimento ao público feminino foram criadas, como é o caso da Escola Técnica de Comércio de São José, instituição criada em 1943 que educava mulheres para trabalharem no comércio e na área de Contabilidade. Posteriormente, dentro dos mesmos moldes, foi fundada (1946), em Porto Alegre, a Escola Técnica Senador Ernesto Dornelles. A escola gaúcha era exclusivamente feminina e tinha sido estruturada no intuito de proporcionar um modelo de educação, não apenas voltado para o mundo doméstico, mas a uma educação voltada para o ideal da mulher de classe média que era “refinada, organizada e de bom gosto” (LOURO; MEYER, 1996, p. 148).

Vale destacar nesse sistema de formação profissional feminina a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, sediada na capital da República, cujo principal objetivo era a formação do magistério no ensino profissional. Esse estabelecimento, embora não fosse uma escola exclusivamente do sexo feminino como outras, tinha em seu corpo discente mais de 50% do público feminino. Nesse mesmo contexto, o magistério começa a ser consolidado como uma profissão feminina, cuja formação era considerada ensino técnico; portanto, e, assim como os demais cursos técnicos, não dava acesso ao curso superior (AZEVEDO; FERREIRA, 2006).

Costa (1998), que participou ativamente do primeiro grupo de estudos feministas da *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM), ressalta que a realidade da época veio se modificando com o passar do tempo, podendo apontar sob o ponto de vista histórico

que, até meados do século passado, a escola brasileira era quase que exclusivamente para homens, poucas eram as exceções. Dentre essas, podemos apontar, por seu desempenho na história da mulher, a artista Patrícia Galvão, a “Pagu”, que foi uma lutadora pelos direitos da mulher, conquistando espaços na sociedade brasileira na primeira metade do século XX.

No contexto educacional da época, nas escolas normalistas, embora pareçam ter sido frequentadas somente por mulheres, eram, na verdade, frequentadas só por homens. Porém, em razão de salários baixos e da evolução industrial no país, os homens foram se evadindo dessas escolas e as mulheres passaram a ser maioria, modificando a ideia anterior de educação pelas artes. A partir de então, para as famílias mais abastadas, ter uma filha frequentando a Escola Normal era a preparação para uma profissão (professora) e também preparação para o casamento e cuidado dos filhos (CUNHA, 2010).

Pagu estudou na Escola Normal Caetano de Campos, passando a ter formação profissional e sendo também jornalista, escritora, desenhista, poetiza, dentre outros, o que a diferenciava das mulheres de sua época (CUNHA, 2010). Depois de formada, aos 18 anos, Pagu conheceu os modernistas Oswald de Andrade e Tarsila do Amaral e foi convidada para participar do movimento antropofagia,⁹ ingressando no movimento comunista, no qual se destacou pela luta por melhores condições de vida dos trabalhadores (CAMPOS, 1982).

Com a revolução de 1930 e, conseqüentemente, a mudança da estrutura econômica do Brasil, Pagu e Oswald mudaram para a posição esquerdista e montaram o Jornal “O Homem do Povo”. Pagu escrevia “A Mulher do Povo”, criticando os hábitos e valores das mulheres, tentando mostrar-lhes os seus direitos (CAMPOS, 1982). Iniciava-se, no Brasil, uma movimentação feminista diante da violência contra a mulher.

Pagu, então, na contemporaneidade, passou a ser referência e elemento de fortalecimento da temática da sexualidade no campo dos estudos de gênero feministas, o que deu origem aos primeiros Núcleos de Gênero no final dos anos de 1980 e durante os anos de 1990, período de avanços indiscutíveis e de criação de revistas científicas como Estudos Feministas, em 1991, e os Cadernos PAGU, em 1992, ambas publicadas na *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO). Atualmente, o Brasil conta com quatro centros interdisciplinares de referência dos estudos de gênero. São eles: PAGU/UNICAMP; CENTRO Latino Americano – CLAM/UERJ; Instituto de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher,

⁹ Antropofagia, movimento cultural tematizado por Oswald de Andrade em manifesto sob influência do marxismo e da arte realista mexicana, surgiu o personagem Jack de São Cristóvão, lembrando a antropofagia e celebrando-a como uma saída para o problema de identidade brasileiro e mesmo como antídoto contra o imperialismo.

Gênero e Feminismo – NEIM/UFBA e o Instituto de Estudos de Gênero da UFSC (FORTUNA, 2015).

Carmen Silva foi outra brasileira considerada como símbolo da modernização da imprensa e pioneira no que se refere às publicações feministas (DUARTE, 2006). Durante 22 anos (1963-1984), foi redatora da coluna “arte de ser mulher”, na revista Cláudia, antecipando alguns debates que mais tarde foram adotados nos discursos feministas brasileiros, tais como: a inserção da mulher no mercado de trabalho, o uso da pílula anticoncepcional, o divórcio, dentre outros (CUNHA; SOUZA; COELHO, 2012).

Nessa coluna supracitada, os autores ressaltam que Carmen Silva retratava sempre a condição da mulher no Brasil e convidava suas leitoras a se desenvolverem criticamente a respeito da relação entre gêneros. Na verdade, a colunista tinha como objetivo despertara consciência das mulheres em relação a si mesmas e sobre suas próprias condições de vida. Para isso, Carmen utilizava uma escrita acolhedora e de fácil compreensão, apresentando insatisfações, questões comportamentais e situações nas quais as mulheres vivenciavam na época. Assim, ela se punha aos aconselhamentos, despertando a noção do seu valor como mulher nas leitoras.

Quanto à mulher em situações de violência, vemos como relevante destacar que, a partir da década de 1980, a América Latina teve reformas de importância. Nesse período, o Brasil passou por profundas transformações políticas e institucionais, pois redemocratizou o país e, mais ainda, sancionou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (SANTOS JÚNIOR, 2015).

A CRFB/88 inaugurou um sistema normativo que priorizou os valores universais da igualdade e da não discriminação, permitindo que as mulheres tivessem condições de lutar pela sua igualdade. Assim, no caput do art. 5º, inciso I da referida Constituição, ficou expresso que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O art. 7º, inciso XX, por sua vez, dispõe sobre os direitos dos trabalhadores; porém, enfatiza a proteção do mercado de trabalho da mulher. Cabe ainda ressaltar que o inciso XXX do mesmo artigo expressa a proibição de diferença de salários, o que também está previsto no art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1988).

Dentre todas as conquistas obtidas pelas mulheres frente à sociedade, aquela que demanda grande destaque por ser marco em relação à violência doméstica contra a mulher é a Lei nº 11.340/2006, também conhecida por Lei Maria da Penha. Mesmo porque é um instrumento que está além da punição, entendendo a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos e, portanto, requerendo proteção, mas também procedimentos

policiais e judiciais em favor das vítimas, abarcando as complexidades das questões sociais e o problema da violência (SANTOS, 2009).

Entretanto, esses benefícios estendidos às mulheres não foram capazes de frear o ímpeto machista da sociedade, sendo necessária a criação de outras normas jurídicas com o objetivo de evitar a violência contra a mulher (PINTO; TRIPIANA, 2016).

2.1.1 A Convenção de Belém do Pará

No ano de 1993, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), adotou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a mulher, definindo como violência qualquer ato de baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou na esfera privada (SANTOS, 2014).

A Assembleia Geral mostrou-se preocupada em razão da violência vivenciada por muitas mulheres na América, independente da raça, classe social, crença ou de outras situações que foram se generalizando. Percebeu-se estar diante de uma necessidade de estabelecer um sistema interamericano com base num mecanismo internacional que propusesse solucionar o problema (CARNEIRO, 2014).

Com foco na violência contra a mulher, um estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) mostra que, nos países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, as mulheres com um maior grau de instrução, que trabalham e, portanto, obtêm renda própria, apresentam índices de violência doméstica menor (CAMPOS, 2006).

[...] as mulheres que têm até o segundo grau de escolaridade normalmente têm renda própria e isso funciona como um protetor contra a violência física e sexual que pode vir do parceiro. Pode ser que uma mulher com alto grau de instrução tenha um maior leque de escolha de parceiros e mais habilidade na hora de decidir se quer se casar ou não. Elas também têm maior autonomia e controle dos recursos dentro do casamento [...] (CAMPOS, 2006, p. 1).

A Convenção foi resultado da Conferência Mundial dos Direitos Humanos ocorrida em Viena, que identificou a violência contra a mulher como um problema de Estado. Nesse contexto, o documento final formalizado foi a Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, que foi organizado em 5 capítulos e 25 artigos e que, de acordo com Souza e Baracho (2015), foi o primeiro mecanismo de proteção aos direitos humanos das mulheres, reconhecendo de forma expressa a violência contra elas como uma questão genérica presente na sociedade.

Com a ratificação brasileira à Convenção de Belém do Pará, como Estado signatário, o país se comprometeu a legislar no âmbito penal, civil e administrativo no sentido efetivamente expresso no termo convencional, ou seja, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, adotando-se medidas apropriadas para a efetivação do que se propôs (PINTO; TRIPIANA, 2016), em conformidade com o reconhecimento dos Estados Partes, considerado no preâmbulo da Convenção que assim expressa:

OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO,

RECONHECENDO que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

PREOCUPADOS por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

RECORDANDO a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e

CONVENCIDOS de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela;

CONVIERAM no seguinte: [...] (OEA, 1994).

A Convenção Interamericana em pauta foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1995, sendo entendida como um instrumento de relevância ímpar, principalmente por ter sido considerada como uma das reivindicações dos movimentos feministas no decorrer da história (SOUZA; BARACHO, 2015).

Todavia, a violência conjugal continuou alimentando os noticiários diuturnamente, mostrando que somente a proteção formal não seria suficiente para que a violência fosse prevenida ou erradicada, especialmente num Brasil ranqueado em 13º lugar

em homicídios contra a mulher, tendo um índice de 70° das ocorrências no contexto familiar (PINTO; TRIPIANA, 2016). Por outro lado, conforme destaca Libardoni (2004, p. 7):

Quando as mulheres são capazes de reconhecer direitos, violações e tomam conhecimentos da existência de instrumentos capazes de produzir alguma reparação sentem-se fortalecidas para o exercício de sua cidadania. A apropriação pelas mulheres de instrumentos internacionais como a Convenção de Belém do Pará exerce um papel fundamental, uma vez que para a efetiva fruição de direitos é necessário seu reconhecimento.

Em 1° de agosto 1996, por meio do Decreto nº 1.973, no Brasil passaram a vigorar as determinações da Convenção de Belém do Pará, na forma do seu artigo 21, promulgando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 (BRASIL, 1996).

Segundo Piovesan (2003, p. 202), a definição estabelecida pelo documento mencionado para a violência contra a mulher “rompe com a equivocada dicotomia entre o espaço público e o privado, no tocante à proteção dos direitos humanos, reconhecendo que a violação destes direitos não se reduz à esfera pública, mas também alcança o domínio privado”.

2.1.2 Delegacias da mulher

Na década de 1980, com a instalação do processo de redemocratização, o movimento feminista buscou dialogar com o Estado, reivindicando políticas de urgência, que respondessem à prevenção e punição da violência contra a mulher. Em resposta a essas solicitações, criou-se em São Paulo, no ano de 1985, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Essa experiência foi pioneira no Brasil e no mundo (PASINATO, 2004). A autora destaca sobre as delegacias que:

Há também muita polêmica em torno da forma como essas Delegacias funcionam atualmente. Alguns estudos, por exemplo, demonstram como os modelos hoje existentes resultaram de uma apropriação pelo Estado das ideias feministas, enfatizando que a proposta original do movimento de mulheres consistia na formulação de uma política de combate à violência contra a mulher que contemplasse a criminalização como uma das saídas a serem apresentadas para as mulheres, mas não fosse a única (PASINATO, 2004, p. 2).

Em meados da década de 1990, os discursos acerca da criminalização da violência contra a mulher reforçaram a problematização, em razão de eventos que foram ocorrendo de forma nacional e internacional, levando ao consenso de que a violência contra a mulher não era senão uma violação aos direitos e à dignidade humana (PASINATO, 2004).

No Brasil, um dos primeiros passos em direção à promoção de políticas voltadas para as mulheres ocorreu com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (SPM/PR), em 1º de janeiro de 2003, com *status* de ministério, inaugurando um momento histórico no país, no que concerne à formulação, coordenação e articulação de políticas de promoção da igualdade entre homens e mulheres, proporcionando mudanças. Realizou-se a Primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), a partir de 2004. O evento teve a participação de cerca de 120 mil mulheres, com debates e apresentação de propostas relacionadas à elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2005). Tratava-se de um plano que transformaria em ações os compromissos estabelecidos por Luiz Inácio Lula da Silva, durante sua eleição em 2002, que foi o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no Brasil, tendo o Estado o papel fundamental de combater todas as formas de discriminação contra a mulher (BRASIL, 2005).

No Estado de Minas Gerais, essa preocupação não foi diferente; ao contrário, foi anterior ao Plano Nacional, haja vista que, no ano de 1983, o então Governador Tancredo Neves disponibilizou à sociedade o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM), o que somou à trajetória de lutas e de conquistas femininas no Estado de Minas Gerais, dando-lhes ainda maior visibilidade com a criação do Conselho Estadual da Mulher (MINAS GERAIS, 2014).

No ano de 2007, criou-se a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres (CEPAM), objetivando o desenvolvimento e a coordenação de políticas públicas para as mulheres, o que estabeleceu transversalidade de gênero e a intersetorialidade das políticas, reafirmando o papel do Estado (MINAS GERAIS, 2014).

Em 2008, foi assinado pelo governo mineiro, por meio da Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM), o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da violência contra a mulher, tendo a Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres (CEPAM) como entidade gestora (MINAS GERAIS, 2014).

Assim, diante do significativo crescimento da violência, especialmente, contra a mulher no período, criaram-se as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), um divisor de águas na institucionalização de políticas de proteção às mulheres

vítimas de violência (FREITAS; GOMES, 2012). Somente em Minas Gerais foram criadas 45 Delegacias, conforme mostra a Tabela 1, incluindo a cidade de Montes Claros.

Tabela 1 – Distribuição e nomenclatura das DEAM sem Minas Gerais

Nº	Localidades	Nome das entidades
1	Cons. Lafaiete	DEAM
2	S. Seb. Do Paraíso	DECCM
3	Montes Claros	DEAM
4	Ponte Nova	DPM
5	Itajubá	DEAM
6	Januária	DEAM
7	Governador Valadares	DEAM
8	Santos Dumont	DRCCM
9	Araguari	DEAM
10	Ituiutaba	DEAM
11	Patos de Minas	DEAM
12	Nova Lima	DEAM
13	Contagem	DEAM
14	Coronel Fabriciano	DEAM
15	Diamantina	DEAM
16	Varginha	DEAM
17	Pouso Alegre	DEAM
18	Pará de Minas	DEAM
19	Patrocínio	DEAM
20	Poços de Caldas	DEAM
21	Ribeirão das Neves	DEAM
22	Pedro Leopoldo	DEAM
23	São Lourenço	DEAM
24	Caratinga	DEAM
25	Três Corações	DEAM
26	Barbacena	DEAM
27	Divinópolis	DEAM
28	Ibirité	DEAM
29	Janaúba	DEAM
30	Ipatinga	DEAM
31	Pirapora	DACCM
32	Belo Horizonte	DEAM
33	Itabira	DEAM
34	Santa Luzia	DEAM
35	Araxá	DEAM
36	Juiz de Fora	DEAM
37	Uberlândia	DEAM
38	Unai	DEAM
39	Teófilo Otoni	DEAM
40	Vespasiano	DEAM
41	Manhuaçu	DRCCM
42	Betim	DEAM
43	Ubá	DEAM
44	Muriae	DEAMMI
45	São João Del Rei	DERCCM

Fonte: Brasil/DEAM (2014).

As Delegacias supracitadas compõem a estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, com o dever de agir no sentido de prevenir, apurar, investigar e de enquadramento legal. As principais ações policiais são os registros de Boletins de Ocorrência, do termo de representação, e a solicitação ao juiz de Medidas Protetivas de Urgência em caso de violência contra a mulher (BRASIL/DEAM, 2015).

Com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, essas passaram a assumir um papel de relevância no combate e no enfrentamento da violência contra a mulher. Às delegacias, couberam a prestação de assistência e a promoção de medidas de prevenção. As mulheres passaram a ter mais acesso a essa rede de serviços (MENDES; SILVA, 2011).

Com esses acolhimentos, as DEAMs receberam maior atenção por parte das políticas públicas de gênero, haja vista que foram articuladas ações e investimentos do Governo Federal, por via de Ministérios e Secretarias Especiais, no intuito de instalar novas DEAMs, qualificar seus profissionais, adquirir veículos e equipamentos, pautando nos eixos da prevenção, da assistência e da repressão à violência, com funcionamento integrado à rede de atendimento, com participação de juizados especiais, hospitais, casas de abrigo, centros de referência e defensorias públicas (SPM, 2007).

Em conformidade com a Norma Técnica de Padronização de Atendimento das Delegacias Especializadas, enfatiza-se o trabalho pedagógico dos profissionais, de modo a desenvolver ações de prevenção, registros, investigações e repressão às condutas ilícitas em relação ao gênero, por meio de escuta ativa pelas equipes e policiais qualificados no eixo da violência de gênero (SENASP, 2006). Segundo Mendes e Silva (2011, p. 4),

Uma escuta ativa implica atenção, observação e isenção de preconceitos por parte dos profissionais. Significa, também, considerar as mulheres como sujeitos de direitos, a fim de proporcionar o rompimento do seu silêncio e isolamento. Esse atendimento deve ser conduzido por policiais capacitados em violência de gênero. Tal capacitação, que pode ser feita por meio de cursos à distância ou presencial, deve ser estendida a todos os profissionais da segurança pública que, de algum modo, atendem às mulheres em situações de violência.

Como se pode observar, os atendimentos pelas DEAMs são normatizados e padronizados, com acolhimento feito por profissionais capacitados para esse fim. Entretanto, segundo Pasinato e Santos (2008), ainda assim há dificuldades nas atividades dessas instituições em razão da ausência de sensibilização, dificuldade na apresentação de informações com a devida clareza e de concentração desses serviços em cidades metrópoles. Vasconcelos e Nery (2011) também compartilham com esse entendimento e, a partir de pesquisa desenvolvida por eles, ficou evidenciado que as delegacias da mulher também apresentam dificuldades em razão da ausência de investimentos e dos recursos humanos treinados. Mesmo assim, as delegacias, embora frágeis, respondem eficazmente à violência contra a mulher na medida de sua capacidade.

2.1.3 Defensoria das mulheres em situações de violência

Até algum tempo, o conceito de defensoria tratava de uma instituição pública, cujo papel é a assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições de pagar por esse serviço (BANDEIRA, 2015). Com o advento da Lei Complementar nº 80/1994 (LC 80/94), a expressão dada pelo art. 134 da Constituição Federal passou a interagir com o art. 1º da referida Lei Complementar (SILVA, 2014). Representou um amadurecimento do entendimento conceitual, que passou a ser:

Art. 1ºA Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1994).

Segundo esclarecimento dado por Bandeira (2015), a recorrência à Defensoria pode acontecer a partir de pessoas ou grupos que necessitam da instituição, os minoritários, denominados hipossuficientes, refletindo a ideia dos direitos fundamentais, atendendo ainda nos acordos extrajudiciais.

Nas palavras de Moraes (1999), a Defensoria Pública é uma instituição central, composta, independente e obrigatória. Diga-se instituição central ou órgão central em razão de ter atribuições específicas relacionadas à assistência jurídica integral, que são desempenhadas em todo o território brasileiro. A classificação de órgão composto se deve à sua constituição por meio de múltiplos agentes públicos, estruturando uma unidade técnica e funcional, com o intuito de proporcionar a todos os necessitados acesso à justiça (MOURA, 2007), ressaltando que a atuação da Defensoria Pública da União é em todo o território nacional e as Defensorias Públicas dos estados junto às justiças estaduais do respectivo território.

Buscando esclarecer a expressão “acesso à Justiça”, Cesar (2002, p. 49) o explica como sendo “acesso aos meandros dos Fóruns e Tribunais, aos processos, buscando assegurar direitos e exigir deveres; o acesso à tutela jurisdicional da função estatal competente, o Poder Judiciário”. O autor acrescenta que, embora o senso comum não esteja equivocado, ele está incompleto, uma vez que o acesso à Justiça abrange, mas sem reduzir, o acesso ao Judiciário e a suas instituições.

No entendimento de Chichocki Neto (1999, p. 61),

A expressão acesso à justiça engloba um conteúdo de largo espectro: parte da simples compreensão do ingresso do indivíduo em juízo, perpassa por aquela que enfoca o processo como instrumento para realização dos direitos individuais, e, por fim, aquela mais ampla, relacionada a uma das funções do próprio Estado a quem compete, não apenas garantir a eficiência do ordenamento jurídico: mas outrossim, proporcionar a realização da justiça aos cidadãos.

Do ponto de vista processual, o acesso à Justiça compreende a possibilidade de ingresso de uma maior quantidade de pessoas numa demanda, defendendo-se de forma adequada e nos termos estabelecidos pelo processo legal, bem como do princípio do contraditório com a finalidade de obter o alcance de uma justa solução (CINTRA; DINAMARCO; GRINOVER, 2005).

Segundo Cesar (2002), para a efetivação do processo, a existência de instrumentos para esse fim é necessária, ressaltando que sua realização ocorre por meio de mecanismos que permitem a consecução dos objetivos em uma temporalidade razoável e de acordo com a complexidade do litígio.

No caso do enfrentamento da violência contra a mulher, o mecanismo mais apropriado são as DEAMs e a Defensoria Pública. Diante dessa consideração, é importante que se ressalte que, em Minas Gerais, no ano de 1987, em razão do volume de denúncias de violência contra as mulheres, a Defensoria Pública implantou em Belo Horizonte o núcleo de atuação, no interior da Delegacia de Mulheres, passando os Defensores Públicos a orientar as mulheres vítimas, esclarecendo seus direitos, bem como a importância do registro em Boletim de Ocorrência (RAMOS, 2009).

A violência contra a mulher passou a ser um problema de ordem pública. Nesse sentido, o Estado, por via da autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência de violência contra a mulher, deve tomar as providências legais, inclusive da prisão em flagrante quando a violência for constatada concretamente. Tais providências estão dispostas em lei, podendo-se enumerar algumas delas:

- Ouvir a vítima, lavrar a Termo o Boletim de Ocorrência (documento que prova a reclamação da vítima); - Colher as provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu.
- Mandar para o juiz, em até 48 horas, o pedido de Medidas Protetivas de Urgência. O juiz, por sua vez terá o mesmo prazo para responder se essas medidas devem ou não ser aplicadas.
- Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital

- ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar.
 - Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e as testemunhas (GUIMARÃES *et al.*, 2016, p. 8).

Em 2005, no intento de promover o atendimento especializado, garantindo o acesso às mulheres vítimas de violência à justiça, implantou-se a Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência em Belo Horizonte. Atualmente, a Defensoria Pública de Minas possui oito Defensorias localizadas em Araguari, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros e Varginha (RAMOS, 2009).

Também em 2005, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, órgão do governo federal, criou a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Trata-se de um número telefônico que recebe ligações gratuitas, com 80 atendentes, cobrindo as 24 horas diárias, inclusive feriados e finais de semana, ocasiões em que a quantidade de violências domésticas e familiares aumenta (BRASIL/SEPM, 2011).

Em relação ao sistema jurídico de reivindicação de direitos e resolução de litígios, Cappelletti e Garth (1988, p. 8) esclarecem duas finalidades básicas: “acesso igual e efetivo a todos e produção de resultados individual e socialmente justos”.

2.1.4 A Lei Maria da Penha

Com o advento da CRFB/88, ficou estabelecida em seu artigo 98, inciso I, a criação de juizados especiais civis e criminais, com competência para conciliar, julgar e executar infrações consideradas de potencialidade ofensiva menor, por meio de procedimentos orais e sumaríssimos, autorizando o julgamento de recursos por juízes de primeiro grau.

Cabe observar que, antes da promulgação da Lei nº 11.340/06, a vigência legal era cabida à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei dos Juizados Especiais Criminais, que se encarregava da violência doméstica sob a denominação de lesão corporal dolosa, violência essa processada e julgada pelos juizados; e, segundo o Art. 88 desta lei, a lesão corporal culposa passou a ser crime com característica de ação pública dependente de representação.

Nesses casos, no entanto, o enrijecimento das penas ou das medidas tomadas contra o autor da violência doméstica não era objetivo dos juizados, mas a busca pela despenalização, por meio de penas não privativas de liberdade, enfatizando-se as penas pecuniárias ou as de restrição de direitos (FREITAS, 2015).

Em análise à Lei nº 9.099, observamos, mediante as versões análogas, que a intenção do legislador foi a de simplificar o processo, na tentativa de acelerar ao máximo a prestação jurisdicional, melhorando a imagem do Poder Judiciário de órgão moroso, passando-o a um órgão dinâmico. Porém, e embora ventilasse muito pouco o efeito da Lei 9.099/95, também viria a incidir na redução quantitativa do número de reclusões carcerárias, em razão da despenalização de alguns casos, desafogando as cadeias públicas e presídios em razão das transações penais (LOFY, 2015).

Já a propositura da Lei nº 11.340/2006, dentre as diversas ocorrências de violência contra a mulher, destacou-se a partir de um caso trágico, ocorrido em 29 de maio de 1983, em Fortaleza – CE, quando a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi alvejada por um tiro desferido pelo seu marido,¹⁰ deixando-a paraplégica (BUKOWSKI, 2008).

Em razão de fatos como esse, deu-se origem à Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, cuja denominação simbólica é explicada por Almeida (2011, p. 1):

Com relação à Maria da Penha, a Comissão recomendou ainda uma adequada reparação simbólica. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase vinte anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar.

Segundo Cavalcanti (2005), observa-se que, num enfoque jurídico, a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, porém uma legislação específica com o intuito de protegê-la não havia no Brasil.

¹⁰ O economista Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, deixando-a paraplégica. O crime foi caracterizado pela premeditação, levando-se em conta, inclusive, que, antes do fato, o criminoso tentou convencer a Maria da Penha a contratar um seguro de vida, em que ele seria o beneficiário. Confere ainda com as ocorrências que, cinco dias anteriores à tragédia, ela teria assinado para o marido um recibo em branco de venda de um veículo de sua propriedade (BUKOWSKI, 2008).

2.1.4.1 Efeitos da Lei Maria da Penha

A edição da Lei Maria da Penha gerou intensos debates, discussões e grandes polêmicas em relação a sua constitucionalidade (ISIDÓRIO, 2008). Para Fachinetto (2011), a implicação maior de uma demanda excessiva pelo sistema penal estaria no fato de não haver prevenção que impedisse novas formas de violência com vista à superação do problema.

Segundo Amaral (2012), as medidas de proteção são, em sua maioria, apropriadas na esfera das relações familiares, buscando proteger a família por meio de encaminhamento tanto da vítima como dos seus filhos aos programas de proteção, determinar e resguardar a recondução desses ao domicílio, depois de afastado dali o agressor, sem prejuízo dos bens e alimentos e, ainda, determinar o afastamento do agressor em relação à vítima.

São, portanto, medidas que buscam cumprir com as necessidades reais da vítima e de seus dependentes, em relação à garantia de sua integridade física, psicológica e patrimonial (ALVES, 2006).

Vale salientar que o surgimento da Lei Maria da Penha teve influência da nova tendência de especificar os direitos humanos em coletividades determinadas, ou mesmo em interesses bastante específicos, por meio de normas internacionais que procuram combater a discriminação e a violência contra a mulher (RITT, 2008).

Na opinião de Bechara (2010), as medidas de proteção à mulher, previstas pela Lei nº 11.340/06, consubstanciam-se em providências judiciais, destinadas a garantir a integridade física ou psíquica da vítima em situações de violência doméstica diante do suposto agressor. Referidas providências poderão ser concedidas pelo juiz no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a pedido do Ministério Público ou da ofendida.

A Lei Maria da Penha estabelece um rol de medidas, no sentido de garantir à mulher, vítima de violência conjugal, o direito que lhe é inato, que é a vida, contudo sem ter que passar por qualquer violência; pois, segundo Dias (2010, p. 78), “deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e de sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público. Todos precisam agir de mediato e de modo eficiente”.

Com esse fim, criaram-se as Medidas Protetivas de Urgência, enumeradas nos artigos 18 a 21 da Lei Maria da Penha.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as Medidas Protetivas de Urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As Medidas Protetivas de Urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As Medidas Protetivas de Urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As Medidas Protetivas de Urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas Medidas Protetivas de Urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor (BRASIL, 2006)

As Medidas Protetivas de Urgência se sustentam como mecanismo legal, gerador de ações de serviços especializados no âmbito da justiça, cuja operação em rede interdisciplinar se foca na mulher vítima de violência, que, por resultado, é usuária desse sistema judicial. A Lei Maria da Penha está consagrada com o objetivo de proteger a mulher em situações de violência doméstica e familiar, de protegê-la quando em situação de risco iminente à sua integridade pessoal e patrimonial (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

Batista (2009) é enfático ao considerar que na Lei Maria da Penha o setor mais elogiável e criativo reside nas Medidas Protetivas de Urgência, uma vez que nelas estão arquitetadas diversas providências, a fim de que, no mínimo, garanta à mulher, níveis suportáveis no desenvolvimento da solução das demandas conflitivas tanto pessoais quanto patrimoniais.

Entretanto, numa pesquisa desenvolvida por Carvalho (2014), cujo objetivo central foi compreender como as Medidas Protetivas de Urgência têm sido utilizadas e aplicadas, uma vez que consistem em uma parte tão essencial da Lei 11.340/06, alguns dados foram evidenciados e considerados de grande relevância:

Os protocolos de acesso à Justiça ainda se demonstram um tanto quanto mitigados, pois ainda que as mulheres tenham ciência de que a violência doméstica e familiar é

crime e existe uma proteção especial para elas, é extremamente difícil retirá-las do ciclo de violência. Mais do que isso, é observar que um número considerável desistiu das Medidas Protetivas de Urgência, enquanto outras renunciaram à ação criminal e diversas se mudaram sem informar ao juízo. E, em um dos casos, a vítima retirou o pedido da medida protetiva, informando não se separar por falta de condição financeira, não reconhecendo, portanto, ter qualquer alternativa senão a medida assecuratória, ou seja, não reconheceu qualquer outro procedimento que a auxiliasse ao longo prazo (CARVALHO, 2014, p. 16).

O encaminhamento do requerimento de medida protetiva, no que se refere à Lei Maria da Penha, tem por exigência um expediente simplificado, mas com registro e autuação em separado dos autos do inquérito policial ou mesmo da ação penal, conforme expressa o art. 18, inciso I, estabelecendo que, depois de recebido o expediente com a solicitação da vítima, o juiz terá 48 horas para conhecer o expediente e o pedido a fim de decidir sobre as Medidas Protetivas de Urgência (BRASIL, 2006).

O expediente, por sua vez, deve ter em seu corpo registros essenciais que demonstrem o risco iminente do qual a vítima corre de o mal ser efetivado de forma imediata. Como requisito formador do expediente, o art. 12, § 1º da Lei Maria da Penha estabelece os critérios a serem observados no registro da ocorrência, incluindo-se a qualificação tanto da vítima quanto do agressor, nomes, idades dos dependentes, dentre outros dados que descreva sucintamente o fato (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:
I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada [...] (BRASIL, 2006).

Considerando uma realidade perversa da violência contra a mulher, especialmente a violência conjugal, Waiselfisz (2012) destaca que as taxas de homicídio duplicaram, passando de 2,3% para 4,6% para cada 100 mil mulheres, em 1980; e, em 1996, os dados registraram índices mais altos, acima de 4% durante a década entre 1996 e 2006. Com o advento da Lei Maria da Penha em 2006, foi observada, em seu primeiro ano de vigência, 2007, uma ligeira queda passando para 3,9%, porém aumentando até 2010 para 4,6%, retornando ao patamar do ano de 1996.

Dados como esses mostram que as medidas de proteção às mulheres vítimas da violência conjugal ainda são tímidas em relação à prevenção e erradicação das ocorrências. Assim, para produzir maior funcionalidade do sistema de justiça, com base na norma que buscou garantir os direitos da mulher, ainda se percebe esforço para identificação de critérios

que facilitem essa operação. Nesse contexto, vários protocolos e outros mecanismos vêm sendo elaborados no sentido de disponibilizar parâmetros para o manejo dos direitos face às ocorrências que demandam a intervenção do Estado no intuito de assegurar a integridade pessoal da mulher (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

Na mesma corrente dos estudos que buscam identificar critérios que podem vir a compor o expediente de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, Nash (2010) sugere que no expediente sejam inseridos requisitos que possam demonstrar tanto a potencialidade da lesão quanto a possibilidade de o seguimento da violência resultar em violências mais graves, como o homicídio. Esses requisitos apontados pelo autor são enumerados em Protocolo específico como:

- (i) declaração espontânea da vítima;
- (ii) dados da vítima e do agressor para que se possa individualizá-los;
- (iii) descrição dos fatos, que deverá contar com um relato cronológico e exaustivo;
- (iv) declaração do agressor;
- (v) declaração de testemunhas do fato; e,
- (vi) declaração dos agentes policiais que atenderam a vítima. A posse de informações sobre a realidade de violência experimentada pela mulher ampliaria a capacidade do juiz de aferir os riscos objetivos e de lesão potencial (NASH, 2010, p. 29).

Ainda compondo a atividade de avaliar os riscos, Nash (2010) pauta pela avaliação de determinados critérios também identificados no Protocolo, tais como:

- (i) a análise de antecedentes de situações de violência e a existência de outras medidas protetivas em prol daquela mulher;
- (ii) a existência de violência física e sua gravidade;
- (iii) a existência de violência sexual;
- (iv) o uso de armas;
- (v) a realização de ameaças e;
- (vi) a violência psicológica (NASH, 2010, p. 31)..

Essas medidas propostas visam clarear e propiciar maior objetividade na decisão do juiz, evitando tratamento intersubjetivo, entendendo a necessidade de garantir a integridade da mulher como bem jurídico que deve ser protegido pelo Estado e fortalecendo a intolerância contra qualquer procedimento lesivo aos direitos da mulher (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014). Mesmo porque, 48 horas para que um juiz decida pela efetivação ou não da Medida Protetiva de Urgência, pode ser tempo demais no risco entre a vida e a morte de uma vítima.

Oliveira e Costa (2013), ao discutirem e defenderem a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 07/2016, que permite ao delegado de polícia determinar algumas medidas protetivas, destacam o entendimento da delegada Silvia Virginia Biagi Ferrari, da

Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, de que o intervalo de 48 horas entre o pedido na delegacia até a decisão do juiz pode fazer a diferença.

É importante salientar que o referido PLC recebe duas críticas consideradas relevantes: a primeira trata-se de uma possível inconstitucionalidade observada no seu art. 12-B, conferindo ao delegado o poder de expedição de medidas protetivas; a segunda é a ausência de participação popular na concepção do projeto (SOARES, 2005).

2.1.5 A Lei do Femicídio

Inicialmente, tomamos por base a Lei nº 13.104/2015, bastante recente e que, ao alterar o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora para o crime de homicídio. Deve-se indagar se o termo correto seria mesmo feminicídio ou femicídio, já que ambos aparecem na literatura (SIMIONATO; MICHILES, s/d, p. 77). Nesse aspecto, os autores apresentam diferença entre os termos, considerando que são “comumente usados como sinônimos para morte de mulheres ocasionadas em razão do seu sexo”. Em geral, “a expressão é utilizada de maneira genérica para atribuir a tipologia penal dos crimes contra a vida envolvendo vítimas mulheres, independentemente de qualquer motivação especial por conta de sua condição de gênero”. Os autores argumentam que o termo feminicídio carrega um nexos, uma ligação entre a morte praticada e a condição de gênero. Significa afirmar que as mulheres têm sido assassinadas por demandas exclusivas em função do sexo.

Segundo Pasinato (2010, p. 232), feminicídio é um termo “atribuído a Marcela Lagarde, feminista e antropóloga mexicana”. Na sua visão, feminicídio contempla bem mais que o assassinato de mulheres em razão do gênero. O termo ultrapassa a misoginia, agregando em si uma condição política.

Nessa seara, vale ressaltar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante a igualdade a todos sem distinguir qualquer natureza, assegurando tratamento isonômico a todos os cidadãos diante das leis (SIMIONATO; MICHILES, s/d).

Entretanto, no Brasil, o índice de assassinatos contra a mulher vem se avolumando dia a dia, conforme Waiselfisz (2012). Diante disso, nota-se um significativo prejuízo da mulher em relação ao homem, em razão da fragilidade de um lado contra um pressuposto poder do macho de outro, desmistificando que a igualdade entre todos seja uma questão justa,

indo ao encontro da noção aristotélica de justiça, com tratamento desigual para os desiguais (ARISTÓTELES, 1988; STEINMETZ, 2004). Nesse aspecto, Moraes (2010, p. 65) afirma que “os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”.

A Lei Maria da Penha, como já mencionado, ao punir as agressões ocorridas contra as mulheres no contexto doméstico, estabeleceu as Medidas Protetivas de Urgência. Todavia, a pena imposta ao agressor apresentava-se menor em relação, por exemplo, à tentativa de homicídio, pois poderia ser reduzida em determinados casos, com o bom comportamento (GOMES; BATISTA, 2016).

Disso decorreu a necessidade de maior endurecimento por parte da legislação, o que veio com a Lei 13.104/2015, considerada mais um passo depois da Lei Maria da Penha, resultante das conquistas das mulheres em situações de violência, pois altera o art. 121 do Código Penal.

Segundo análise técnico-jurídica e da operacionalidade do sistema de justiça, Castilho (2015, p. 5) enfatiza que:

[...] a Lei 13.104 não exacerba o poder punitivo. Identificar homicídios de mulheres decorrentes de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição das mulheres é importante para a implementação da política de enfrentamento à violência criada pela Lei Maria da Penha. A não identificação gera prejuízos para mulheres que sofreram tentativas de homicídio, para as quais se poderiam oferecer medidas protetivas e a assistência integral necessária para interromper a espiral de violência.

O feminicídio compreendido como o assassinato de mulheres, pela sua condição de ser mulher, deixa claro um crime que tem origem no ódio contra mulheres, em razão de uma dominação histórica imposta pelo homem, manifestada, especialmente, durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou deficiente; na presença de ascendentes ou descendentes da vítima, cujas penas serão aumentadas em 1/3 (GOMES; BATISTA, 2016).

2.2 As instituições de apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher

No que concerne às instituições de apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher, em muitos casos a busca por ajuda pode ocorrer nos serviços disponibilizados pelos

municípios, tais como: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), dentre outros, pois são mecanismos sociais de apoio às mulheres vítimas de violência e que estão vinculados às redes municipais, às faculdades e outras organizações não-governamentais (LETTIERE, 2010).

O CRAS constitui-se de um centro de referência para o atendimento e a prestação de serviços de proteção social básica às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade, integrando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). São, portanto, unidades cujo principal serviço está voltado para a organização e oferta de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) (SANTOS, 2014).

O CREAS é a unidade de prestação de serviços especializados, como explicita a própria nomenclatura, serviços continuados a serem prestados a indivíduos e famílias, que têm os seus direitos violados. A instituição apóia, orienta e acompanha individualmente, como é o caso de mulheres em situações de violência conjugal (LETTIERE, 2010; SANTOS, 2014).

O CAPS, por sua vez, é uma unidade cujos serviços substituem o internamento hospitalar a pacientes portadores de transtorno mental, disponibilizando assistência médica psiquiátrica e de enfermagem, dentre outros, inclusive aos usuários de álcool, cigarro ou outras drogas (SANTOS, 2014).

É importante destacar que, embora as instituições citadas como apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher seja um avanço nas políticas públicas, seus papéis não se restringem unicamente à mulher, mas se estendem a qualquer indivíduo ou familiar em situação de vulnerabilidade. Todavia, o mundo evolui e, conseqüentemente, o entendimento de que as mulheres perceberam estar em situação de desigualdade e em situação injusta. A partir de então se uniram para reivindicar direitos, logrando diversas conquistas importantes. Entretanto, na contemporaneidade, a mídia, como instrumento de comunicação de massa, dia a dia informa sobre o quanto a violência doméstica e familiar vem se avolumando em todo o país (PRESSER, 2016).

A CAM, por meio do “Ligue 180”, desde 2005, data da sua criação, registrou nada menos que 4.488.644 atendimentos de violência contra a mulher. Os dados apontam que, apenas no primeiro semestre de 2015, foram realizados 364.627 atendimentos a mulheres em situações de violência, o que representa uma média de 61.771 casos por mês ou 2.025 por dia. Dos atendimentos realizados nesse ano de 2015, 34,64% referiram-se à prestação de informações, especialmente sobre a Lei Maria da Penha; 10,12% representaram os encaminhamentos aos serviços especializados; 45,93% foram de encaminhamentos para

outros serviços como Polícia Militar (190), Polícia Civil (197), Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos; e os outros 8,84% de relatos de violência contra a mulher (BRASIL/SPM, 2015).

2.3A justiça no enfrentamento da violência contra a mulher

No âmbito do papel do judiciário, Engel (s/d; 1997) contribuiu para os estudos sobre violência e gênero, ao incorporar crítica à noção de uma existência de condição feminina “a-histórica” universal e reporta-se à maneira pela qual o campo jurídico normatizava as condutas sexuais e afetivas nas primeiras décadas do século XX. A autora, em suas análises em relação a crimes passionais, apresentou aspectos contrários ao que se pressupõe normalidade, ou seja, apresentou crimes cometidos por mulheres e a maneira como assumiram, de forma pública, comportamentos afastados do chamado modelo ideal, ou seja, de mulheres frágeis, fieis e recatadas. Trouxe também outra crítica relevante sobre a ideia de que mulheres somente cometeriam crimes quando em legítima defesa. Assim, a autora pesquisou nos julgamentos de crimes passionais o papel do judiciário, entendendo que, nesse estudo, reafirmava-se o ajustamento de homens e mulheres a noções ideais de comportamento, reafirmando a hierarquia de gênero, bem como o caráter excludente da sociedade.

Em mapeamento feito por Rinaldi (2014, p. 12), evidenciou-se uma predominância de ponto de vista, que acaba por atribuir ao judiciário o papel de agente normatizador de valores que, segundo a autora, consistiria numa “instituição que em sua prática seria composta de atores que tenderiam a estabelecer uma ordem moral através da qual conduziriam os processos criminais, avaliando a adequação ou a inadequação dos litigantes”. Em complemento, a autora considera que:

Tais profissionais manteriam assim uma postura normatizadora, marginalizando ou procurando disciplinar aqueles que se afastassem de seus ideais. A forma de procederem, quando responsáveis em acusar/defender/julgar crimes masculinos ou femininos, segundo esta visão, seria por meio da avaliação da aproximação ou do afastamento que homens ou mulheres manteriam em relação aos ideais de gênero. Para avaliarem os homens, discutiriam sua adequação ao mundo do trabalho; já, as mulheres seriam avaliadas segundo suas condutas sexuais (RINALDI, 2014, p. 12).

Nessa perspectiva, a autora esclarece que, em casos de litígios envolvendo mulheres vítimas por homens, o Poder Judiciário, por via dos seus profissionais, manteria uma postura normatizadora, mas também marginalizadora, ao procurar disciplinar aqueles que se distanciam dos seus ideais; pois, ao proceder ao papel de acusação, defesa e julgamento de crimes de homens e de mulheres, decidia por aproximação ou por afastamentos que estes deveriam manter em função dos ideais de gênero. Desse modo, aos homens se atribuía a adequação masculina ao mundo do trabalho, enquanto que as mulheres eram avaliadas em conformidade com suas condutas sexuais.

Assim, a autora elaborou um mapeamento com base nos litígios nos quais as mulheres eram vítimas por homens, em decorrência do afastamento das mulheres do ideal de comportamento estabelecido pela sociedade. Evidenciava-se a tendência de o Poder Judiciário brasileiro favorecer aos homens, ao passo que havia também uma tendência de favorecer as mulheres se o ocorrido fosse o contrário. Entretanto, no balanço elaborado, destaca-se a vitimização da mulher, enfatizando a tendência do Judiciário de não penalizar os crimes de homens contra suas mulheres, namoradas e amantes.

Não obstante, para uma aplicação correta da lei, de forma a atender às necessidades das mulheres vítimas de violências, é indispensável que os operadores judiciários – juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados – estejam qualificados tanto para atender quanto para disponibilizar suporte a essas mulheres que sofrem os dissabores da violência e que têm medo de denunciar seus parceiros. Mesmo porque esses operadores do direito podem cumprir com um papel vital de auxiliar a extinguir principalmente a violência conjugal (PEREIRA, 2006), sem querer reduzir as outras modalidades de violência contra a mulher.

Diante dos crimes de violência conjugal e de outras violências contra a mulher, ao Ministério Público é obrigatória a participação em qualquer ação cujo objeto seja o processamento dessas formas de crime, atuando tanto no âmbito civil quanto criminal. A Lei 11.340/2006, em seus arts. 27 e 28, disciplina a representação judiciária obrigatória, bem como o atendimento policial conforme se pode observar:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado (BRASIL, 2006)

Os arts. 29 a 32 do Título V da mesma Lei expressam a participação da equipe multidisciplinar, considerando, para a sua formação, profissionais especializados tanto na área jurídica quanto psicossocial e de saúde, como integrantes estruturais das varas especializadas.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 2006).

Nesses casos, a função primordial é apoiar e auxiliar o Ministério Público ou mesmo a Defensoria Pública, orientando e amparando as famílias das vítimas, destacando uma maior atenção às crianças e adolescentes (IZUMINO, 2007).

3 O PAPEL DA JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER

Este terceiro capítulo está delineado conforme os resultados da pesquisa. Nele se insere a apresentação, análise e discussão dos dados coletados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de São João da Ponte, na qual se representam os municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Ibiracatu e Lontra.

3.1 Apresentando os dados da Comarca de São João da Ponte

Notadamente, assim como no Estado de Minas Gerais e no Brasil, a Comarca de São João da Ponte /MG, para a qual a presente dissertação está voltada, não está isenta da violência conjugal contra a mulher; ao contrário, constitui-se de localidades que compõem e consolidam a veracidade desse tipo de violência, haja vista o aumento de Boletins de Ocorrências e de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência na região de abrangência da Comarca de São João da Ponte.

Destacamos que a Comarca de São João da Ponte, constituída pelos municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Ibiracatu e Lontra, está inserida na Região Norte do Estado de Minas Gerais, cujos municípios integrantes são de características socioeconomicamente pobres. Observando os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios comparados com as variações, segundo as faixas de classificação que variam entre 0 a 1, isto é: IDH alto, de 0,700 a 0,799; Médio, de 0,600 a 0,699; Baixo, de 0,500 a 0,599 e Muito baixo, de 0 a 0,499 (DHNET, 2017), temos: Lontra, município classificado em 574º lugar no *ranking* mineiro com IDH de 0,646; em seguida, Varzelândia, em 793º lugar, com IDH de 0,594; Ibiracatu em 800º lugar, com IDH de 0,591 e, por último, São João da Ponte, colocado em 828º lugar com IDH igual a 0,569.

Em relação aos dados coletados, enfatizamos que o cruzamento dos dados relacionados à violência conjugal ocorridos no ciclo de 2010-2014 entre os municípios em estudo, conforme gráfico 1, evidenciou um total de 428 processos registrados e expedidos ao juiz da comarca solicitando Medidas Protetivas de Urgência, mostrando uma variação de casos de violência doméstica em cada município. Em Ibiracatu, foram analisados 18 casos de

violência conjugal, podendo afirmar que a maior prevalência de violência conjugal registrada pela Polícia ocorreu em 2014, com registro de 44,4% do total. Em contrapartida, o menor índice foi registrado em 2013 (5,6%). O segundo menor índice foi em 2011, com 11,1% de casos, número que saltou para 16,7% em 2012. O ano de 2010 registrou 22,2% do total. Os dados permitiram observar que esse município, entre os anos de 2013 e 2014, registrou um aumento expressivo, considerando-se que em 2014 as ocorrências de violência conjugal foram oito vezes maiores que em 2013.

No município de Lontra, foram 85 casos. O menor índice ocorreu em 2012, com 8,2% do total. Em 2011, registrou-se o maior percentual que atingiu o índice de 35,3%. Em seguida, vem o ano de 2013, com 24,7% dos casos, e 2010 com 22,4%. No ano de 2014, registrou-se o índice de 9,4%. Observa-se, portanto, uma redução significativa em 2014.

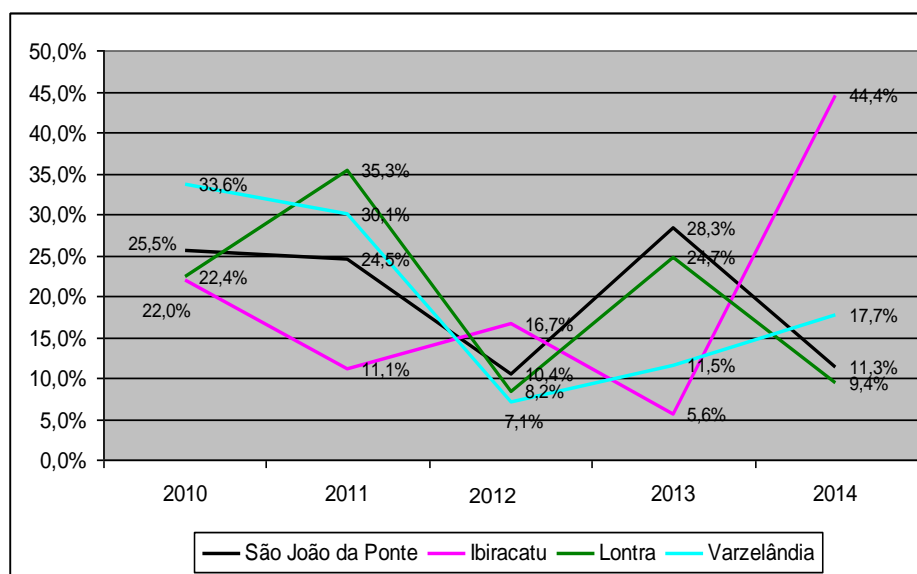
Dos 212 casos ocorridos e registrados em São João da Ponte no mesmo período, verificou-se que os anos com maior número de casos de violência conjugal contra a mulher foram em 2013 e 2010, registrando 28,3% e 25,5%, respectivamente. Em seguida, foram registrados 24,5% do total de casos no ano de 2011. Os índices de 2012 e 2014 são bem próximos e os mais baixos índices do período, registrando 10,4% e 11,3%, respectivamente, também com importante redução em 2014.

Em Varzelândia, num total de 113, percebemos que o maior índice de violência conjugal ocorreu no ano de 2010, equivalendo a 33,6%, e o menor em 2012, com 7,1%. Os anos de 2011, 2013 e 2014 apresentam, respectivamente, 30,1%, 11,5% e 17,7%. Ressalta-se que, em 2014, as ocorrências mais que duplicaram em relação a 2013.

É importante ressaltar que, embora o maior número de ocorrências se manifeste no município de São João da Ponte (212 casos), isso não significa que este município seja o de maior índice de violência conjugal em relação aos demais municípios. Mesmo porque, no sentido proporcional entre violência e população, o seu índice de ocorrência é de 0,8%, ao passo que o município de Lontra, com população três vezes menor que a de São João da Ponte, apresenta um índice proporcional de 1,0% (85 casos), enquanto Varzelândia apresenta 0,6% e Ibiracatu 0,3%, sendo este último, proporcionalmente, o de menor índice de violência conjugal.

Assim como nas ocorrências evidenciadas, Presser (2016) observa quanto a violência doméstica e familiar tem se avolumado no país, destacando, além do fato de que no Brasil, em 2010, 1/4 das mulheres foram vítimas de violência (BRASIL, 2011a), que os primeiros semestres dos anos de 2014 e 2015 foram efetivamente significativos em relação aos índices de violência doméstica contra a mulher (WAISELFIZ, 2014; BRASIL/SPM, 2015).

GRÁFICO 1 – Os números de violência conjugal entre os municípios – 2010-2014



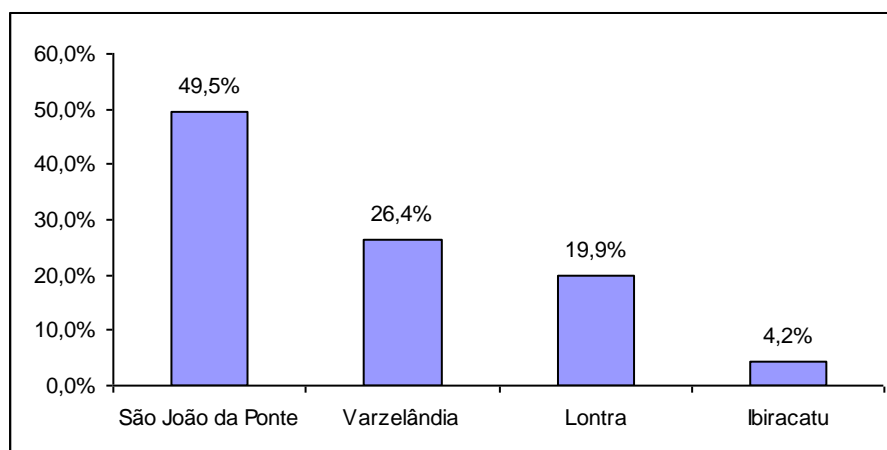
Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Quanto aos detalhes decorrentes do resultado geral, as descrições analisadas em seguida referem-se ao conjunto consolidado dos casos dos quatro municípios em estudo. Segundo o gráfico 2, a maioria pertence ao município de São João da Ponte, totalizando 49,5%. Em seguida, aparece o município de Varzelândia, com o total de 26,4% dos casos. O município de Lontra aparece em terceiro lugar, comportando 19,9% dos casos. Por fim, o município de Ibiracatu com o menor número de casos, em um total de 4,2%.

A partir desses dados, observamos que os números de ocorrências por localidade apresentaram o que se poderia considerar como lógica, ou seja, que as ocorrências de violências conjugais são diretamente proporcionais ao número de habitantes, isto é, que os municípios com maior número de habitantes apresentam índices de violências conjugais superiores aos municípios com populações menores. Cabe também destacar que, em todos os municípios, o número de homens é semelhantemente igual ao número de mulheres, quase

meio a meio, ressaltando que o número de homens em todos eles é pouquíssimo superior ao de mulheres segundo dados do IBGE, 2010.

GRÁFICO 2 – Casos de Violência Doméstica por localidade (%)



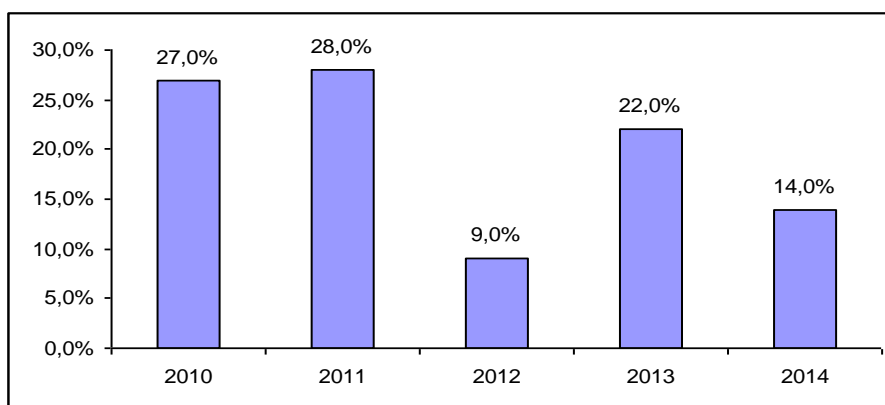
Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Em relação ao total de casos de violências conjugais consolidados entre os municípios estudados conforme o gráfico 3, entre os anos de 2010 a 2012, verificamos que o ano de 2011 foi o que apresentou o maior número de casos, compreendendo um total de 28%, precedido pelos 27% do ano de 2010. Em contraponto, no ano de 2012 foram registrados 9%, o menor índice. Os anos de 2013 e 2014 apresentaram, respectivamente, 22% e 14% dos casos analisados.

É possível observar que, no decorrer dos anos, as ocorrências demonstram que vão, de certa forma, reduzindo. Isso, talvez, em função de um enrijecimento da lei e das decisões judiciais na Comarca, no sentido de proteger a mulher desse tipo de violência por meio de providências judiciais (BRASIL, 2006; ALVES, 2006; BECHARA, 2010; LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

Entretanto, o referido gráfico aponta para uma queda substancial e importante no ano de 2012, porém, esse fenômeno não pôde ser explicado, o que leva a pressupor sem comprovação paralela, uma possível subnotificação com índice significativo ou mesmo erro no fornecimento dos processos para levantamento dos dados. Até porque, são processos que não têm uma sequência numérica regular (ex. Processos de Varzelândia/2012: 12 791–6 16/04/12, 12 792–4 16/04/12, 12 1407–8 05/07/12, 12 1433–4 09/07/12, 12 2058–8 15/10/12, entre outros.), o que poderia prejudicar a pesquisa.

GRÁFICO 3 – Registro de ocorrência de violência doméstica no período de 2010 a 2014

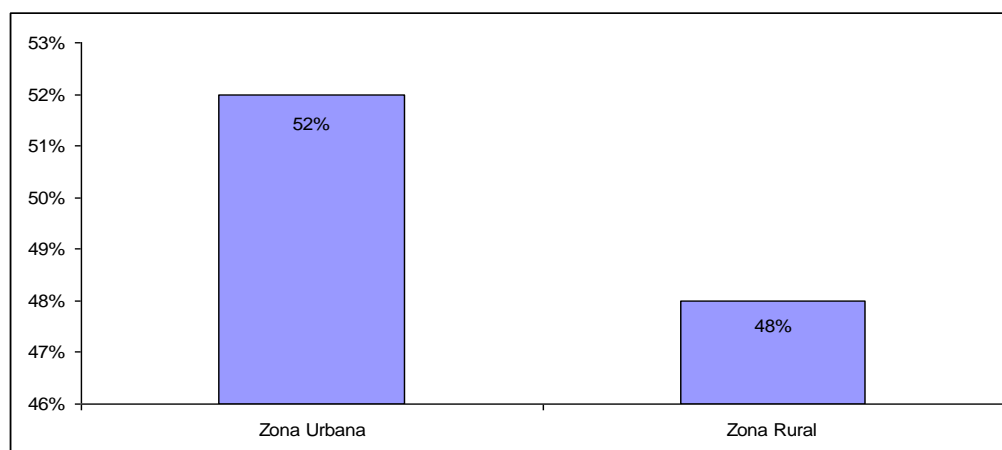


Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Quando se analisa a área onde ocorreram os casos de violência conjugal, percebemos, a partir do gráfico 4, que a zona urbana apresentou maior índice nos casos analisados, com 52%, enquanto que, na zona rural, a porcentagem registrada foi de 48%.

É importante considerar que as populações rurais dos municípios analisados são bastante significativas em relação às urbanas (IBGE, 2010), justificando o entendimento de Grossi *et al.* (2013) de que, embora a violência conjugal desencadeie ações cíveis e penais, ainda assim não é possível que a justiça tutele de forma plena a mulher, especialmente as rurais, em decorrência do acesso restrito às delegacias. Por outro lado, mesmo que as vítimas tenham ciência dessa presente violência conjugal e que existe para elas uma proteção especial, é muito difícil extraí-la desse ciclo de violência (CARVALHO, 2014; ROMAGNOLI; ABREU; SILVEIRA, 2013).

Embora nesta pesquisa não se tenha levantado as localidades municipais e os horários de prevalência das ocorrências, a pesquisa de Romagnoli, Abreu e Silveira (2013), desenvolvida no município de Montes Claros, também no Norte do Estado de Minas Gerais, apontou que as ocorrências se deram durante a noite nos bairros periféricos da cidade, tendo como principais tipos de violências as agressões físicas e os abusos morais decorrentes de discussões domésticas e da ingestão de bebidas alcoólicas.

GRÁFICO 4 – Área da ocorrência dos registros de ocorrência de Violência Doméstica.

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

3.2 Perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência conjugal na Comarca de São João da Ponte/MG

As análises desenvolvidas nesta pesquisa referem-se aos casos registrados de violência contra a mulher nos municípios pautados, todos localizados no Norte do Estado de Minas Gerais. As informações coletadas foram tratadas no *software* estatístico, totalizando a tabulação de 428 processos, nos quais estão incluídos elementos descritivos tanto da vítima quanto do agressor.¹¹ A sistematização dos casos registrados de violência contra a mulher visa facilitar a leitura e compreensão dos processos em questão.

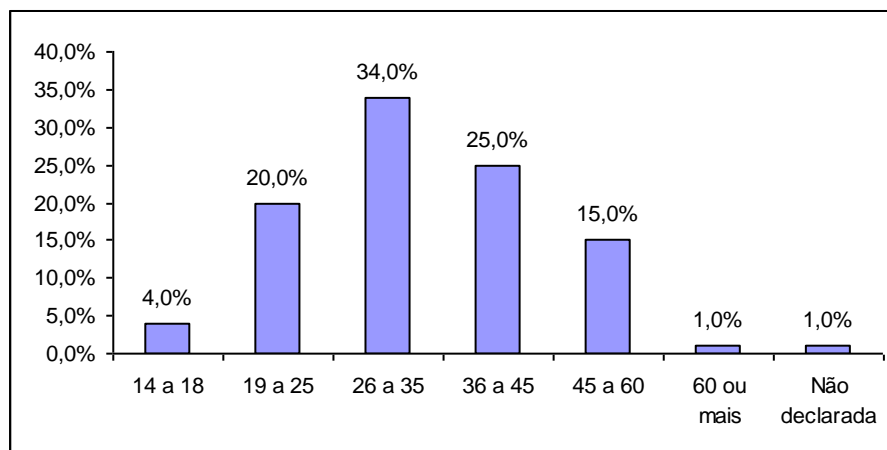
Com o objetivo de uma melhor leitura do que propõe a pesquisa, os dados iniciais tratam do perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência conjugal. Com base no gráfico 5, percebemos que 34% das vítimas encontravam-se numa faixa etária entre 26 e 35 anos, índice semelhante ao que Romagnoli, Abreu e Silveira (2013) consideraram como faixa prevalente em sua pesquisa. Em seguida, verificamos que 25% estavam entre 36 e 45 anos; 20% se encontravam na faixa entre 19 e 25 anos; 15% entre 46 e 60 anos. Já em relação às vítimas com 60 anos ou mais, o índice foi significativamente menor, ou seja, de 1% dos casos.

Não obstante, é importante registrar, segundo Cavalcante (2005), que a violência conjugal não se restringe somente a uma faixa etária, embora algumas pesquisas apontem um

¹¹ Para atingir as finalidades pretendidas, as análises foram realizadas com base em dados que explicitaram as particularidades de cada caso de violência contra a mulher registrada nas comarcas em pauta. Para tanto, ao sistematizar o aporte quantitativo, as ferramentas utilizadas foram os *softwares Statistical Package for Social Sciences – SPSS e Excel* para tratamento e consolidação dos dados.

tipo ou outro com maior ou menor prevalência. De toda forma, o Brasil tem se destacado, segundo Waiselfisz (2012), como um país num *ranking* dos principais países nos quais a violência contra a mulher se faz presente.

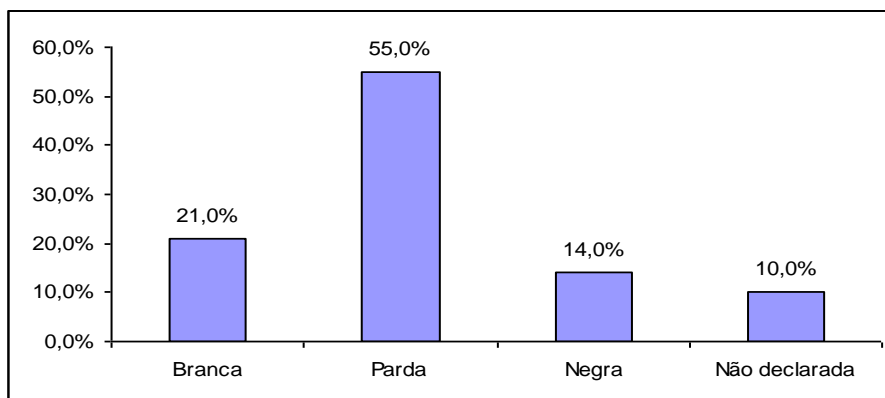
GRÁFICO 5 – Faixa etária da vítima



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

A partir do gráfico 6, constatamos que 55% das vítimas se declararam de cor parda; outras 14%, de cor negra; 21%, de cor branca e 10% não declararam sua cor. Nessa questão, verificamos que as cores pardas e negras somam 69%, dados justificados pelo grande número de quilombolas existentes na região estudada, confirmando o entendimento de Nobre e Faria (2002) de que o fenômeno da violência contra a mulher não ocorre com base somente no gênero, mas numa articulação que abrange também a classe, o gênero, a cultura e a raça. Significa dizer que nas ocorrências de violência doméstica não há um paradigma de subjetividades ou de identidade social que se consolide nesse fenômeno.

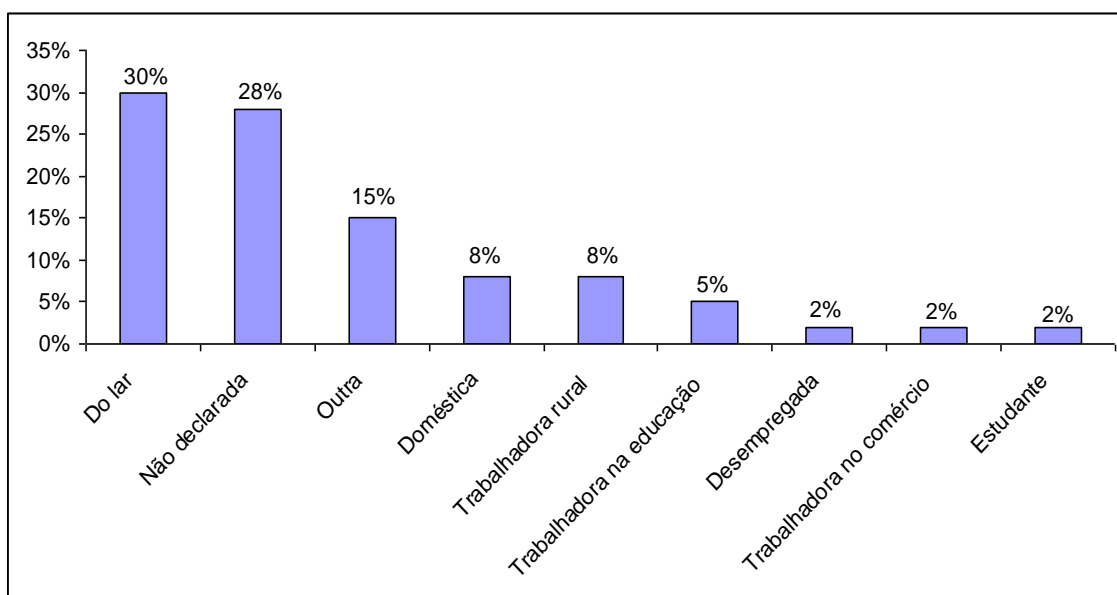
Gauer (1999) é claro ao afirmar que, de um modo geral, a violência é tão ampla que torna impraticável a generalização que a defina. É uma prática diversificada e existente desde os primórdios, manifestando-se nos relacionamentos como uma ação inerente ao homem além, bem como ao convívio social.

GRÁFICO 6 – Cor da vítima

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Em relação à profissão da vítima, o gráfico 7 indica que a profissão “Do lar” corresponde ao maior índice, com 30%; enquanto 28% nada declararam; 15% declararam outras profissões; semelhantemente, 8% afirmaram ser trabalhadoras rurais ou domésticas; 5% trabalhavam na Educação. Também de forma semelhante, 2% das vítimas declararam-se estudantes, desempregadas ou trabalhadoras do comércio, o que compartilha com a concepção de Vasquez (2009) e Anjos (1995) de que a violência conjugal independe da classe social, profissional ou mesmos de características pessoais tanto das vítimas quanto dos agressores. Tanto é fato que muitos processos de violência conjugal apontam como denunciadores: médicos, advogados, religiosos, dentre outras profissões de destaque (SOARES, 2005; SAFFIOTI, 1994).

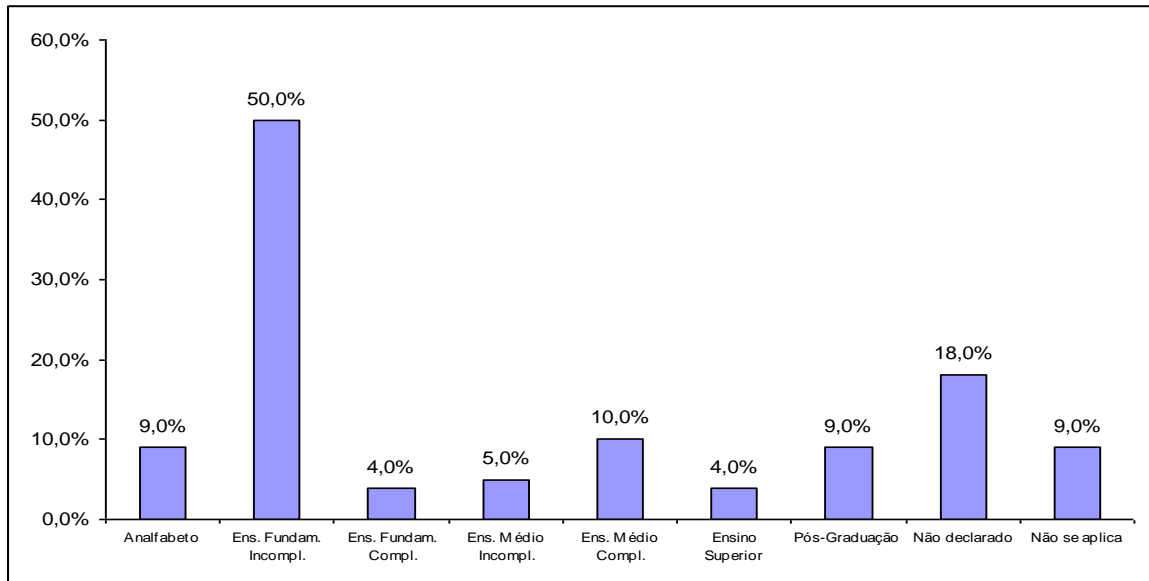
É importante retomar a pesquisa de Campos (2006), a partir da qual se demonstrou, segundo dados da OMS, que mulheres com um maior grau de instrução, que trabalham e têm renda própria, apresentam menores índices de violência conjugal. Assim como afirma Gomes (2009) que as mulheres de classes mais altas também sofrem violência doméstica, mesmo que em índices menores.

GRÁFICO 7 – Profissão da vítima

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

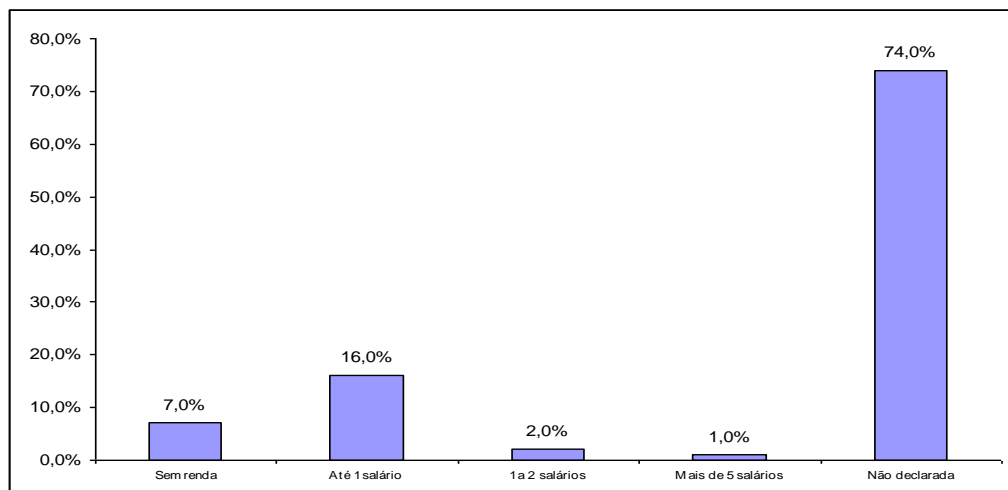
O gráfico 8 demonstra que 9% das vítimas são analfabetas. Aponta também que 50% delas têm o ensino fundamental incompleto; 18% não declararam a escolaridade; 10% possuem o ensino médio completo e 5% possuem o ensino médio incompleto; 4% afirmaram ter a titulação de nível superior e outros 4% declararam ter o ensino fundamental completo.

Diante do exposto, é possível perceber que a maioria das mulheres tem escolaridade acima do ensino fundamental. Entretanto, enfatizamos, segundo Soares (2005), que a violência conjugal não ocorre somente em famílias de baixa renda ou por níveis de escolaridade, mas em todas as classes.

GRÁFICO 8 – Escolaridade da vítima

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Quanto à renda mensal da vítima, o gráfico 9 destaca que 74% das vítimas não declararam a renda mensal; 16% recebem até um salário mínimo; 7% não possuem renda e somente 1% declararam receber acima de 5 salários mínimos. Tais resultados confirmam o entendimento de Soares (2005) de que a violência conjugal não se manifesta somente em famílias de baixa renda ou em certos níveis de escolaridade. Na verdade, a diferença estatística entre as classes sociais é que as vítimas de classes mais baixas recorrem com maior intensidade às delegacias para denunciar seus algozes (ANJOS, 1995; SILVA, 2004).

GRÁFICO 9 – Renda mensal da vítima

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Com esses dados apresentados, foi identificado o perfil das mulheres vítimas da violência conjugal na Comarca de São João da Ponte. Entretanto, apesar de os dados terem demonstrado uma prevalência de ocorrências destacando a faixa etária entre 26 e 45 anos, maioria de vítimas de cor parda, do lar, com ensino fundamental incompleto e renda familiar não declarada, não se pode afirmar que seja um perfil definitivo, em razão de que as relações de violência conjugal têm se manifestado independente desses fatores identitários pessoais (ALVES, 2005).

3.2.1 Violência contra a mulher na Comarca de São João da Ponte /MG.

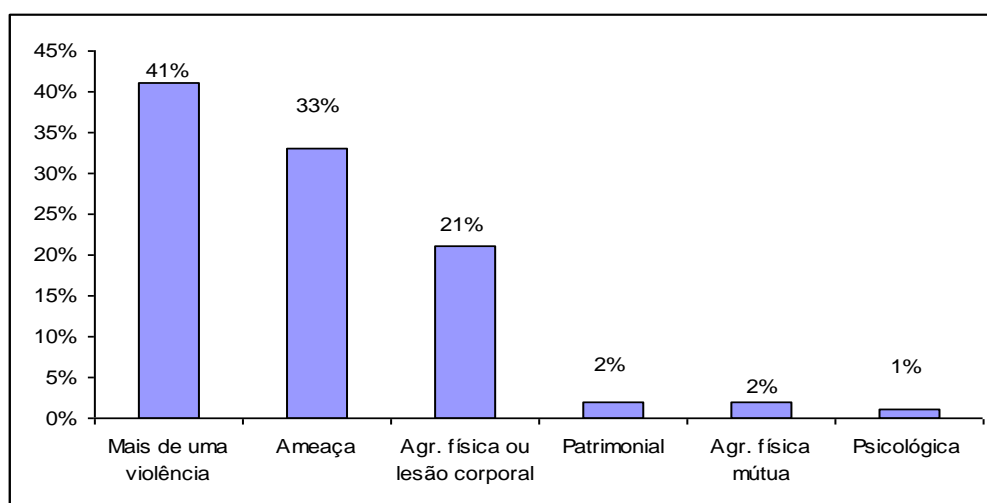
O gráfico 10 indica que 41% são de ocorrências com mais de um tipo de violência; 33% de ameaças; 21% de agressões físicas ou lesão corporal; com 2% aparecem semelhantemente as agressões mútuas e as violências patrimoniais e com 1% as violências psicológicas.

Essa diversificação dos tipos de violência é explicada por Araújo (2002) e é, por si só, uma afirmação da variedade de termos já reconhecidos pela legislação, o que, segundo Oliveira e Souza (2006), todas são tipificações que estão inseridas nas categorias de violência contra a mulher, violência doméstica, violência familiar ou intrafamiliar ou violência conjugal, que é o principal foco neste estudo.

Deve-se ressaltar, em conformidade com os autos processuais, que no item “mais de uma violência”, com índice de 41%, observou-se a existência de um feminicídio, que Gomes e Batista (2016) assim denominam em função de assassinato de mulheres pela sua condição de mulher. Nesse caso, a vítima foi assassinada pelo companheiro no município de São João da Ponte, no ano de 2013. A ocorrência se deu a partir de agressões físicas desferidas contra a mulher companheira. A vítima denunciou e solicitou a Medida Protetiva de Urgência. A delegacia que fez o atendimento encaminhou o expediente ao juiz que, depois de cumpridas as 48 horas disponibilizadas pela Lei (art. 18, inciso I da Lei 11.340/2006), decidiu pela autorização da Medida Protetiva de Urgência, determinando ao Oficial de Justiça o cumprimento da medida. Entretanto, o Oficial de Justiça demorou no cumprimento da ordem. Assim, quando finalmente se dirigiu para que a ordem fosse efetivada, a vítima já tinha sido assassinada pelo seu agressor.

Embora esse fenômeno tenha sido único em todo o levantamento feito entre os anos de 2010 a 2014 nos municípios analisados, é importante que se frise como relevante, conforme Oliveira (2016), que o intervalo das 48 horas entre o pedido na delegacia e a decisão do juiz pode fazer a diferença, sem contar que o cumprimento da ordem deveria ter sido acatado pelo Oficial de Justiça de forma imediata, além de reconhecer a importância do PLC nº 07/2016. Seria uma forma até mesmo de se evitar o pior e ter que contar com aplicação da Lei do Feminicídio de 2015.

GRÁFICO 10 – Tipo de Violência contra a mulher na Comarca de São João da Ponte.



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

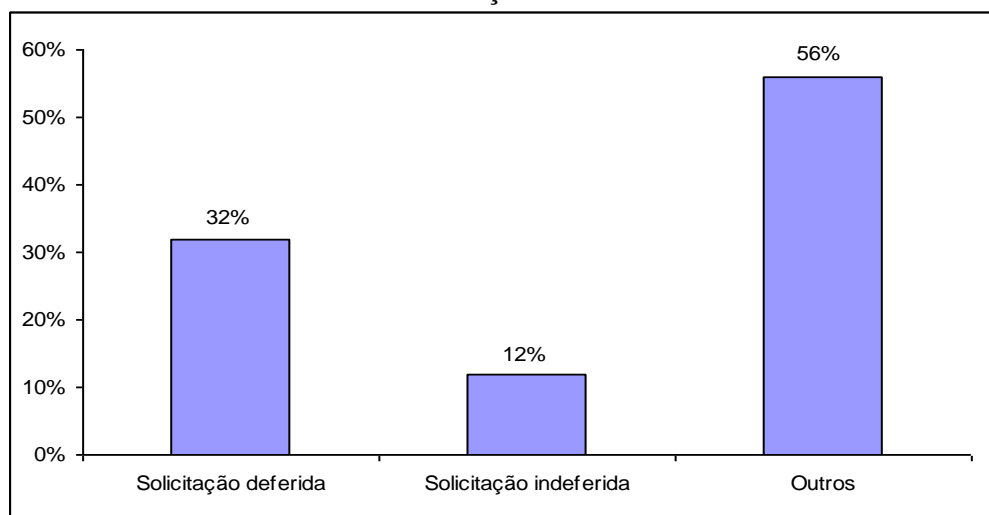
*Mais de uma violência': refere-se aos casos em que houve registro igual ou superior a 2 (dois) na variável tipo de violência.

Com relação à solicitação da Medida Protetiva de Urgência, o gráfico 11 mostra que em 32% dos casos houve deferimentos; em contrapartida, 12% foram indeferidos. Em 56% dos casos houve outros encaminhamentos, sendo arquivados, em razão de as partes não terem sido encontradas em seus endereços e, em outros casos, houve determinação judicial para devolução dos autos às delegacias a fim de ouvir agressores e testemunhas. Ressaltamos que as Medidas Protetivas de Urgência são providências judiciais, objetivando a garantia da integridade física ou psíquica da vítima em situação de violência em face do suposto agressor (BECHARA, 2010).

A esses outros encaminhamentos que são a maioria, esclarece-se que são medidas que passam por dois caminhos distintos sendo eles: um primeiro momento que se constitui da instrução do processo de medida protetiva e um segundo momento que é o da ação criminal contra o agressor, com base na audiência estabelecida no art. 16 da Lei Maria da Penha. É

nessa segunda fase de audiência que muitas das vezes a vítima desiste em juízo e o magistrado determina o arquivamento do processo.

GRÁFICO 11 – Solicitação e deferimento de MPUs



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

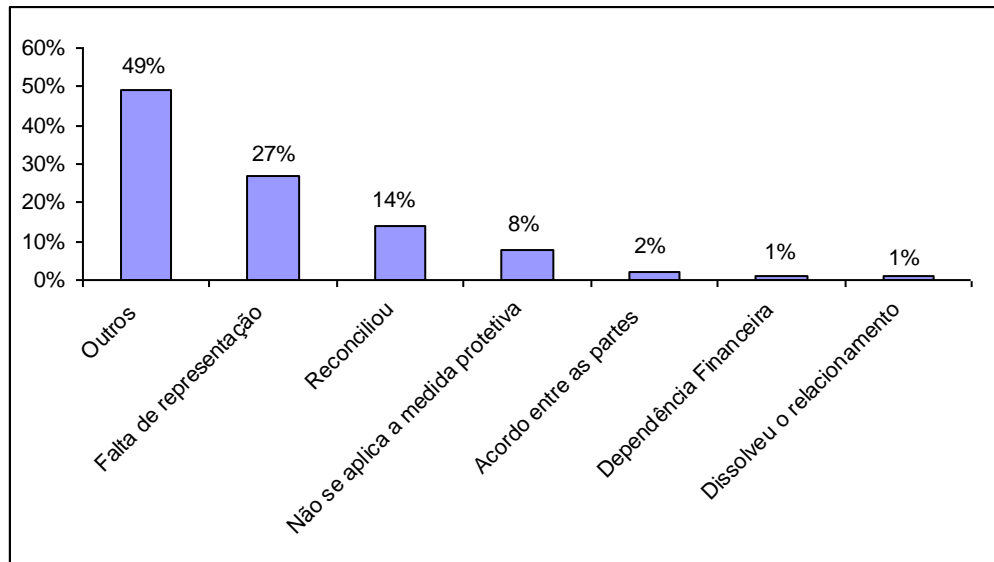
Com relação ao motivo de desistência ou arquivamento da ação judicial (contra o agressor), o gráfico 12 revela que em 49% dos casos a medida protetiva é desistida por outros motivos diversos; 27% por falta da representação da autora; 14% em decorrência de reconciliação; 8% por não se aplicar a medida protetiva; 2% por acordo entre as partes.

São inúmeros os casos em que a vítima, segundo Carvalho (2014), retira o pedido da medida por motivos multifatoriais, dentre os quais se podem destacar a dependência econômico-financeira (FERNANDES; NASSIF, 2011; CARVALHO, 2014); o jugo do medo (medo da reincidência, da vingança, da morte, dentre outros (SILVA *et al.*, 2008; DAY *et al.*, 2003;); segurança dos filhos ou, ainda, por manter a esperança de que a situação melhore (SILVA *et al.*, 2008).

Nesse contexto e frente às agressões sofridas, enfatiza-se que muitas mulheres se silenciam, além do elevado número das que efetivamente desistem (RODRIGUES; RIBEIRO; FERREIRA, 2012; FRAGA, 2012; CARVALHO, 2014). Todavia, destacamos, em conformidade com Benincá e Cechinel (2010), que até mesmo o Poder Judiciário não é completo no uso da Lei Maria da Penha, o que leva muitas mulheres irem às delegacias apenas para assustar o agressor, para adiante, em juízo, desistirem da sua representação.

Contudo, não se deve desconsiderar o fato de que as personalidades das vítimas se distinguem entre si, ou seja, são variados em função dos seus desejos, dos sentimentos (GLEITMAN; FRIDLUN; REISBERT, 2009).

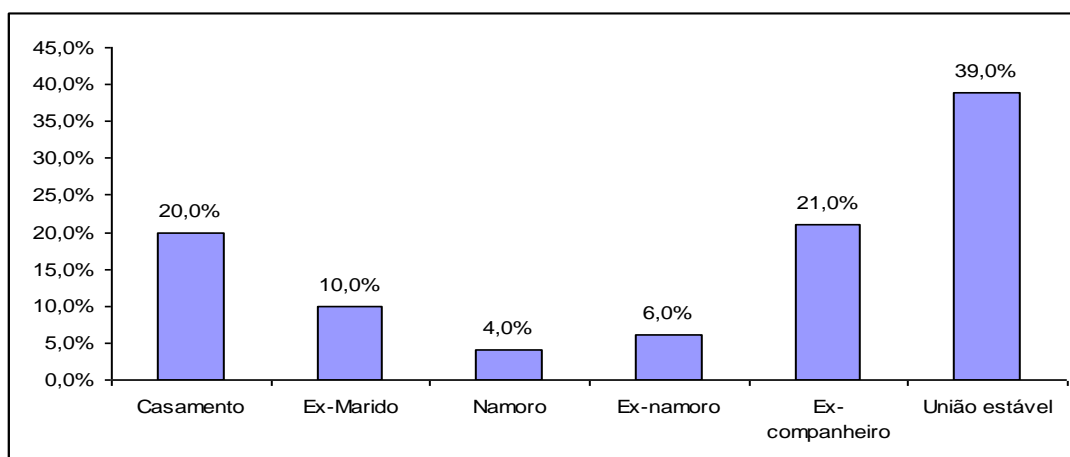
GRÁFICO 12 – Motivo de desistência/arquivamento



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Em seguida, com o gráfico 13, percebemos que a relação da vítima de violência conjugal com o agressor em 39% dos casos era de união estável; 21% eram ex-companheiros; 20% eram casados; 10% de ex-maridos; 6% ex-namorados e 4% namorados. Nos casos apontados, é importante recorrer a Rodrigues, Ribeiro e Ferreira (2012) e a Carneiro e Fraga (2012), para esclarecer que são elevados os casos de mulheres vítimas da violência conjugal que, mesmo depois de denunciar seus agressores e solicitar a Medida Protetiva de Urgência, desistem de avançar com a ação penal por acreditarem que as agressões cessarão ou mesmo por outras vulnerabilidades como financeira ou ainda, segundo Day *et al.*, (2003), por medo da reincidência, medo da vingança, da morte, dentre outros, além daquelas que segundo Fernandes e Nassif (2011), se vêm dependentes econômica e financeiramente dos companheiros, suportam o sofrimento em troca da sobrevivência, ou ainda, por vergonha de aparecer como vítimas.

Cabe também ressaltar aqui, que as ocorrências de violências conjugais, os agressores sempre são: maridos, amantes, namorados entre outros (SOARES, 1999; CAVALCANTI, 2005; CELMER, 2010).

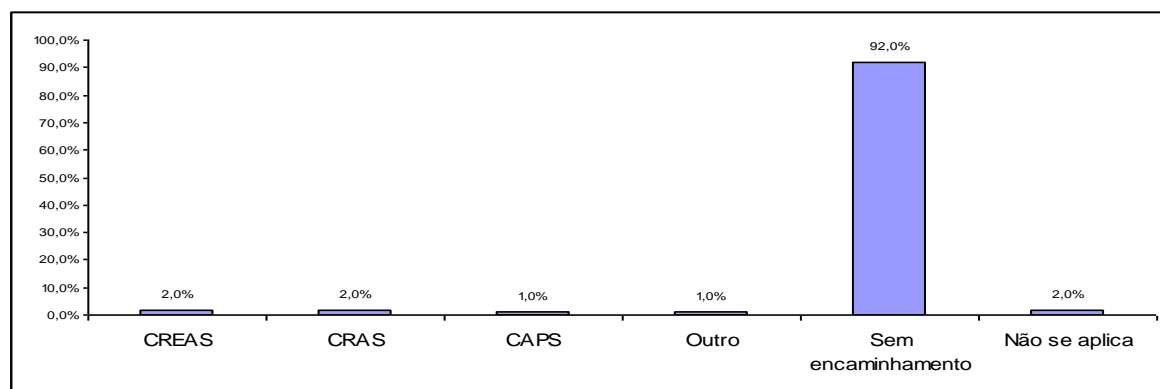
GRÁFICO 13 – Relação da vítima com o agressor

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Segundo o gráfico 14, em 92% dos casos, a maioria absoluta dos casos analisados, não houve nenhum tipo de encaminhamento judicial; 2% apresentaram os encaminhamentos para o CRAS, para o CREAS e os que não se aplicaram. Com 1% estão os encaminhamentos para o CAPS e os que tiveram outro tipo de encaminhamento.

Cabe destacar que, com relação às instituições de apoio, em São João da Ponte, existe o CRAS, CAPS e o CREAS; em Varzelândia, o CRAS e o CAPS; em Lontra e Ibiracatu, há somente o CRAS.

Embora sejam poucos os encaminhamentos das vítimas, vemos-nos diante de instituições que atuam no apoio ao enfrentamento da violência contra a mulher, que em muitos casos os municípios disponibilizam no sentido da ajuda à defesa da mulher, encaminhando-as para instituições do tipo CRAS, CREAS, CAPS, dentre outros (LETTIERE, 2010; SANTOS, 2014).

GRÁFICO 14 – Encaminhamento judicial da vítima

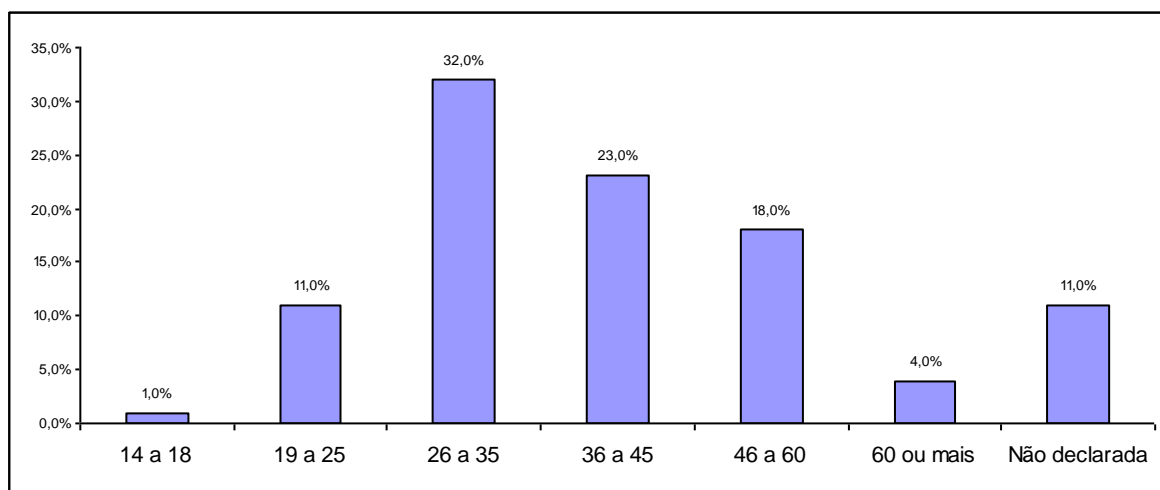
Fonte: Pesquisa de campo (2016).

3.3 Perfil socioeconômico do agressor

Com base nos dados dos agressores, verificamos, conforme o gráfico 15, em relação à faixa etária, uma prevalência de 32% dos que se enquadram na faixa etária entre 26 e 35 anos.; 23% são de agressores entre 36 a 45 anos; 18% entre 46 e 60 anos; 11% 19 a 25 anos; outros 11% não se declararam; 4% igual a 60 anos ou mais e 1% entre 14 e 18 anos.

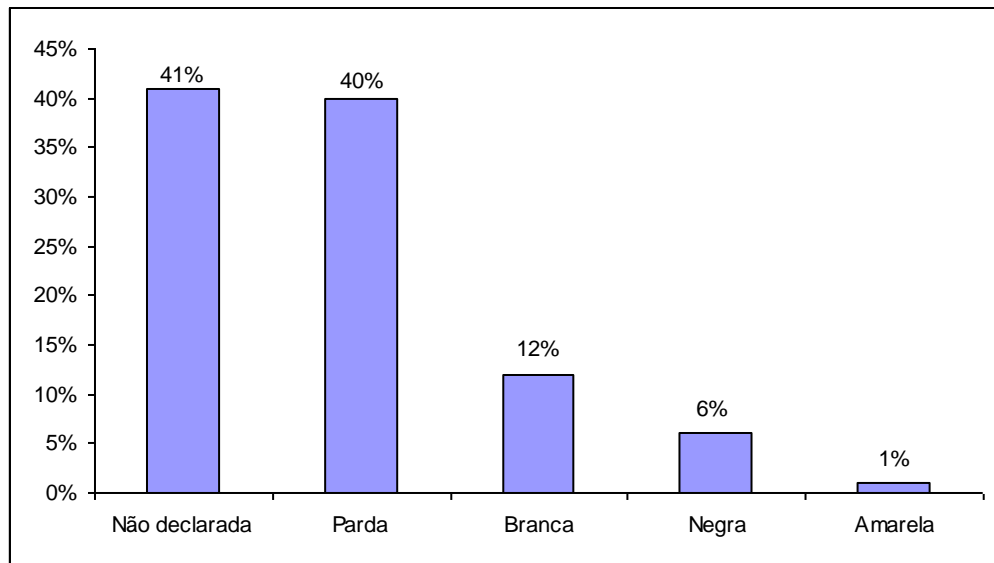
A partir desses dados, observamos que a prevalência da faixa etária dos agressores assemelha-se quase que de forma idêntica à faixa etária das mulheres vítimas mostrada no gráfico 5, de pessoas entre 26 e 35 anos, ratificando o resultado da pesquisa de Romagnoli, Abreu e Silveira (2013), que é semelhante. Todavia, deve-se ressaltar a afirmação de Cavalcante (2005) de que não há uma faixa etária padronizada para a promoção da violência conjugal (vítimas e agressores); pois, embora inúmeras pesquisas apontem determinadas faixas etárias com maior ou menor prevalência, o fenômeno da violência conjugal atinge todas as faixas, das pessoas mais novas às mais velhas que se relacionam afetivamente.

GRÁFICO 15 – Faixa etária do agressor



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

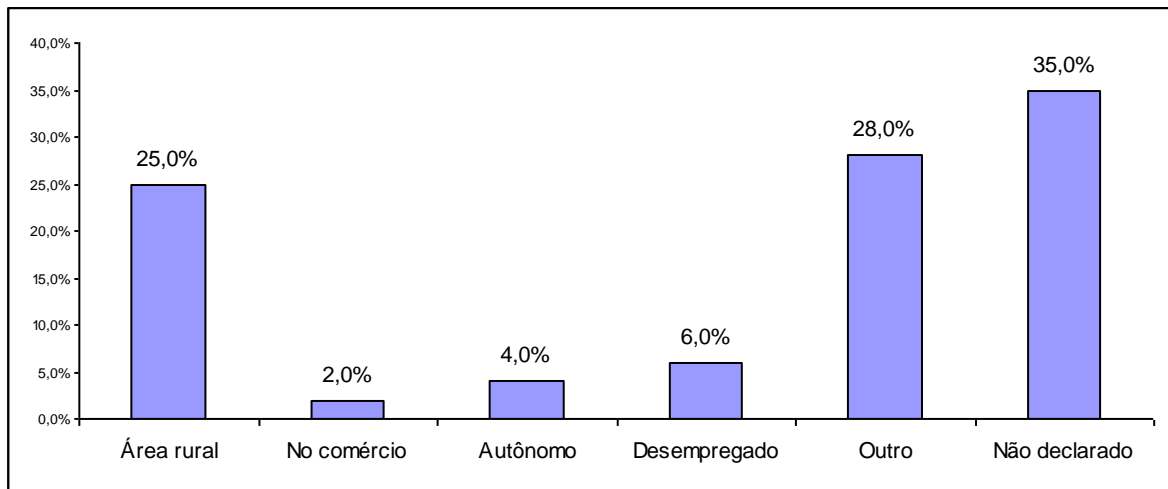
Constatamos, por meio do gráfico 16, que 41% dos agressores não declararam a cor da pele; 40% é de cor parda; 12% de cor branca, 6% negra e 1% amarela. Denota-se que, embora grande parte dos agressores seja de cor parda ou negra (40 + 6 = 46%), pela constituição de quilombolas na região, os agressores são de peles diversificadas, pelo menos entre os que as declaram.

GRÁFICO 16 – Cor do agressor

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Em relação à profissão do agressor, o gráfico 17 mostra que, em 25% dos casos, a profissão declarada foi a de trabalhador rural. Os trabalhadores do comércio e os autônomos apresentam, respectivamente, 2% e 4%. O número de agressores que se declararam desempregados alcançou a faixa dos 6%. Chegou a 35% o índice dos agressores que não afirmaram sua profissão. Tal resultado não aponta, de forma direta, outras profissões de maiores destaque, uma vez que foi grande o índice de profissões não declaradas. Todavia, não deixa de reconhecer, em conformidade com Anjos (1995), a existência de muitas vítimas de violência conjugal, cujos agressores são médicos, advogados, professores e religiosos.

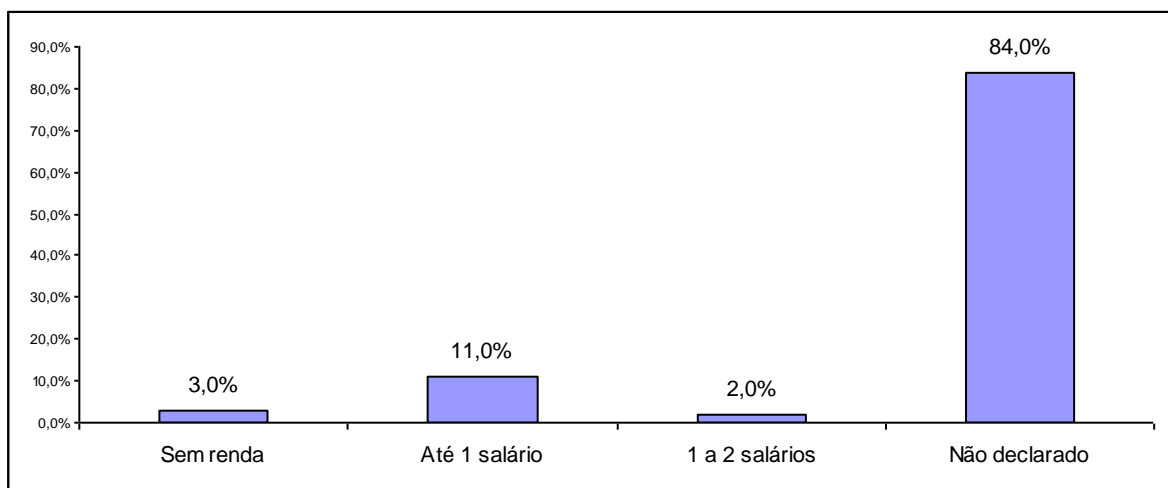
Também é importante destacar que a jurisdição de abrangência da Comarca de São João da Ponte é uma região caracteristicamente pobre, cujo IDH é bem inferior ao IDH médio no Brasil (BRASIL/PNUD, 2017).

GRÁFICO 17 – Profissão do agressor

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Segundo o gráfico 18, 84% não declararam a renda, enquanto 11% apresentam a renda de até um salário mínimo, 3% não possuem renda e, em 2% dos casos analisados, a renda atribuída foi de um a dois salários mínimos. Mais uma vez, a identificação do perfil dos agressores fica prejudicada, em razão da falta de dados no judiciário em relação à renda.

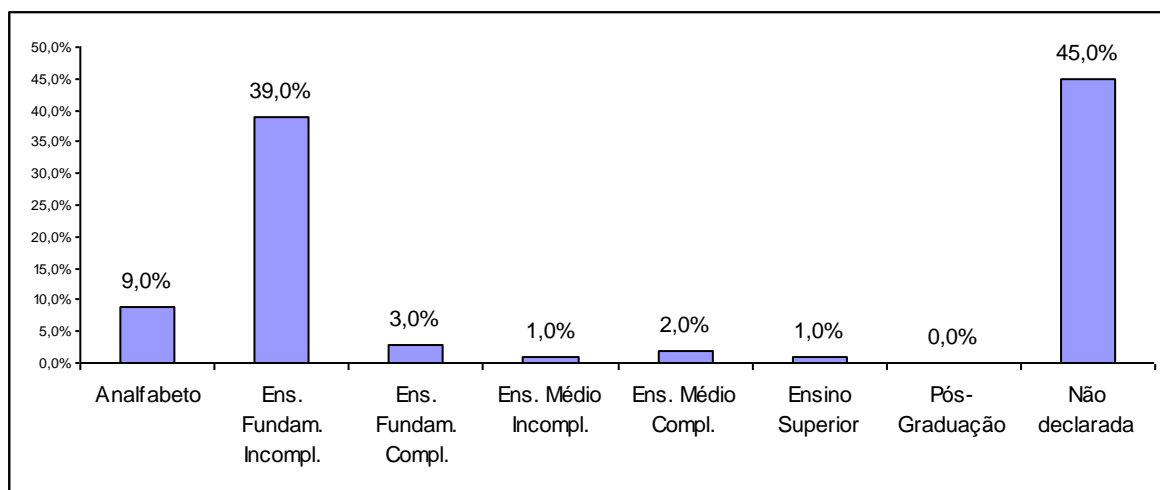
Este também é um dado que não tem uma indicação que delineie o agressor especificado pela sua renda, pois tanto são detectados agressores sem renda, como com renda baixa, média e alta (SOARES, 2005), mesmo porque agressores enquadrados na condição de baixa renda, baixa escolaridade, alcoólatra, dentre outros, são perfis que não passam de estereótipos (DURÃES; MOURA, 2004).

GRÁFICO 18 – Renda do agressor

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

O gráfico 19 demonstra que 45% dos agressores têm escolaridade não declarada; 39% têm ensino fundamental incompleto; 9% são analfabetos; 3% têm ensino fundamental completo; 2% ensino médio completo e com 1% aqueles com ensino superior e os que têm o ensino médio incompleto.

GRÁFICO 19 – Escolaridade do agressor



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

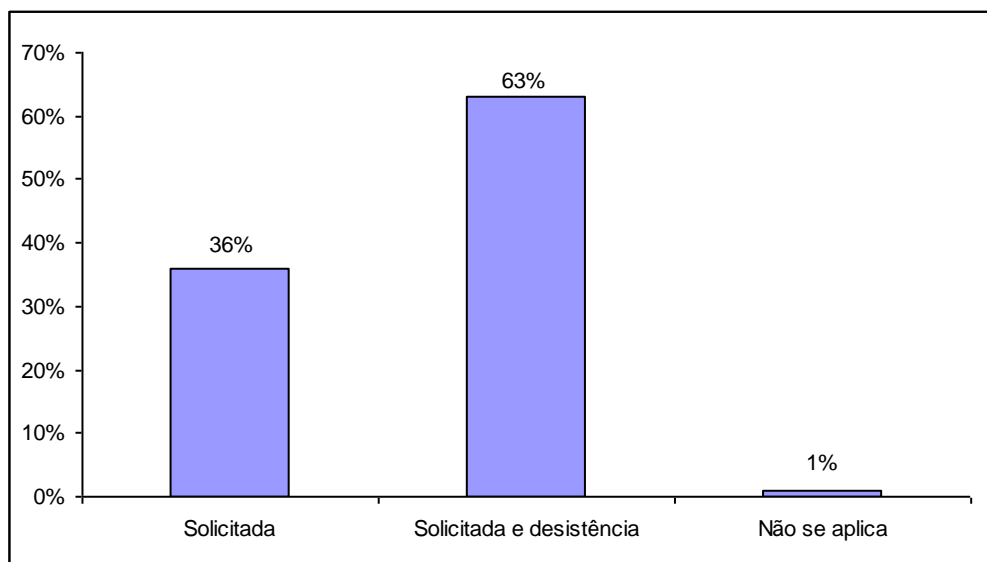
Considerando os resultados acima, podemos afirmar, em concordância com Alves (2005), que os agressores não têm um perfil específico, uma vez que suas condutas e ações alcançam todas as camadas sociais, independente de características pessoais (CALHEIROS, 2013), da mesma forma que não se restringem à certa localidade (ANJOS, 1995). O agressor é qualificado em razão da ilicitude cometida e não pela sua condição, estado ou situação social (DURÃES; MOURA, 2004).

3.3.1 Medidas Protetivas de Urgência e o encaminhamento aplicado ao agressor

O gráfico 20 demonstra que a grande maioria das Medidas Protetivas de Urgência solicitadas, porém desistidas, ocorreu em um índice de 63%. Em 36% dos casos, houve a solicitação sem desistência e, em 1% dos casos, não se aplica à medida protetiva. Embora a justiça atue com imparcialidade sem observar diferenças entre as partes (PUGLIESE, 1999), Paula (2006) considera que tal justiça não atua preventivamente, mas quando provocada, o

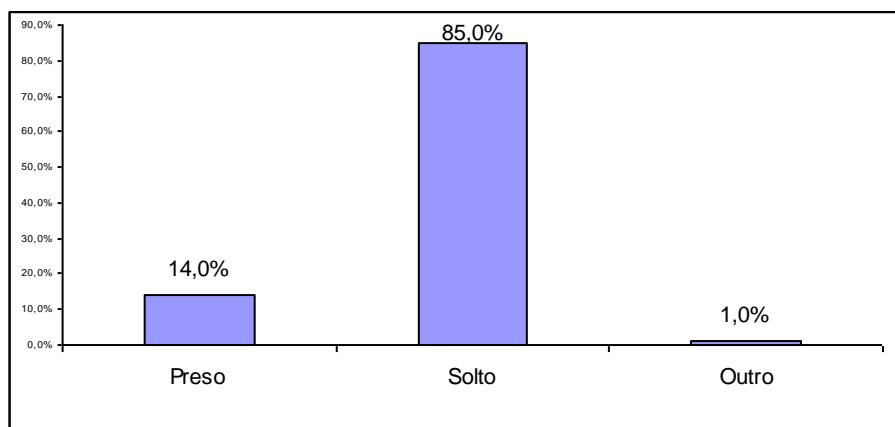
que a torna proativa, cabendo ao Estado a proteção da mulher como bem jurídico (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

GRÁFICO 20 – Medida Protetiva de Urgência



Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Quando se analisam os dados que se referem aos encaminhamentos dos agressores, o gráfico 21 demonstra que, em sua maioria absoluta, 85% dos casos, os agressores estão soltos. Os agressores que foram presos somam 14%. Em 1% dos casos, o encaminhamento foi outro, geralmente para tratamento de alguma patologia que influenciou no avanço dos índices de violência conjugal. Tais encaminhamentos são, na verdade, decisões estabelecidas pelo juiz que, segundo Freitas (2011), podem ser determinadas pela prisão em flagrante ou pela soltura (Art. 20, Parágrafo único). O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem ou estabeleça a manutenção da liberdade, bem como a manutenção de um determinado distanciamento da vítima.

GRÁFICO 21 – Encaminhamento do agressor

Fonte: Pesquisa de campo (2016).

Com base nos dados levantados, observamos nos encaminhamentos relacionados às prisões de agressores, mesmo com solicitação de Medidas Protetivas de Urgência pelas vítimas, um quantitativo de prisões significativamente menor que o de agressores soltos. Nesse aspecto, percebemos uma tendência de soltura, talvez em razão do volume de reeducandos para o pouco espaço estrutural das cadeias públicas, haja vista que a cadeia pública da Comarca São João da Ponte, por exemplo, tem um espaço físico para 28 presos num período em que o número de indivíduos presos superava os 40.

Na visão da sociedade, a soltura é uma realidade que transmite um sentimento de impunidade, mas também de fragilidade da mulher em situação de violência conjugal.

Nesse aspecto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 07/2016 pode vir a ser um diferencial positivo, pelo menos a fim de reduzir o alto índice de ocorrências, principalmente as de característica conjugal, observando-se, de forma exclusivamente humanitária, que o legislador leve em conta, não a hierarquia judicial, mas reconhecendo que um delegado poderia de forma imediata determinar uma Medida Protetiva de Urgência Condicional ou Temporal, efetivando-a e dando tranquilidade no tempo de conhecimento, apreciação e análise do juiz em determinar o cabimento ou não da medida, ou seja, uma medida originada nas delegacias, com tempo mínimo de 48 horas, para cumprimento do que determina o art. 18, inciso I da Lei 11.340/2006 e sua conclusão definitiva dada pelo juiz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, com base nos dados analisados e auxiliados pelas fundamentações técnico-teóricas, considerou que a hipótese foi confirmada, ou seja: que a intervenção do TJMG Comarca de São João da Ponte/MG, no tocante ao cumprimento da Lei Maria da Penha, não contribuiu, no período de 2010 a 2014, para a redução dos índices de violência conjugal contra a mulher.

Tal consideração se deu a partir do que estabeleceu o objetivo geral, que foi analisar a eficácia das medidas de intervenção do TJMG com a finalidade de reduzir a violência conjugal contra a mulher na Comarca de São João Da Ponte /MG, no período estudado. Entretanto, e antecipando a justificação da afirmação hipotética e do propósito objetivado, deparamos com outros informativos que merecem ser considerados.

Observamos, por exemplo, que o conceito de gênero é resultante de uma evolução importante, cuja origem destacava o sexo como mero eufemismo, que foi se transformando em conformidade com os estudos científicos e os movimentos feministas. Assim pudemos identificar três fases distintas que variaram desde o século XIX até os dias atuais como sendo: a universalista/humanista; a diferencialista e/ou essencialista e a pós-moderna. Essa evolução conceitual foi resultado de um amadurecimento do respeito do indivíduo para com seus pares, mas, o mais importante, do reconhecimento de que nenhuma verdade é definitiva, o que fez com que o conceito de gênero também evoluísse, dando características à cada uma dessas fases.

No contexto conceitual, as teorias feministas tendiam à desconstrução da perspectiva de um feminino centrado na submissão e na fragilidade que mais acentuava o preconceito. No Brasil, o termo sexo foi referência até a década de 1980, por influência da literatura francesa; mas foi em decorrência dos estudos ingleses que o termo gênero foi se generalizando em todo o mundo, porém não deixando de reconhecer que a utilização dos termos sexo e gênero ainda guardavam muita confusão.

Outra questão verificada e também responsável por criar entendimento difuso quanto ao gênero são as novas formas de famílias, caracterizadas pela união de pessoas do mesmo sexo. Todavia, são fatos que não reduzem e nem encerram o significado de gênero; ao contrário, ampliam sua conotação, deixando externar que o gênero, sob o aspecto conceitual, é dinâmico e vai se evoluindo conforme o caso e a época em que está inserido.

À medida que nos deparamos com uma evolução e com o amadurecimento significativo do termo gênero, não percebemos na trajetória histórica da violência contra a mulher que os casos relacionados a violências cometidas por maridos, companheiros ou namorados tenham regredido ou estagnado; ao contrário, a cada dia vêm se avolumando e se tornando alarmantes. No Brasil, esse fenômeno, mesmo depois da Lei Maria da Penha, tem ampliado, o que fez com que passasse a ser um problema social e de saúde pública, a partir dos anos de 1980. Pois, antes disso, as violências cometidas pelos cônjuges tinham em sua proteção o pressuposto da defesa da honra, o que estimulou o fortalecimento dos movimentos feministas e a mobilização da estrutura estatal, por meio do Poder Judiciário, em tomar medidas no sentido de combater esse tipo de violência.

É verdade que os direitos fundamentais, por si sós, requerem a erradicação das desigualdades, estabelecendo os limites e as condições em que as desigualdades podem reclamar tratamentos desiguais, no sentido de um convívio pacífico e harmonioso entre os indivíduos, e em que a justiça se manifesta pela garantia da legitimidade do arcabouço jurídico da justiça e da paz.

Nesse aspecto, e por meio de um destaque trágico que culminou na terrível violência doméstica contra Maria da Penha, que se tornou paraplégica em razão de um tiro dado pelo seu marido, o Brasil tornou-se signatário da Convenção de Belém do Pará, criando a Lei nº 11.340/2006, estabelecendo como conduta criminosa todo delito que envolva qualquer tipo de violência contra a mulher, o que passou, na época, a ser reconhecida como um passo histórico como mecanismo de eficácia legal para punir os agressores e aplicar as Medidas Protetivas de Urgência, destacando, inclusive, o seu reconhecimento por parte dos movimentos feministas, que já vinham reivindicando tais medidas.

Também pudemos observar que foram grandes as conquistas femininas em prol da igualdade dos gêneros, podendo enumerar a convenção de Belém do Pará, as delegacias da mulher, a defensoria das mulheres em situações de violência, a Lei Maria da Penha, os efeitos da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio.

Reportando-se ao objetivo central desta pesquisa, entendemos que foi possível identificar as ocorrências de violência conjugal contra a mulher na comarca de São João da Ponte, observando que, no período de referência, foi constatado um volume de 428 casos de violência conjugal contra a mulher, dentre os quais os tipos de violência evidenciados foram os escalonados de maior prevalência os tipos mistos ou com ocorrências com mais de uma violência; seguidos das ameaças, das agressões físicas ou lesões corporais, das agressões físicas e mútuas semelhantes às violências patrimoniais e psicológicas.

Com relação ao conhecimento do perfil das vítimas e dos agressores, verificamos não haver um perfil específico que delineasse os atores passivos e ativos, haja vista que são ocorrências que podem se manifestar de forma multifatorial, considerando que tanto os agressores quanto as vítimas variaram em relação à faixa etária, escolaridade, classe social, cor, renda, dentre outros.

No contexto apresentado, evidenciamos que as 428 ocorrências foram registradas nas delegacias locais e, em seguida, expedidas ao juiz da Comarca solicitando as Medidas Protetivas de Urgência, como mecanismo de tutela e garantia da integridade das vítimas denunciantes dos fatos. Entretanto, de todas as medidas protetivas solicitadas, 56% tiveram outros encaminhamentos, ou seja, ou elas foram arquivadas em razão das partes não serem encontradas em seus endereços ou houve determinação judicial para devolução dos autos às delegacias para ouvir agressores e/ou testemunhas; 32% das solicitações foram deferidas pelo juiz, enquanto que 12% foram indeferidas.

Não obstante às solicitações, observamos que, das medidas protetivas deferidas, 63% das denunciantes desistiram por motivos também multifatoriais, incluindo, em escala de maior para a menor prevalência, as ocorrências não identificadas e declaradas como outras; falta de representação da autora; reconciliação dos casais; por não se aplicar a medida; acordo feito entre as partes ou dependência financeira das vítimas e das famílias. Dentre as considerações, pudemos constatar ainda que a grande maioria das ocorrências deu-se entre casais na situação de união estável, seguida de agressores ex-companheiros, seguidos dos pares casados; de ex-maridos; ex-namorados e namorados.

Já os tipos de serviços ofertados pelo TJMG Comarca de São João da Ponte/MG, foram identificados em relação às vítimas, embora num grau mínimo, os encaminhamentos para instituições de apoio ao enfrentamento das violências conjugais contra a mulher, tais como: CRAS, CREAS e CAPS, pois a grande maioria (92%) não teve qualquer encaminhamento. Quanto aos agressores, os serviços do TJMG foram a prisão de 14%, a manutenção em liberdade de 85% dos agressores e 1% declarado em outras situações.

Ainda em relação aos propósitos do trabalho, observamos que dentre as Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo juiz local, um caso incorreu em assassinato de uma das vítimas no município de São João da Ponte em decorrência do tempo entre a solicitação da medida, o seu deferimento e, por fim, o tempo de cumprimento por parte do Oficial de Justiça responsável em fazê-la cumprir.

Diante do exposto, foi possível entender que a Lei nº 13.104/2015, Lei do Femicídio, embora seja um avanço punitivo, só se manifesta depois da morte de uma vítima por motivo de violência.

Em argumentação à pesquisa contextualizada, passamos à uma análise na qual podemos apontar dois segmentos entendidos como merecedores de crítica. O primeiro trata-se da própria Lei Maria da Penha e o segundo o Poder Judiciário da Comarca em estudo.

Nesse sentido, reportando-se às críticas sobre a Lei Maria da Penha, concordamos com a delegada Silvia Virginia Biagi Ferrari da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, de que o intervalo de 48 horas entre a solicitação da Medida Protetiva de Urgência na delegacia até a decisão do juiz pode fazer a diferença entre a vida e a morte da vítima, bem como com o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 07/2016, que permite ao delegado de polícia determinar algumas medidas protetivas que se fizerem necessária, mesmo ante as críticas levantadas sobre o seu art. 12-B, ressaltando que, esse procedimento ampliado às atividades do delegado de polícia, pode ser o fio necessário para a preservação da integridade da vítima.

Entendemos também que na Comarca de São João da Ponte, constituída por quatro municípios com população total de 59.027 habitantes, a ausência de uma casa de abrigo, dotada de uma equipe multidisciplinar com o objetivo do desenvolvimento de ações de prevenção, registros, investigações e repressão às condutas ilícitas em relação à violência contra a mulher, por meio de escuta ativa pelas equipes e policiais qualificados no eixo da violência, pode ser uma deficiência crucial de garantia da integridade da vítima e seus familiares.

Acreditamos que vale a pena destituir aqui, um pequeno traço da hegemonia hierárquica entre os Tribunais de Justiça Estaduais e a Polícia Judiciária, para dar tratamento imediato à questão entendendo que, o que se trata não é um ferimento do *status* de magistratura, mas da própria vida, haja vista o caso em que uma vítima foi assassinada pelo companheiro no município de São João da Ponte e cujo efeito dessa morte pode ter sido o tempo entre a solicitação da Medida Protetiva de Urgência, o encaminhamento do expediente pelo Delegado ao juiz da Comarca e o tempo de cumprimento da medida por parte do Oficial de Justiça.

Considerando-se como papel do Estado, tomar conhecimento sobre a situação da vítima de violência conjugal e dispor de proteção às mesmas, e ainda, que a porta de acesso para as vítimas junto à justiça e ao Ministério Público são as polícias militar e civil, devemos confiá-las também o papel de bem representar o Estado nesse mister tão importante.

Já em relação ao Poder Judiciário local, a noção que se tem é da ausência de um expediente-protocolo que demonstre as potencialidades das violências cometidas pelos agressores, indicando as reincidências e, conseqüentemente a possibilidade de resultar em violências mais graves, inclusive o homicídio.

Observamos que o TJMG Comarca de São João da Ponte se limita a examinar a instrução do processo de medidas protetivas, por parte da Assistência Social da Justiça e a deferir ou não a solicitação de Medida Protetiva de Urgência além de acatar as desistências dessa solicitação, enquanto poderia, com base no expediente-protocolo, observando a potencialidade da violência contra a mulher e a possibilidade de novas ocorrências mais graves, manter a Medida Protetiva de Urgência com ou sem a concordância da vítima, uma vez que tais violências são acolhidas como crime grave, Contrapondo-se, portanto, ao entendimento literário de que o próprio Poder Judiciário não utiliza a Lei Maria da Penha em sua totalidade, fazendo com que as vítimas busquem pelas delegacias, registrando o Boletim de Ocorrência, apenas para assustar o agressor e, posteriormente, em juízo, desistem da representação.

REFERÊNCIAS

- ALCOFF, L. Cultural Feminism versus post-structuralism: The Identity Crisis in Feminist Theory. **Signs**, v. 13, n. 4, p. 405-436, 1988.
- ALMEIDA, M. **Maria da Penha**: uma história de luta e transformação. Universidade Livre Feminista; 3/jul/2011. disponível em: <<http://www.nota10.org.br/curso/mod/forum/discuss.php?d=258>> Acesso em: 28 abr. 2016.
- ALVES, C. **Violência Conjugal**. 2005. Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2016.
- ALVES, F. M. Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 10, n. 1133, ago, 2006.
- AMARAL, T. M. **A (in)eficácia do Estado na implementação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, enquanto Políticas Públicas de efetivação dos direitos de cidadania**. Dissertação [Mestrado em Políticas Públicas]. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2012.
- ANJOS, E. E. A violência no relacionamento conjugal. **Cadernos de pesquisa da UFES**, Vitória, n.5, p. 17-26, out, 1995.
- ARÁN, M. Sexualidade e política na cultura contemporânea: as uniões homossexuais. In: LOUYOLA, M. A (Org.). **Bioética, reprodução e gênero na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro/Brasília: Abep/Letras Livres, 2005.
- ARAÚJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Rev. Psicologia em Estudo**. Maringá. v. 7, n. 2, p. 3-11, 2002.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário de Gama Kury. 2ª ed. Brasília: Ed. UnB, 1988.
- AZEVEDO, N.; FERREIRA, L. O. Modernização, políticas públicas e sistema de gênero no Brasil: educação e profissionalização feminina entre as décadas de 1920 e 1940. **Cadernos Pagu**, v.27, p.213-254, jul/dez, 2006.
- BALIBAR, E. Sobre os conceitos fundamentais do materialismo histórico. In: ALTHUSSER, L. *et al.* **Ler o Capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. p. 153-274.
- BANDEIRA, R. **Defensoria pública e Ministério Público**: o que faz cada um? Agência CNJ de Notícias. Mar./2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77307-defensoria-publica-e-ministerio-publico-o-que-faz-cada-um>> Acesso em: 06 jun. 2016.
- BARSTED, L. L. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://mulher.ibict.br/violencia/conceito.htm>> Acesso em: 07 jun. 2016.
- BATISTA, N. Prefácio. In: MELLO, A. R. (Org.) **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BECHARA, J. M. S. Violência doméstica e natureza jurídica das Medidas Protetivas de Urgência. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2661, out, 2010.

BEDIN, G. A.; CITTADINO, G. G.; ARAÚJO, F. D. Poder, cidadania e desenvolvimento no Estado Democrático de Direito. **XXIV Congresso Nacional do Conpedi** - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

BENINCÁ, A. P.; CECHINEL, B. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e violência de gênero: monitoramento processual das medidas protetivas para as mulheres no município de Criciúma-SC, entre os anos de 2008 e 2009. **Anais.Fazendo Gênero; Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**, 23 a 26 de agosto de 2010.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 4 ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **As regras da Arte: Gênese e estrutura do campo literário**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **O Poder Simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. O campo econômico. Política e Sociedade. **Revista de Sociologia Política**, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSC, n. 6, Florianópolis, abril/2005b.

_____. **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____.; PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 7 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2013.

_____.; EAGLETON, T. A doxa e a vida cotidiana: uma entrevista. In: ŽIŽEK, S. (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 265-278.

BRASIL. Assembléia Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil de, 05 de outubro de 1988**. Brasília/DF: D.O.U., 1088.

_____. Congresso Nacional. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, 2006b.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. Brasília: 09 de março de 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de redes** / Ministério da

Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011b.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

_____. **Norma técnica de padronização:** Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006a.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/Presidência da República. Brasília: 2011a.

_____. Presidência da República – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

_____. Presidência da República. **Decreto Nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília/DF: D. O. U., 1996.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1994.

BRASIL/DEAM. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/busca_subservico.php?uf=MG&cod_subs=11> Acesso em: 16 ago. 2015.

BRASIL/PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil – PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

BRASIL/SEPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em: 21 mai. 2015.

BRASIL/SPM. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco 2015 - 1º Semestre 2015:**LIGUE 180. Brasília: SPM, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2016.

BRASÍLIA/TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência Patrimonial.** Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/violencia-patrimonial>> Acesso em: 03 jul. 2016.

BRITZMAN, D. Curiosidade, sexualidade e currículo. In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 83-111.

BRUSCHINI, C.; ARDAILLON, D. **Tesouro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

BUKOWSKI, M. C. **Violência Doméstica: comentários sobre a Lei Maria da Penha, sua constitucionalidade e conveniência**. Dissertação [Especialização em Magistratura]. Curitiba/PR. Escola da Magistratura do Estado do Paraná, 2008.

BUTLER, J. **Deshacer el género**. Barcelona: Paidós, 2006.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CALHEROS, L. **Sete anos de Maria da Penha: cerca de 30 mil alagoanas agredidas e mais de 650 mortas**. Ago./2013. Disponível em: <<http://www.cadaminuto.com.br/noticia/222093/2013/08/04/sete-anos-de-maria-da-penha-cerca-de-30-mil-alagoanas-agredidas-e-mais-de-650-mortas>> Acesso em: 03 jul. 2016.

CAMPOS, A. **Pagu**: Patrícia Galvão vida obra. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CAMPOS, S. **Violência contra mulheres: mulheres mais instruídas sofrem menos violência doméstica**. Out, 2006. Disponível em: <<http://www.drashirleydecampos.com.br/noticias/20140>> Acesso em: 30 set. 2015.

CAMURÇA, S.; GOUVEIA, T. **O que é gênero? Um novo desafio para a ação das mulheres trabalhadoras rurais**. 3 ed. Brasília: MJU/ CNDM, TEM, 2001.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. **Rev. Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr/jun, 2012.

CARNEIRO, M. M. P. **Belém do Pará+20**. Set./2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/belem-do-para-20%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/belem-do-para-20%20(2).pdf)> Acesso em: 03 jun. 2016.

CARVALHO, M. E. P.; RABAY, G. Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis; v. 23, n. 1, p.: 119-136, jan/abr, 2015.

CARVALHO, T. S. C. **Direito, Gênero e Democracia: estudo das Medidas Protetivas de Urgência – Combate à violência doméstica**. PUC-RIO, 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Th%C3%A1bata%20Souto%20Castanho%20de%20Carvalho.pdf> Acesso em: 01 jul. 2016.

CASAGRANDE, L. S.; CARVALHO, M. G. Gênero: Um conceito, múltiplos enfoques. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**. Curitiba: UTFPR, 2006.

CASTILHO, E. W. V. Direito Penal em debate: sobre o feminicídio. **Rev. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM**, Brasília, a. 23, n. 270, p. 4-5, mai, 2015.

CAVALCANTI, S.V. S. F. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 901, dez, 2005.

CELMER, E. G. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou na tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, M. G. B. **Violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 72-88, 2010.

CESAR, A. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Cuiabá: UFMT, 2002.

CHICHOCKI NETO, J. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 1999.

CINTRA, A. C. A.; DINAMARCO, C. G.; GRINOVER, A. P. **Teoria geral do processo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

COSTA, C. L. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 19, p. 59-90, 2002.

COSTA, A. A. A. **As donas no poder mulher e política na Bahia**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Salvador: NEIM/UFBA – Assembléia Legislativa da Bahia, FFCH/UFBA, 1998.

CUNHA, A. P.; SOUZA, C. M.; COELHO, S. B. O feminismo no jornalismo brasileiro: o caso Carmen da Silva. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste**. Ouro Preto, 28 a 30 de junho de 2012.

CUNHA, W. D. S. Educação e gênero: a educação feminina no discurso médico e na literatura. **VIII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**, 2010, São Luís/MA. Actas do VIII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação. São Luís do Maranhão: Editora da UFMA, 2010. v. 1.

DAY, V.P.; TELLES, L.E.B.; ZORATTO, P.H.; AZAMBUJA, M. S.R.F.; MACHADO, D.A.; SILVEIRA, M.B.; DEBIAGGI, M.; REIS, M.G.; CARDOSO, R.G.; BANK, P. Violência doméstica e suas diferentes Manifestações. **Psiquiatria**. Rio Grande do Sul. v. 9, n. 21 (supl.), abr, 2003.

DEL PRIORE, M. **A mulher na história do Brasil**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 1994.

DHNET. **Entenda o que é IDH Secretaria de Saúde Pública do Pará**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/idh/idh/idh_entenda_oqe.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2017.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DI NUBILA, H. B. V. **Aplicação das classificações CID-10 e CIF nas definições de deficiência e incapacidade**. Tese de Doutorado em Saúde Pública. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DUARTE, A. F. R. **Carmen da Silva**: o feminismo na imprensa brasileira. Fortaleza/CE: Universidade Federal do Ceará, 2006.

DURÃES, S. J. A.; MOURA, J. M. Alguns tipos de violência contra as mulheres em Montes Claros/MG: análise de indicadores da delegacia de repressão aos crimes contra a mulher (1998-2002). **Unimontes Científica**. Montes Claros, v.6, n.2,jul/dez. 2004.

ENGEL, M. G. **Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros**: Rio de Janeiro, (1890-1930), Niterói, s.d. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/User/Meus%20documentos/Downloads/370-1173-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2017.

_____. Psiquiatria e feminilidade In: Del Priore, Mary (org.) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997.

FACHINETTO, R. F. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise da atuação do sistema de justiça nos casos de conflitos de gênero em Porto Alegre/RS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Jul. 2011. Disponível em: <http://d.yimg.com/kq/groups/17476590/1978182600/name/Texto+Oficina+g%C3%AAnero+Rochele.pdf> Acesso em: 16 ago. 2015.

FALCKE, D.; OLIVEIRA, D. Z.; ROSA, L. W.; BENTANCUR, M. Violência conjugal: um fenômeno interacional. **Contextos Clínicos**, v. 2, n. 2,p. 81-91, jul/dez, 2009.

FERNANDES, C.; NASSIF, L. **Violência contra a mulher**: ameaças e tortura. jul, 2011. Disponível em: <http://convergenciaunibh.webnode.com.br/news/viol%C3%AAncia%20contra%20a%20mulher%3A%20amea%C3%A7as%20e%20tortura/> Acesso em: 03 out. 2013.

FORTUNA, S. L. A. **Gênero e violência contra mulheres**. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/modulo_1/genero_e_violencia_contra_mulheres.pdf> Acesso em: 15 jun. 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 2 ed. Rio de Janeiro/RJ: Graal, 1979.

FRANÇA, F. F.; CALSA, G. C. **Reflexões e reconstruções sobre o conceito de gênero**: um trabalho de intervenção com docentes. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2009. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2009_2010/pdf/2009/20.pdf> Acesso em: 19 jun. 2015.

FREITAS, A. M. L.; GOMES, P. I. J. **Gênero e violência doméstica**: uma análise do programa Patrulha de Violência Doméstica – PVD em Montes Claros/MG no ano de 2010/2011. Unimontes, 2012. Disponível em: <http://www.fepeg2012.unimontes.br/?q=printpdf/resumo/genero-e-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica-uma-an%C3%AAlise-do-programa-patrolha-de-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica-pvd-em-m> Acesso em: 10 mar. 2016.

FREITAS, J. W. Visão abreviada e atual da Lei 9099/95. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=557>. Acesso em 02 jul. 2016.

FREITAS, M. H. D. A. Proteção Jurídica à Mulher Vitimizada – Lei n. 11.340/2006 e sua interpretação jurisprudencial. In: BORGES, P. C. C. (Coord.). **Marcadores sociais da diferença e repressão penal**. São Paulo: NETPDH – Cultura Acadêmica, 2011.

FREUD, Sigmund. **A psicogênese de um caso de homossexualismo numa mulher**. [1920]. Obras completas, v. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

GARAIZABAL, C. Prostitución: miradas feministas. Por los derecho de las trabajadoras del sexo. **VientoSur**, ano XV, n.87, p. 61-.67, jul, 2006. Disponível em: <<http://www.vientosur.info/articulosabiertos/vientosur87-plural-prostitucion-cristinagaraizabal.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2015.

GAUER, R. M. C. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, G.; GAUER, R.M.C (Org.) **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLEITMAN, H.; FRIDLUND, A. J.; REISBERG, D. **Psicologia**. 8ª ed. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000094&pid=S1647-2160201200020000400010&lng=pt> Acesso em: 03 jul. 2016.

GOMES, C. A.; BATISTA, M. F. **Femicídio**: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha. VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar. Disponível em: <https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gt-dir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES> Acesso em: 09 jul. 2016.

GOMES, F. **Violência contra a mulher**: classe média denuncia menos. Jun./ 2009. Disponível em: <<http://menumulher.wordpress.com/2009/06/25/124/>> Acesso em: 15 ago. 2014.

GROSSI, P. K.; ALMEIDA, S. M. A. F.; OLIVEIRA, S. B.; VIEIRA, M.; GASPAROTTO, G. P. Políticas Públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher rural no RS: desafios e perspectivas. O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação. **VI Jornada Internacional De Políticas Públicas**, Maranhão, 20 a 23 ago./2013. Disponível em: <<http://www.joinp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/politicaspUBLICASparaoenfrentamentodaviolencia.pdf>> Acesso em: 01 jul. 2016.

GROSSI, M.; HEILBORN, M. L.; RIAL, C. Entrevista com Joan Wallach Scott. **Revista Estudos Feministas**. Vol.6, n.1/1998.

GUIMARÃES, A. R. C.; SILVA, R. R.; BRAGA, R. M. S.; ARAÚJO, M V. S. **Direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar**: orientando e defendendo. Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher – NAEM. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/CARTILHA2.pdf>> Acesso em: 23 mai. 2016.

GUIMARÃES, M. F. Trajetória dos feminismos: introdução a abordagem de gênero. In: MARTÍN, M. O. S. C. (Org.). **Marcadas a ferro**: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

HEILBORN, M. L. Violência e mulher. In: VELHO, G; ALVITO, M (Orgs) **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996. p. 89-98.

HEISE, L.. *Violence Against Women: The Hidden Health Burden*. Relatório Preparado para o Banco Mundial. (Mimeo.) (Manuscrito publicado sob o mesmo título, na série *World Bank Discussion Papers* 255), Washington, D.C.: World Bank, 1994. *Apud* MOTA, J. C. **Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: Estudo em um serviço de atenção especializado**. Dissertação [Mestrado em Epidemiologia na área de Saúde Pública]. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde / Fundação Oswaldo Cruz / Escola Nacional de Saúde Pública, 2004.

HELLER, A. **Além da Justiça**. Tradução Savannah Hartmann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**. v. 37, n. 132, set/dez, 2007.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de Alex Marins. 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/fontes.php?lang=>> Acesso em: 28 out. 2014.

ISIDÓRIO, J. R. **Análise da Lei Maria da Penha e o Princípio Constitucional da Igualdade entre homens e mulheres**. Dissertação [Especialização em Processo Civil e Magistratura]. Tubarão: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2008.

JESUS, D. **Violência doméstica. São Paulo**: Complexo Jurídico, 2004. Disponível em: http://www.damasio.com.br/?page_name=art_023_2004&category_id=32. Acesso em: 2 jul. 2016.

JOSÉ, G. C.; MATAVEIA, G.; MUCAMBE, M.; TCHAMO, S.; COSSA, A.; JANUÁRIO, F.; MUTEEMBA, L. **Custos socioeconômicos da violência contra a mulher em Moçambique**. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane / Centro de Coordenação dos Assuntos do Gênero, 2011. Disponível em: <http://www.cebem.org/cmsfiles/publicaciones/Estudo_Custos_Socio-Economicos_V.M.M.pdf> Acesso em: 19 nov. 2015.

KOONTZ, Harold; O'DONNELL, Cyril. **Princípios de administração: uma análise das funções administrativas**. Primeiro Volume. 13.ed. traduzida da 4.ed. americana, por Paulo C. Goldschmidt e Fernando G. Carmona. São Paulo: Pioneira, 1982.

LAVIGNE, R. M. R.; PERLINGEIRO, C. **Das Medidas Protetivas de Urgência** – artigos 18 a 21. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/2_artigos-18-a-21.pdf> Acesso em: 01 jul. 2016.

LEITE JUNIOR, J. **Nossos corpos também mudam: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. Tese [Doutorado]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2008.

LETTIERE, A. **Violência doméstica sob o olhar das mulheres atendidas em um Instituto Médico Legal: as possibilidades e os limites de enfrentamento da violência vivenciada**. Dissertação [Mestrado em Ciências] Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2010.

LIBARDONI, M. Apresentação. In: AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará**. Brasília: AGENDE, 2004.

LOFY, W. **A Ação Afirmativa e o respeito aos princípios de Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 83-111.

_____. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

_____.; MEYER, D. A escolarização do doméstico: a construção de uma Escola Técnica Feminina (1946-1970). **Educação, Sociedade & Culturas**; n. 5, p. 129-159, 1996.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARIANO, S. A. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 13, n. 3, p. 483-505, 2005.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processo**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENDES, M. A.; SILVA, P. S. Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher: os problemas e desafios no combate a violência. **III Seminário Internacional violência e conflitos sociais: ilegalismos e lugares morais**, Fortaleza – CE; 6 a 9 de dez, 2011.

MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Políticas para Mulheres**. Belo Horizonte: Imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. 2014.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

_____.; SOUZA, E. R. (Org.). **Violência sob o Olhar da Saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MONTORO, A. F. **Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MORAES, G. P. **Instituições da Defensoria Pública**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAIS, C. C.; CALSAVARA, E. L.; SILVA, G. E. **Leitura para mulheres do século XIX: educação e formação da pátria**. jun. 2007. Disponível em: <http://intranet.ufsj.edu.br/rep_sysweb/File/vertentes/Vertentes_29/christianni_e_outras.pdf> Acesso em: 21 out. 2015.

MOREIRA, N. C.; ALMEIDA, A. L. T; FERREIRA, M. A. M.; ROQUE, D. M. **Feminização da Pobreza: Aspectos de Raça e Desigualdade de Gênero no Programa de Transferência de**

Renda Mínima. **ENAPEGS IV Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social**. Lavras/MG, 27 a 29 de maio, 2010.

MOTA, J. C. **Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo**: Estudo em um serviço de atenção especializado. Dissertação [Mestrado em Epidemiologia na área de Saúde Pública]. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde / Fundação Oswaldo Cruz / Escola Nacional de Saúde Pública, 2004.

MOURA, R. S. **O Acesso à Justiça**: O papel da Defensoria Pública. Goiânia/GO: Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Direito, 2007.

MURTA, D. **Relatório preliminar dos serviços que prestam assistência a transexuais na rede de saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2008.

NABOZNY, A.; ORNAT, M. J. Geografia e Gênero: da crítica à racionalidade à aproximação pós-estruturalista. **Mercator - Revista de Geografia da UFC**; Fortaleza/CE. v. 8, n. 15, p. 29-35, 2009.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set/dez, 2006.

NASH, C. R. **Protocolo de Actuación para Operadores de Justicia Frente ala Violencia contra lãs Mujeres em el Marco de las Relaciones de Pareja**, 2010.

NOBRE. M.; FARIA, N. **Economia Feminista**. São Paulo: SOF, 2002.

NOGUEIRA, C. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. **Psicologia e Sociedade**; v. 13, n. 1, p. 107-128, 2001.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”**: (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da assembleia Geral), 1994.

OLIVEIRA, D. C.; SOUZA, L. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. UERJ/RJ, a. 6, n. 2, 2º semestre de 2006.

OLIVEIRA, L. P.; COSTA, R. M. **Manifestações da violência doméstica contra a mulher**: uma análise no município de Aracaju/SE. 2013. Disponível em: <http://midia.unit.br/enfope/2013/GT6/MANIFESTACOES_VIOLENCIA_DOMESTICA_CONTRA_MULHER_ANALISE_MUNICIPIO_ARACAJU.pdf> Acesso em: 01 jul. 2016.

PASINATO, W. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS**. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

_____. **Femicídios e Mortes de Mulheres no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____.; SANTOS, C. M.D. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avancini
Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULA, N. **As faces do governo Lula**: um estudo sociolinguístico do fogo amigo.
Dissertação [Mestrado em Letras]. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006.

PEIXOTO, M. C. (Org.). **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Seminário de Capacitação Para Juízes, Procuradores, Promotores, Advogados e Delegados no Brasil. **Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em:
<http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf>
Acesso em: 03 jul. 2016.

PELLERI, A. **Gênero**: o cérebro é masculino ou feminino? Jun./2014. Disponível em:
<<http://www.aleteia.org/pt/sociedade/artigo/genero-o-cerebro-e-masculino-ou-feminino-5817231833300992?>> Acesso em: 03 jan. 2015.

PEREIRA, V. L. **Gênero**: dilemas de um conceito. In STREY, Marlene N. *et al.*
(Orgs). **Gênero e cultura**: Questões Contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p.
173-198).

PEREIRA, M. A. E. **Violência contra a mulher**: até quando? In: PEIXOTO Mariana da Costa
(org.). **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Fórum Nacional de Educação em
Direitos Humanos, 2006.

PINTO, T. C. P.; TRIPIANA, N. R. Do papel da mulher na sociedade contemporânea e a
necessidade de manutenção das ações afirmativas nos casos de violência doméstica contra a
mulher. **Rev. Direito & Diversidade**, p. 29-34. Disponível em:
<http://www.facha.edu.br/pdf/revista-direito-1/direito1_ARTIGO5.pdf> Acesso em: 18 jun.
2016.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PRESSER, T. **A violência doméstica no Brasil**. Jul./2014. Disponível em:
<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8561/A-violencia-domestica-no-Brasil>> Acesso
em: 02 jul. 2016.

PUGLIESE, R. J. A morosidade da Justiça. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 30, abr,
1999.

RAMOS, B. A. (Defensor Público-Geral). **A Defensoria Pública e a violência doméstica
contra a mulher**. Belo Horizonte/MG: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 2009.

RINALDI, A. A. **Violência e gênero** – A construção da mulher como vítima e seus reflexos
no Poder Judiciário: a lei Maria da Penha como um caso exemplar. Jul. 2014. Disponível em:
<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/07/ALESSANDRADEANDRADERINALDI_aconstrucaodamulherco-movítimanaLMP2007.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2017.

RITT, C. F. **A violência doméstica contra a mulher: Uma afronta aos direitos humanos, direitos fundamentais e a dignidade humana.** 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST11/Caroline_Fockink_Ritt_11.pdf> Acesso em: 03 mai. 2016.

ROCHA, C. L. A. **O princípio constitucional da igualdade.** Belo Horizonte: Lê, 1990.

ROCHA, M. M.. Violência contra a Mulher. In: TAQUETTE, S. R. (Org). **Violência contra a Mulher Adolescente/Jovem.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007.

RODRIGUES, A. R. M.; RIBEIRO, D. B. A.; FERREIRA, T. A. R. **Violência Contra a Mulher em São Luís: Uma Análise Quali-Quantitativa.** 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo5/oral/46_violencia_contra_quantitativa.pdf> Acesso em: 21 mar. 2016.

ROMAGNOLI, R. C.; ABREU, L. L. G.; SILVEIRA, M. F. A violência contra a mulher em Montes Claros: análise estatística Gerais. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, V. 6, N. 2, P. 282-297, jul/dez, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos de Pagu**. n. 16, p. 115-136, 2001.

_____. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Violência de gênero no Brasil atual. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 443-461, 1994.

SANT'ANA, T. **Norma, abjeção e uma jornalista que adora dar diagnósticos: narrativas sobre a transexualidade no Fantástico.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?url=http://politicadocus.com/index.php/downloads/category/1-artigos%3Fdownload%3D47:norma-abjecao-e-uma-jornalista-que-adora-dar-diagnosticos-narrativas-sobre-a-transexualidade-no-fantastico%26start%3D40&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ei=3x-gVdu0KoPu-AG8pI-ABQ&ved=0CCAQFjAD&usq=AFQjCNG-xwmLHbUpjXI8lg2ZLYbIF80Upw>> Acesso em: 20 jun. 2015.

SANTOS JÚNIOR, O. A. **Cidadania e a questão urbana no Brasil: Indicações na perspectiva de um projeto de cidades democráticas.** (s/d). Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/planodiretor/pdfs/239_cidadania_urbana.pdf> Acesso em: 29 abr. 2015.

SANTOS, C. G. P. P. **A proteção à mulher segurada da Previdência Social: uma abordagem sobre as ações regressivas decorrentes de violência doméstica.** Dissertação [Mestrado em Ciências Jurídicas]. Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB: Universidade Federal da Paraíba, 2014.

SANTOS, D. B. C.; ARAÚJO, D. C (Orgs.). **Sexualidade.** Curitiba: SEED – PR., 2009. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/sexualidade.pdf> Acesso em: 10 jun. 2015.

SANTOS, K. P.(Org.). Ministério Público do Estado de Pernambuco. Núcleo de apoio à mulher. **Rede de enfrentamento à violência doméstica contra mulher da cidade do Recife**. Revisão Técnica João Maria Rodrigues Filho. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2014.

SANTOS, M. A. D. **O conceito de Justiça em Thomas Hobbes e suas consequências jusfilosóficas**. Dissertação [Mestrado em Filosofia]. São Paulo: Universidade São Judas Tadeu – USJT, 2007.

SANTOS, M. F. L. **A construção do dispositivo da transexualidade: saberes, tessituras e singularidades nas experiências trans**. Tese [Doutorado]. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, 2010.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Lei Maria da Penha: sua vida recomeça quando a violência termina – Estímulo à aplicação da Lei nº 11.340/2006**. Cartilha. Disponível em:
<<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2015.

SARAIVA, A. M. P. Acesso à tecnologia biomédica: perspectiva bioética dos enfermeiros portugueses. **Rev. Bioética**. v 22, n. 1, p. 161-170, 2014.

SCAVONE, L. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Revista Estudos Feministas**; Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 173-186, 2008.

SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; FRANÇA JÚNIOR, I.; PINHO, A. A. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo, v. 36, n. 4. p. 470-477. ago, 2002.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Recife: SOS Corpo, 1996.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher- DEAMS**. Brasília, 2006.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Definição de violência contra a mulher**. Out./2013. Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 03 jul. 2016.

SILVA, J. F. S. **Violência, Serviço Social e formação profissional: Serviço Social & Sociedade**. ano XXIV, nº 79, Serviço Social: formação e projeto político, São Paulo: Cortez, Setembro/2004. p.133-147.

SILVA, F. R. A. **A nova formatação constitucional da Defensoria Pública à luz da emenda constitucional n. 80/14**. 2014. Disponível em:
<<https://fabioschwartzdotcom.files.wordpress.com/2014/09/reflexos-da-ec-n-80-de-2014.pdf>>. Acesso em: 29/12/2015.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa; violência psicológica; como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr, 2007.

SIMIONATO; G. N.; MICHILES, R. Femicídio: uma realidade brasileira. **Revista de Produção Acadêmico-Científica**, Manaus, v.2, n. 1, p. 77-87, s/d .

SOARES, B. M. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

_____. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, M. C.; BARACHO, L. F. A Lei Maria da Penha: Égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC**, Minas Serro; n. 11; jan/ago, 2015.

SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Balanço das Ações. 2006-2007. Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. 2007. Disponível em: <www.presidencia.gov.br/spmulheres> Acesso em: 23 mai. 2016.

STEINMETZ, W. **A Vinculação de Particulares aos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SUPLICY, E. M. **Renda de Cidadania**: A saída é pela porta. São Paulo: Cortez Editora/Fundação Perseu Abramo. 2002.

TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Processos dos anos de 2010 a 2014**. São João da Ponte/MG: TJMG – Comarca de São João da Ponte, 2010 a 2014.

TONET, I. **Método Científico**: Uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

VALE, G. F.; ANTONIOLI, L. M. **Plano Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

VASCONCELOS, T. B.; NERY, I. S. A atuação das Delegacias da Mulher como Política Pública de enfrentamento à violência de gênero. **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 23 a 26 Ago./ 2011. Disponível em: <http://www.joinp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/A_ATUACAO_DAS_DELEGACIAS_DA_MULHER_COMO_POLITICA_PUBLICAS_DE_ENFRENTAMENTO.pdf> Acesso em: 23 mai. 2016.

VASQUEZ, G. C. F. A Psicologia na área rural: os assentamentos da reforma agrária e as mulheres assentadas. **Revista Psicologia, Ciência e Profissão**. Brasília, v. 29, n. 4, p. 856-867, 2009.

VECCHIA, L. C. D. **A Teoria Queer**. Jun./2013. Disponível em: <<https://prezi.com/2johl1shshpg/a-teoria-queer/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

VIEIRA, J. A. A identidade da mulher na modernidade. **DELTA**, São Paulo. v.21, n. 1, p. 207-238, 2005.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012** – Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Ago./2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Acesso em: 25 ago. 2015.

_____. **Mapa da Violência 2014** – homicídios e juventude no Brasil: atualização 15 a 29 anos. 2014. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>
Acesso em: 03 nov. 2014.

Anexo 1 – Modelo de Planilha de dados de violência conjugal

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Dados da Vítima

Localidade:

Local da Violência	Período da Violência doméstica				
	2010	2011	2012	2013	2014
Zona Urbana					
Zona Rural					
Total da violência doméstica contra a mulher					
Relação da vítima com o agressor					
Casada					
Ex-mulher					
Namorada					
Ex-namorada					
Companheira/União estável					
Ex-companheira					
Tipo de Violência					
Agressão mútua					
Agressão Física					
Psicológica					
Ameaça					
Sexual					
Óbito decorrente da violência					
Patrimonial					
Faixa etária da vítima					
14 a 18 anos					
> 18 a 25 anos					
> 25 a 35 anos					
> 35 a 45 anos					
> 45 a 60 anos					
Acima de 60 anos					
Não declarada					
Cor da vítima					
Branca					
Parda					
Morena					
Negra					
Amarela					
Não declarada					
Profissão					
Trabalhadora rural					
Trabalhadora no Comércio					
Trabalhadora na Indústria					
Trabalha na educação					
Empregada doméstica					
Autônoma					
Do lar					
Desempregada					
Não declarada					
Escolaridade					
Analfabeta					
Ensino Fundamental incompleto					
Ensino Fundamental completo					

Ensino Médio incompleto					
Ensino Médio completo					
Ensino Superior incompleto					
Ensino Superior completo					
Não declarada					
Renda mensal					
Sem renda					
Até 1 salário mínimo					
> 1 a 2 salários mínimos					
>2 a 3 salários mínimos					
> 3 a 5 salários mínimos					
Acima de 5 salários mínimos					
Não declarada					
Medida Protetiva de Urgência (MPU)					
Solicitada					
Solicitada e desistida					
Deferimento da solicitação					
Solicitação deferida					
Solicitação indeferida					
Motivo da desistência/Arquivamento da MPU					
Ausência de elementos suficientes					
Reconciliação					
Vítima desistiu da solicitação					
Falta de representação da autora					
Acordo entre as partes					
Por medo/ameaça					
Dependência financeira					
Encaminhamento Judicial da vítima					
CREAS					
CRAS					
CAPS					
Preso					
Não houve encaminhamento					

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Dados do Agressor

Localidade: São João da Ponte

Faixa etária do agressor	Período da Violência doméstica				
	2010	2011	2012	2013	2014
14 a 18 anos					
> 18 a 25 anos					
> 25 a 35 anos					
> 35 a 45 anos					
> 45 a 60 anos					

Acima de 60 anos					
Não declarada					
Cor do agressor					
Branca					
Parda					
Morena					
Negra					
Amarela					
Não declarada					
Profissão					
Trabalhador rural					
Trabalhador no Comércio					
Trabalhador na Indústria					
Trabalhador na construção civil					
Trabalhador na Educação					
Autônomo					
Biscates					
Desempregado					
Não declarada					
Escolaridade					
Analfabeta					
Ensino Fundamental incompleto					
Ensino Fundamental completo					
Ensino Médio incompleto					
Ensino Médio completo					
Ensino Superior incompleto					
Ensino Superior completo					
Pós-Graduado					
Não declarada					
Renda mensal					
Sem renda					
Até 1 salário mínimo					
> 1 a 2 salários mínimos					
>2 a 3 salários mínimos					
> 3 a 5 salários mínimos					
Acima de 5 salários mínimos					
Não declarada					
Encaminhamento do Agressor					
Preso em flagrante					
Em liberdade					

Anexo 2 – Autorização da Pesquisa pelo Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG**Anexo II - Termo de concordância da instituição para participação em pesquisa**

Título da pesquisa: Eu não mereço entrar para estatística: uma análise do papel do Poder Judiciário para o enfrentamento da violência contra mulher na Comarca de São João da Ponte – MG.

Instituição/ empresa onde será realizada a pesquisa: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Comarca de São João da Ponte – MG.

Pesquisador responsável: Rejane de Oliveira.

Endereço e telefone: Praça Olímpio Campos, 274, aptº 01, Bairro Centro, São João da Ponte, Cep: 39430000. Telefone (38) 9210-8885

Atenção:

Antes de aceitar participar desta pesquisa, é importante que o responsável pela Instituição leia e compreenda a seguinte explicação sobre os procedimentos propostos. Esta declaração descreve o objetivo, metodologia/ procedimentos, benefícios, riscos, desconfortos e precauções do estudo. Também descreve os procedimentos alternativos que estão disponíveis e o seu direito de interromper o estudo a qualquer momento. Nenhuma garantia ou promessa pode ser feita sobre os resultados do estudo.

1- Objetivo: Analisar quais as medidas protetivas de intervenção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para coibir a violência doméstica intrafamiliar contra a mulher na Comarca de São João Da Ponte – MG.

2- Metodologia/procedimentos: Pesquisa documental, cuja base de dados serão os documentos do TJMG – Comarca de São João da Ponte, onde serão levantados os dados relacionados aos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, deferidos e não deferidos, no período de 2010 a 2014. Os dados serão tabulados e analisados com utilização do *software* SSPS.

3- Justificativa: Conhecer e analisar a situação real da Comarca de São João da Ponte – MG, entendendo o índice de violência.

4- Benefícios: Contribuir para o melhoramento da realidade local, no tocante à violência doméstica intrafamiliar contra a mulher.

5- Desconfortos e riscos: não há.

6- Danos: não há.

7- Metodologia/procedimentos alternativos disponíveis: Se necessário for, serão entrevistados alguns personagens (vítimas e agressores) registrados em processos de Medidas Protetivas no TJMG;

8- Confidencialidade das informações: Todas as informações serão confidenciais, porém disponibilizadas à instituição pesquisada ao final da pesquisa.

9- Compensação/indenização: Não há.

10- Outras informações pertinentes: não há

11- Consentimento:

Li e entendi as informações precedentes. Tive oportunidade de fazer perguntas e todas as minhas dúvidas foram respondidas a contento. Este formulário está sendo assinado voluntariamente por mim, indicando meu consentimento para a participação desta instituição, até que eu decida o contrário. Receberei uma cópia assinada deste consentimento. E que o mesmo só poderá ser aprovado nesta instituição após aprovação no Comitê de Ética da Instituição formadora da pesquisa.

Carolina Maria Melo de Moura Opm
 Nome do participante e cargo do responsável pela instituição/ empresa

Carolina Maria Melo de Moura Opm
 Assinatura e cargo do responsável pela instituição/ empresa

17/09/15
 Data

Nome do pesquisador responsável pela pesquisa _____

Assinatura Data _____ / ____ / ____

OBS.: 1) Durante o trabalho de campo, este termo deve ser feito em DUAS VIAS: uma para a instituição/ empresa participante da pesquisa e outra para ser arquivada; utilizar linguagem compreensível para população alvo.